

[Digite texto]

KELLY CORDEIRO ANTAS

**A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA: A INCLUSÃO DO
ENSINO JURÍDICO NO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO
DE PRINCESA ISABEL**

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

LISBOA

2014

KELLY CORDEIRO ANTAS

**A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA: A INCLUSÃO DO
ENSINO JURÍDICO NO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO
DE PRINCESA ISABEL**

Dissertação apresentada para obtenção do Grau de Mestre em
Ciências da Educação, conferido pela Universidade Lusófona de
Humanidades e Tecnologias
Despacho de Nomeação de Juri 83/2015 ,de 10 de Fevereiro 2015
Presidente: Professor Doutor Leonardo Rocha
Arguente:
Vogal : Co-orientador: Prof. Doutor Óscar C. de Sousa
Orientadora: Profª Doutora Maria de Nazaré Tavares Zenaide.

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

LISBOA

2014

*Dedicação Especial a minha mãe, pai e irmãs,
que são meu tudo!*

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Maria Nazaré Tavares Zenaide (UFPB), minha orientadora, pela competência técnica e incentivo no decorrer da elaboração deste trabalho, e pela paciência em nossos encontros aos domingos e sempre fora de hora.

Ao Professor Doutor Óscar, pela sua atenção e por ter tido a paciência de cooperar com meu trabalho e aceitar ser meu co-orientador.

A todos os professores do Mestrado que nos brindaram também com preciosas orientações de metodologia científica.

Aos professores, juízes, promotores, educadoras de apoio, alunos e todos os entrevistados, pela atenção e disposição de colaborar com a presente pesquisa.

Aos meus familiares, por estarem sempre me apoiando incondicionalmente, especialmente à minha Kátia, que sempre me incentivou e a minha irmã Karina, que sem ela não teria vindo até aqui.

Ao meu colega e mestre Clodoaldo José de Lima, pela parceria durante o curso, pela cumplicidade e troca de conhecimento, além dos bons momentos de risos, entre as árduas horas de estudo e viagem.

À minha colega de trabalho e amiga Carla Regina, por estar sempre na expectativa da finalização deste trabalho.

Ao meu querido Tássio Dias, que sempre me incentivou e esteve ao meu lado.

Aos membros da Banca pela atenção e pelos ensinamentos.

“O homem dialógico, que é crítico, sabe que, se o poder de fazer, de criar, de transformar, é um poder dos homens, sabe também que podem eles, em situação concreta, alienados, ter este poder prejudicado. Esta possibilidade, porém, em lugar de matar no homem dialógico a sua fé nos homens, aparece a ele, pelo contrário, como um desafio ao qual tem de responder. Está convencido de que este poder de fazer e transformar, mesmo que negado em situações concretas, tende a renascer. Pode renascer. Pode constituir-se”

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda” (Paulo Freire-1987).

RESUMO

Considerando que a Educação vem sendo tema de discussão em diferentes espaços da sociedade, sendo entendida também, como um fator capaz de proporcionar grandes mudanças sociais, a pesquisa desenvolvida tem como tema, a análise da inserção da educação dos direitos humanos junto à rede do ensino médio, buscando verificar se a ausência de conhecimento sobre as nossas leis, como elemento integrante da educação em direitos humanos interfere no exercício da cidadania. Nesse sentido, identificamos as violações de direitos e as possíveis estratégias escolares de prevenção à violência junto à comunidade escolar; bem como o diálogo com a escola sobre a demanda de inserção da educação em e para os direitos humanos e cidadania no Ensino Médio, posto que o ensino jurídico está inserido no programa de educação. A partir de dois públicos estratégicos, ou seja, os segmentos escolares e a rede de proteção da cidade de Princesa Isabel – PB, desenvolvemos um estudo baseado na oralidade, trazendo entrevistas com atores da rede escolar (educadores, gestores, conselheiros escolares, representantes estudantis do Ensino Médio e técnicos da Regional de Ensino) e da rede de proteção (conselheiros tutelares, juizados da infância, promotoria, delegacias de criança e adolescentes, defensores públicos e técnicos de entidades que atuam com criança e adolescente). A partir da leitura aprofundada das entrevistas, categorizamos os temas tratados a partir das falas dos sujeitos. Tais categorias de análise nos permitiram explorar a qualidade do material pesquisado articulando com os referenciais teóricos da pesquisa, tendo em vista o número de questões que o envolvem, quais sejam a Educação, o ensino médio, a grade curricular obrigatória, o conhecimento sobre as nossas leis, o exercício da cidadania.

Palavras-Chave: Educação – Cidadania – Escola - Ensino Jurídico - Princesa Isabel.

ABSTRACT

Considering that education has been a contentious issue in different areas of society, it is also understood as a factor capable of providing great social changes, the research developed has as its theme, the analysis of the insertion of human rights education with the education network Avg seeking to verify if the lack of knowledge about our laws, as an integral part of human rights education interferes with the exercise of citizenship. In this sense, we identify rights violations and possible strategies to prevent school violence with the school community, as well as dialogue with the school about the demand for inclusion of education in and for human rights and citizenship in high school, since the legal education is embedded in the education program. From two stakeholders, namely the students and the network segments to protect the town of Princess Elizabeth - PB, we developed a study based on orality, interviews with actors bringing the school system (teachers, administrators, school counselors, student representatives High School and Regional technical Education) and network protection (guardianship technicians entities who work with children and adolescents) counselors, childhood courts, prosecutors, police children and adolescents, and public defenders. From the thorough reading of the interviews, we categorized the subjects treated from the subjects' statements. Such categories of analysis allowed us to explore the quality of the material researched articulating with the theoretical framework of the research, given the number of issues that surround it, which as education, secondary education, the compulsory curriculum, knowledge about our laws, citizenship.

Key words: Education - Citizenship - Education - Legal Education - Princess Isabel

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CEBs - COMUNIDADES ECLESIAIS DE BASE
CEDDHC - CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO
CEAAL - CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS DA AMÉRICA LATINA
CEPLAR - CAMPANHA DE EDUCAÇÃO POPULAR
CJP - COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ
CNBB - CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
CNEDH - COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
CNPq - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
CONAE - CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CPC - CENTROS POPULAR DE CULTURA
ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNDEB - FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNDEF - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MNDH - MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
NCDH - NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
OEI - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS
OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PCN - PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS
PNDH - PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
PNEDH - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
PPP - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
RBEDH - REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

SECAD - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E
DIVERSIDADE

SEDH - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

SERPAJ - SERVIÇO PAZ E JUSTIÇA

UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

UNESCO - UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL
ORGANIZATION

UNICEF - UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Opinião de promotores e juízes de Princesa Isabel sobre a formação para a cidadania – 2012	107
Tabela 02 - Opinião de promotores e juízes de Princesa Isabel sobre relação entre a falta do ensino das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado e o exercício ativo da cidadania– 2012.....	108
Tabela 03 - Opinião de professores e coordenadores de educação de Princesa Isabel sobre a formação para a cidadania – 2012	121
Tabela 04 - Opinião de professores e coordenadores de educação de Princesa Isabel sobre relação entre a falta do ensino das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado e o exercício ativo da cidadania – 2012	122
Tabela 05 - Opinião de professores e coordenadores de educação de Princesa Isabel sobre relação às ações prioritárias sobre como possibilitar a inserção dos direitos humanos e do estudo da nossa legislação no ensino médio – 2012.....	123
Tabela 06 - Opinião de professores e coordenadores de educação de Princesa Isabel sobre das ações determinantes para a implementação da educação em direitos humanos prevista nas Diretrizes do Ensino Médio – 2012	124
Tabela 07 - Opinião dos conselheiros tutelares de Princesa Isabel sobre a formação para a cidadania – 2012	141
Tabela 08 - Opinião dos conselheiros tutelares Princesa Isabel sobre relação entre a falta do ensino das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado e o exercício ativo da cidadania– 2012	142

LISTA DE QUADROS

Quadro 01- Opinião dos juízes e promotores como aplicadores da lei, como avaliam a inclusão da educação em direitos humanos no ensino médio	109
Quadro 02 - Opinião dos juízes e promotores da contribuição da educação em direitos humanos para a formação integral da pessoa como sujeito de direitos.	111
Quadro 03 - Opinião dos juízes e promotores da importância do estudo da legislação para a educação em direitos humanos e o desenvolvimento da cidadania.....	113
Quadro 04 - Opinião dos juízes e promotores sobre como a educação voltada aos direitos humanos contribuiria com a diminuição das lides.....	114
Quadro 05 - Sugestões dos juízes e promotores sobre conteúdos para a educação em direitos humanos no ensino médio, visando a redução dos problemas relacionados à juventude no judiciário.	116
Quadro 06 - Sugestões dos juízes e promotores sobre meios possíveis para a educação em direitos humanos e o melhor exercício da cidadania.	118
Quadro 07 - Opinião dos professores/coordenadores sobre a inserção da educação em direitos humanos no ensino médio	126
Quadro 08 - Opinião dos professores/coordenadores sobre a implementação da educação em direitos humanos juntos aos conselhos e órgãos gestores	128
Quadro 09 - Opinião dos professores/coordenadores sobre a necessidade da inclusão do ensino jurídico durante o ensino médio	131
Quadro 10 - Opinião dos professores/coordenadores sobre a contribuição do estudo da educação em direitos humanos na formação da pessoa humana	132
Quadro 11 - Opinião dos professores/coordenadores sobre como viabilizar a educação prática para o exercício da cidadania no cotidiano da escola	134
Quadro 12 - Opinião dos professores/coordenadores sobre como inserir a educação em direitos humanos nos programas de formação de educadores, gestores e conselhos escolares	136
Quadro 13 - Opinião dos professores/coordenadores sobre o modo em que o Conselho de Secretários Estaduais de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME tem tratado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003)	138

Quadro 14 - Opinião dos professores/coordenadores sobre os conteúdos considerados necessários para serem abordados na promoção da educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio)139

Quadro 15 - Opinião dos conselheiros tutelares como avaliam a inclusão da educação em direitos humanos no ensino médio143

Quadro 16 - Opinião dos juízes e promotores da importância do estudo da legislação para a educação em direitos humanos e o desenvolvimento da cidadania.144

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	10
LISTA DE TABELAS.....	12
LISTA DE QUADROS.....	13
INTRODUÇÃO.....	17
1. ESTADO, CIDADANIA E EDUCAÇÃO.....	23
1.1 O ESTADO E AS MÚLTIPLAS CONCEPÇÕES DE CIDADANIA	24
1.2 ÉTICA, EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DEMOCRÁTICA E OS DIREITOS HUMANOS	31
1.2.1 Ética e educação para a cidadania democrática	33
1.2.2 Educar o cidadão	36
1.2.3 Escola cidadã: Um espaço de formação de sujeitos de direitos.....	43
1.3 O DIREITO A EDUCAÇÃO NO BRASIL	47
2. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAL NO BRASIL	55
2.1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL	55
2.1.1 A década da educação em direitos humanos.....	56
2.2 O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MUNDIAL EM DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO BÁSICA	58
2.3 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	61
2.3.1 Lei de diretrizes e bases da educação nacional e os parâmetros curriculares nacionais (1996)	62
2.3.2 A educação em direitos humanos no programa nacional de direitos humanos..	66
2.3.3 O plano nacional de educação em direitos humanos e a educação básica	73
2.3.4 Diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos	77
2.3.4.1 Diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio	84
2.3.4.2 Ensino jurídico como parte integrante da educação em direitos humanos na educação básica (IIDH)	88
3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO MÉDIO: NOVAS ESTRATÉGIAS DE UMA CIDADANIA ATIVA	95
3.1 O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E A EDUCAÇÃO.....	95
3.2. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA EDUCACIONAL EM PRINCESA ISABEL	96
3.2.1 Educação em direitos humanos no ensino médio	102
3.2.2 Desafios da educação em direitos humanos em Princesa Isabel	104
3.3. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA	106
3.3.1 Promotores e juízes.....	106
3.3.2 Gerente regional de educação, secretário de educação, diretor de escola e professor	120
3.3.3 Conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente	141
3.3.4 Adolescentes – alunos do Ensino Médio	146
3.4. SÍNTESE FINAL DA PESQUISA.....	149

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	156
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	159
ANEXOS	168

INTRODUÇÃO

Não há que se olvidar que a Educação para os direitos humanos e a Cidadania é considerada um tema atual e relevante para a sociedade democrática, para o poder público e a sociedade civil. O tema proposto, e pensado desde a propositura do projeto, bem como por todo o período em que estudamos metodologia da pesquisa científica, atravessa as vertentes da educação com todas as suas modalidades de ensino, tais como: o ensino infantil, o ensino fundamental, a educação superior, a educação inclusiva, a educação escolar indígena, o ensino religioso, a educação musical, a educação profissional, dentre outros.

Durante a pesquisa entendemos que tanto a categoria Educação como a categoria Cidadania possuem várias acepções e abordagens teóricas, posto que a história conceitual é longa e de uma amplitude imensa. Como **recorte teórico** delimitamos no presente trabalho a leitura da Educação em Direitos para o exercício ativo da Cidadania, a partir do contexto democrático, quando tanto na União Europeia, como nas Nações Unidas e na Organização dos Estados Americanos vem sendo tema de declarações, resoluções e recomendações.

Desta feita, apresentamos a presente pesquisa como um requisito obrigatório à obtenção de título de Mestre em Ciências da Educação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – ULHT, de Portugal, enquadrando-se a temática na linha quatro de investigação da supra citada Universidade, denominada de Educação e desenvolvimento humano: escola, cidadania e mundo do trabalho [Educação para a cidadania], consistindo o trabalho em uma investigação, realizada na cidade de Princesa Isabel – PB, sobre a educação durante o ensino médio e a necessidade do ensino jurídico e em direitos humanos na escola.

A educação para a cidadania, como uma expressão da necessidade da inclusão do ensino jurídico no ensino médio, foi o tema de preocupação inicial que norteou a definição do problema, os objetivos e a hipótese de pesquisa desta dissertação. A **questão** que gerou a definição do objeto de pesquisa partiu da indagação: se a ausência de conhecimento sobre as nossas leis, como elemento integrante da educação para a democracia e os direitos humanos interfere no exercício da cidadania?

Ou seja, o fato de a população não tomar conhecimento formalmente da legislação em vigor pode prejudicar o exercício de sua cidadania? Este trabalho de

pesquisa pretende tratar da questão com profissionais da educação e do campo jurídico, promovendo a construção de um conhecimento multidisciplinar.

O tema de pesquisa apresenta **relevância social**, pois tem sido objeto de estudos e debates de academias, conferencias e órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos. Desde 1974, que a UNESCO aprovou a *Recomendación sobre la educación para la comprensión, la cooperación y la paz internacionales y la educación relativa a los derechos humanos y las libertades fundamentales*. A partir daí várias tem sido as expressões de iniciativas de educação para a paz, educação para os direitos humanos e educação para a cidadania que vem se concretizando em diretrizes, programas mundiais, planos de ação e diretrizes educacionais. Da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração sobre os Direitos dos Povos à Paz (1984) e a Declaração e o Plano de Ação de Viena (1993) que os Estados vêm promovendo e apoiando experiências construtivas, como recurso para combater as ameaças de guerra nuclear, a destruição cotidiana do meio ambiente, a manutenção da fome e da miséria, o terrorismo associado com os regimes autoritários e o aumento da violência urbana.

Na América Latina e no Brasil, a partir da década de 80 surgiram experiências de educação não-formal e educação formal de educação em e para os direitos humanos, tendo sua institucionalização mais recente afirmada pelo Conselho Nacional de Educação com a criação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos em 2013. Na Europa, desde a Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004) que o Conselho de Ministros da União Europeia vem definindo recomendações para a inserção da educação para os direitos do homem, ou educação para a cidadania no ensino formal.

Considerando que Educação para a Cidadania e os Direitos Humanos vem sendo tema de discussão em grandes palcos pelo mundo a fora, onde tem sido entendida como um fator capaz de proporcionar grandes mudanças socioculturais e políticas analisa-se que o tema apresenta alta relevância social, bem como acadêmica. Ao investigar profissionais do campo da educação e da defesa da cidadania pretende-se investigar sobre a necessidade da inclusão do ensino jurídico dos direitos no currículo obrigatório do estudo sobre a nossa legislação e sobre a nossa Constituição no ensino médio. Neste ínterim, é importante definir que trabalhar-se-á no presente trabalho a concepção de Educação como processo formativo que integra dimensões e direitos, assim como, delimitaremos a investigação ao campo da educação formal escolar, ou seja, tratar-se-á

a Educação enquanto desenvolvimento do conhecimento científico/intelectual sobre determinada matéria.

Embora a perspectiva da educação em e para os direitos humanos seja de natureza interdisciplinar, compreendemos nesse processo, a importância da dimensão jurídica como parte do processo educacional. Por isso, enquanto advogada, pretendemos investigar a inserção da educação em e para os direitos humanos, no seu viés do ensino jurídico junto ao público do ensino médio e da rede de proteção social. Objetivamos entender a necessidade do segmento educacional, em fase de idade escolar, de estudarem as leis, de compreendê-las e sabê-las aplicar às situações concretas, como forma de dinamizar a capacidade de proteção e defesa, de se constituírem cidadãos politizados, sabedores dos direitos e deveres e responsáveis socialmente pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

É **objetivo geral** do estudo, analisar se a ausência de conhecimento sobre as nossas leis, como elemento integrante da educação para a cidadania e os direitos humanos interfere no exercício da cidadania ativa. Pretende-se, ainda, analisar como educadores e defensores da cidadania avaliam a necessidade, ou não, da inclusão transversal ou disciplinar no currículo obrigatório do ensino médio de uma(s) disciplina(s) que proporcionem o conhecimento da nossa legislação básica, ou seja, da nossa constituição e de algumas leis mais importantes no dia-a-dia das pessoas.

Para tanto se têm como **objetivos específicos**:

- Levantar as demandas sociais de inclusão do ensino jurídico das leis no currículo obrigatório do ensino médio junto aos profissionais da rede de proteção;
- Analisar as necessidades de informação jurídica encontradas, organizando temas apontados, direitos necessários ao processo formativo, estratégias metodológicas, que possam subsidiar reformas curriculares, propostas de formação de professores e educadores, projetos educativos e oficinas pedagógicas com o público do ensino médio.
- Investigar de que forma a escola de ensino médio necessita de corpo docente específico com formação básica em direito que possa iniciar ou efetivar a educação para a cidadania.

O **recorte espacial** do estudo foi a cidade de Princesa Isabel, situada no sertão paraibano, onde obteremos as fontes orais do nosso objeto de estudo, a partir das entrevistas com os segmentos escolares, tais como: Secretário Municipal de Educação, Gerente da Regional de Ensino, Diretores Escolares, Educadores, liderança estudantil; e

com os profissionais da rede de proteção social, tais como: conselheiros tutelares, juizados da infância, promotoria, delegacias de criança e adolescentes, defensores públicos e técnicos de entidades que atuam com criança e adolescente. No que faz referência à premissa da temporalidade, esta se destaca no estudo do tempo presente, na qual delimitamos os anos de 2010 a 2013.

A amostra da pesquisa foi definida a partir de dois públicos estratégicos: segmentos escolares e da rede de proteção da cidade de Princesa Isabel – PB, quais sejam: da rede escolar (educadores, gestores, conselheiros escolares, representantes estudantis do Ensino Médio e técnicos da Regional de Ensino) e da rede de proteção (conselheiros tutelares, juizados da infância, promotoria, delegacias de criança e adolescentes, defensores públicos e técnicos de entidades que atuam com criança e adolescente). Foi tomado cuidado de escolher pessoas de ambos os gêneros, que tenham idade média entre 18 e 45 anos e que tenham estudado ao menos o ensino médio, devendo ser 01 (um) por cada profissão/categoria. Como medida ética, asseguramos o livre consentimento e o total anonimato dos entrevistados.

O procedimento do **caminho metodológico** percorrido iniciou-se com a realização de uma pesquisa bibliográfica para fundamentar a pesquisadora para saber tratar do assunto escolhido com os entrevistados. Foi realizada uma leitura conceitual sistemática das principais referências e documentos da área. Após a análise dos artigos científicos, dos livros e das teses a respeito dos temas propostos, foi elaborado o marco conceitual do assunto.

Para a **pesquisa de campo** escolhemos o método qualitativo, onde foi elaborado um roteiro de entrevista, semi-estruturado, com perguntas objetivas e perguntas subjetivas, que ao utilizá-lo nos possibilitou, junto aos sujeitos escolhidos para as entrevistas, saber as suas opiniões, pensamentos sobre a Educação voltada à cidadania, o ensino jurídico, bem como, para obtenção de informações diversas relacionadas à educação e à cidadania. As entrevistas ocorreram ao longo do desenvolvimento do trabalho, entre os anos de 2012 e 2013.

As entrevistas foram realizadas em sua grande maioria por meio eletrônico, tipo *e-mail*, ressaltando-se que em todas elas houve uma conversa inicial, realizada pessoalmente entre a entrevistadora e o entrevistado, para que houvesse a preparação do ato. Assim, foram realizadas, inicialmente, visitas para situar os entrevistados dos objetivos e agendar as entrevistas semi-estruturadas, instrumentos de coleta de dados

escolhidos a partir dos objetivos. A entrevista nessa modalidade possibilitou um diálogo aberto com os sujeitos escolhidos, não direcionando respostas, mas assegurando ao entrevistado liberdade para expressar suas concepções e respostas. A entrevista aberta é indicada para explorar o ponto de vista dos sujeitos, dando a eles a direção temática. Enquanto instrumento de pesquisa qualitativa a entrevista adotou um roteiro, que embora flexível orientou-se pelos objetivos da pesquisa.

Num segundo momento, com as entrevistas já realizadas, foi minuciosamente realizada a análise de conteúdo das respostas obtidas com os entrevistados. Da leitura aprofundada das entrevistas foram sistematizados e categorizados os conteúdos a partir dos temas tratados nas falas dos sujeitos. Tais categorias de análise permitirão ao pesquisador explorar a qualidade do material pesquisado articulando com os referenciais teóricos da pesquisa (BARDIN, 2010).

A dissertação está organizada em três capítulos além da introdução. Evidenciamos no **primeiro capítulo**- “Estado, cidadania e educação”, a discussão em torno das concepções sobre cidadania, educação e Estado. Nesse sentido, obras como a de Arendt (1987), Touraine (1998), Brandão (1985) e os clássicos Aristóteles (1985), Maquiavel (2007), Rousseau (2010), entre outros, foram imprescindíveis para a construção dessa análise. Esses e outros autores possibilitaram pensar sobre os diferentes paradigmas da Educação e Cidadania, pois como afirma Benevides (1997, p.12), para se construir uma cidadania democrática se exige a necessidade da tomada da consciência dos direitos, uma vez que nesse contexto, o cidadão não é só titular, mas também criador de novos direitos e espaços para a expressão dos mesmos.

No **segundo capítulo** - “A educação em direitos humanos como política de direitos humanos internacional e no Brasil” - evidenciamos uma análise histórico-conceitual do tema no plano internacional e nacional, situando na Educação Básica. Neste âmbito, tratou-se da inserção na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Nacionais do Ensino Médio, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, do Programa Nacional de Direitos Humanos, e das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos.

Concluídas as considerações sobre a Educação e os Direitos Humanos, iniciamos o **terceiro capítulo**-“Educação em direitos no ensino médio: novas estratégias de uma cidadania ativa” – com o resultado da pesquisa empírica realizada na cidade de Princesa Isabel na Paraíba. Nesse capítulo evidenciamos a situação atual da educação em direitos

humanos no sistema educacional em Princesa Isabel, bem como apresentamos os desafios dessa. Para o estudo dessas premissas, utilizamos entrevistas variadas que analisaram o posicionamento de estudiosos da área do Direito, de profissionais da área da Educação, mais precisamente os gestores e professores e de alunos sobre a funcionalidade da inserção de conteúdos de direitos humanos no currículo escolar. Com essa discussão, possibilitamos o desenvolvimento de um estudo importante para a sociedade, uma vez que nos direcionamos para a renovação do currículo escolar.

1. ESTADO, CIDADANIA E EDUCAÇÃO

Desde que o homem abandonou a vida nômade, passando a viver em espaços territorializados, fixado em um só lugar, que vem criando e reinventando formas de produção e modos distintos de vida e consequentemente de sociedade. Em cada tempo histórico se criam e se renovam processos sociais em função das condições materiais, culturais, econômicas e políticas existentes.

É próprio da condição humana desenvolver meios de organização que sejam favoráveis a sua sobrevivência biológica, social e cultural, enfim, à convivência social e comunitária nos níveis local, regional e global. O homem desde os primórdios luta pela sobrevivência biológica e material, assim como pela sua existência cultural e política. Nesse sentido, ele necessita desenvolver capacidades para produzir bens materiais e culturais, preservar recursos naturais, criar mecanismos de defesa do território e do poder, conviver e ou conflitar com as diferentes nações e povos. É uma característica do ser racional, gerar desenvolvimento, num sentido integral, de modo a promover não só a existência física, como cultural e política. A condição humana exige o labor, que se traduz na luta pela sobrevivência e no trabalho, na produção e troca de bens. Ela também exige uma vida ativa, uma convivência com os diferentes, a capacidade de gerar progresso em benefício da coletividade, sendo capaz de transformar as diferentes realidades (ARENDT, 1987).

Segundo Aristóteles (1985) o homem é um animal político, e enquanto tal depende do outro para crescer e desenvolver-se de modo integral, assim como depende de normas, regras e leis para viver em sociedade, nesse sentido: “Um homem sem cidade, sem cidadania, não é propriamente um homem, mas um deus ou animal, ou uma ‘coisa animada’ tal como é o escravo” (ARISTÓTELES, 1985, p. 124).

O homem político, pensa e transforma sua realidade, atua no espaço público e aprende com o coletivo a governar a coisa pública em função de princípios de justiça social e bem estar de todos, de direitos e deveres socialmente reconhecidos e protegidos.

A arte de governar fundamentada em Maquiavel e Gramsci exige a capacidade de conquistar e conservar o poder, de organizar e dialogar com as diferentes e antagônicas forças e expressões da diversidade coletiva significa dialogar com a sociedade organizada representante dos diversos interesses sociais, econômicos e políticos (LYRA, 2007).

1.1 ESTADO E AS MÚLTIPLAS CONCEPÇÕES DE CIDADANIA

A relação entre Estado e sociedade na contemporaneidade não se dissocia das concepções de cidadania conquistadas ao longo da história social do século XIX e XX, quando a estratificação social gerou lutas coletivas por liberdade, igualdade e fraternidade. Segundo Lyra (2007) Maquiavel enfatiza a importância do dissenso e do contraditório como ingredientes necessários para a democracia, para a conquista de direitos que protejam a dignidade e os valores da liberdade e da dignidade.

Com o Renascimento o mundo viveu o processo de conversão da contemplação e do conformismo em relação ao poder teológico-político para a valorização da ação do indivíduo, do conhecimento e da liberdade. A complexidade da vida econômica exige organizações e processos de regulação que assumem as mais variadas formas, de acordo com as condições de cada tempo e lugar, cujo conceito é resultado de um longo processo de elaboração filosófica que acompanha a constituição histórico-social do Estado-nação, da dissolução do Estado teológico medieval até o pretense Estado democrático e mesmo totalitários de nossos dias, passando pelas monarquias absolutas e pelas revoluções liberais.

Os cientistas e filósofos há séculos se preocupam com a origem, natureza e funções do Estado, sua forma de organização, sua estrutura, o funcionamento dos seus órgãos, enfim, se preocupam em descobrir como surgiram as primeiras formas e noções sobre uma organização estatal. Concorde-se com Azambuja, quando o autor situa historicamente o aparecimento do Estado, como instrumento de poder de mando, de dominação e de regulação:

O Estado não se confunde, pois, nem com as sociedades em particular, nem com a sociedade em geral. Os seus objetivos são os de *ordem e defesa social*, e diferem dos objetivos de todas as demais organizações. Para atingir essa finalidade, que pode ser resumida no conceito de *bem público*, o Estado emprega diversos meios, que variam conforme as épocas, os povos, os costumes e a cultura. Mas o objetivo é sempre o mesmo e não se confunde com o de nenhuma outra instituição [...]. Do que até aqui foi dito, podemos inferir uma noção preliminar: *Estado é a organização político-jurídica de uma sociedade para realizar o bem público, com governo próprio e território determinado* (AZAMBUJA, 2008, p.21-22).

Aristóteles (1985) em seu tratado sobre o Estado, intitulado **Política**, trata do Estado Grego, um órgão de poder na Antiguidade, para assim chegar a uma classificação de todas as formas de governo então existentes. Esse filósofo grego é, por alguns, considerado o fundador da ciência do Estado, pois, mesmo passados 02 (dois) milênios da publicação de suas obras, suas ideias e orientações, especificamente a classificação das formas de governo, contemporaneamente ainda norteiam e guiam os que se dispõem a analisar esse fenômeno que é o Estado.

Platão (2001) também se dedicou ao estudo sobre o Estado, dando o título a sua obra de *A República*, onde apresenta um diálogo em que se discute a formação do Estado ideal, tal como deveria ser, conforme sua própria concepção do homem e do mundo, exercendo influência direta numa das matrizes epistemológicas do pensamento contemporâneo sobre a concepção de Estado.

Em Hobbes, a soberania do Estado encontra-se legitimada na sua função de regulação, bem como defende, em sua obra *Do Cidadão*, que qualquer espécie de governo é melhor que a anarquia, pois, na ausência de um governo as pessoas vivem cada um por si, lutando pela sobrevivência, onde a morte é o limite, assim:

[...] a condição preliminar para obter a paz é o acordo de todos para sair do estado de natureza e para instituir uma situação tal que permita a cada um seguir os ditames da razão, com a segurança de que outros farão o mesmo" (HOBBS, 1992, p.85).

Na visão hobbesiana o homem perde os seus direitos naturais, conservando apenas aqueles que o Estado lhes assegura e protege. Para Hobbes os homens só podem viver em paz se concordarem em submeter-se a um poder absoluto e centralizado. Nessa concepção liberal do Estado, os homens vivem em sociedade não por amor aos demais,

mas por medo de todos. A ideia de organização e de instituição nessa visão admite um poder soberano como a forma mais civilizada de desenvolvimento de uma sociedade.

O Estado enquanto instituição social, para uma concepção dialética foi formado por homens em conflitos, devendo este ente público exercer um papel ativo na manutenção da sociedade e do sistema de classes sociais, reconhecendo de um lado os direitos de liberdades, e de outro, regulando, administrando e mantendo a ordem social.

Ainda sobre a ideia da política, devemos ressaltar Rousseau, que por meio da construção da ideia de uma vontade geral, identificou que na perspectiva de gerar mudanças substanciais na sociedade, estabelecida pela unidade entre política e moral, o homem se torna homem na sociedade pela educação, pela política, cuja íntima relação está estabelecida em *Emílio ou da Educação* (1999) e *Contrato Social* (1997). Analisando estas obras e percebendo a necessidade humana de organização social, vê-se que o Estado, se não esteve sempre presente na organização humana, é uma organização constante à medida que a sociedade capitalista se instala no mundo moderno.

Fundamentado na ideia de Rousseau, cada indivíduo nasce movida por instintos, com condições e características pessoais intrínsecas, que de acordo com as condições concretas em que são vivenciadas, pode avançar e alterar a perspectiva societária. Rousseau (2010, p. 45-46) afirma:

[...] *mudar a natureza humana*, transformar cada indivíduo, que por si mesmo é um todo perfeito e solitário, em parte de um todo maior, do qual de certo modo esse indivíduo recebe sua vida e seu ser; alterar constituição do homem para fortificá-la; substituir a existência física e independente que todos nós recebemos da natureza, por uma existência parcial e moral.

Rousseau, ao expor suas ideias políticas e educacionais, defende, que para que o homem possa se desvencilhar do comportamento natural e livre, uma vez que este não é condizente com o meio social, pautado em padrões egoístas e individualistas este precisa educar-se enquanto cidadão. Para isto, é necessário um meio educacional capaz de realizar esta essencial transformação, de um homem natural para um homem social. O imortal escritor, considerando o homem em si próprio, afirma, o mesmo é um ser natural, capaz de manter-se vivo, instintivamente sobrevivente; porém, em sua relação com os outros, deixa essa condição para tornar-se um ser social, que se completa apenas

à medida que se compõe com os outros homens, na qualidade, agora, de parte de um todo que ultrapassa a sociedade política, numa vida artificialmente organizada. O homem passa a ser encarado como parte de um todo, como integrante de um amplo contrato, onde os direitos individuais naturais, conforme escolha do Estado, subordinam-se aos direitos sociais.

Rousseau (2010) entende que cada indivíduo apresenta dois papéis, um como homem e outro como cidadão, ou seja, o mesmo indivíduo que elabora a lei em seu exercício de cidadania, cumpre-a na qualidade de sujeito, sabendo que ao desobedecê-la terá quebrado o contrato pré-estabelecido e por isso sabedor das sanções por ele aceitas. Entende ele que a correlação direitos-deveres constitui um liame social sólido, onde acaba por estar garantida a preservação do corpo político e da liberdade civil de cada um num determinado contexto histórico. Na construção do pacto social, espera-se que o indivíduo abra mão do eu em favor do nós, entendendo e concordando que é preciso obedecer aos acordos coletivamente definidos para que os outros também obedeçam e assim se constitua uma ordem social.

Maquiavel (2007) em *O Príncipe* dita os fundamentos da política como da arte de governar os Estados, especificamente como a arte de atingir, conquistar, exercer e conservar o poder. Daí por diante inúmeros são os escritores que se dedicam ao estudo do Estado sob todos os aspectos.

Com a chegada da modernidade veio o desenvolvimento do capitalismo, surgindo a partir da propriedade privada, da mais valia e das contradições entre as classes a necessidade de um mecanismo institucional capaz de normatizar a vida social. E é esta normatização universal que constitui e torna viável uma sociedade política, organizada entre as partes que compõem a sociedade. Entretanto, em meio as desigualdades sociais que caracterizam a economia de mercado, a cidadania social enfrenta tensões e constantes ameaças para ser exercida, uma vez que a igualdade formal não se efetiva num contexto repleto de desigualdades estruturais.

Para a compreensão da formação, da organização e da atuação do Estado no contexto da modernidade é importante abordar a forma como “cidadãos”, pessoas participantes da sociedade, agem, atuam na relação consigo e com o Estado, enfrentando as contradições históricas. Ao tratar da temática da cidadania é importante nos determos a um espaço geográfico delimitado, pois, a palavra cidadão apresenta

dimensões diferentes de acordo com o ideal de homem e de Estado que se tem inerente a cada sociedade e a cada localidade.

Para compreender esse aspecto conceitual, cada comunidade política onde está inserida o homem, encontra-se delimitada geograficamente e politicamente, como situa Benevides (1998, p. 41):

Cidadania e direitos de cidadania dizem respeito a uma determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado, no qual uma Constituição define e garante quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá em razão de uma série de variáveis tais como idade, o estado civil, a condição de sanidade física e mental, o fato de estar ou não em dívida com a justiça penal, etc. Os direitos do cidadão e a própria ideia de cidadania não são universais, visto que eles estão afixados numa específica e determinada ordem jurídico-política. Daí, identificamos cidadãos brasileiros, cidadãos norte-americanos e cidadãos argentinos, e sabemos que variam os direitos e deveres dos cidadãos de um país para outro.

As pessoas são diferentes em sua formação biológica e desenvolvimento, assim como em costumes e culturas, características essas que a transformam em seres complexos, e que, por isso necessitam de normas e regulamentos comuns que as tornem membros de uma comunidade política. Para tanto, elas exigem e conquistam igualdades de direitos, o que implica em cumprimento de regras e responsabilidades, independentemente das funções particulares que exerçam na sociedade ou governo. Para Touraine (1998) as sociedades modernas calcadas no princípio universal da igualdade frente à sociedade antiga dos privilégios, sustentou-se na cultura de direitos universais. Nessa mesma perspectiva teórica, afirma Silveira (2007, p. 246-247)

A perspectiva dos Direitos Humanos, desde a sua formalização representacional explícita, após a 2ª. Guerra Mundial vem se debatendo, em suas dimensões teóricas e práticas, entre um horizonte universalizante, em que se propõe como uma cultura para a espécie humana, posto que os direitos são configurados como patrimônio de todos, e as territorialidades de culturas específicas, que não só apontam diferentes maneiras de recepcionar os Direitos Humanos, mas, em muitas sociedades, manifestam refratividade aos mesmos.

Para Marshall, (1963) a transformação do homem natural para o homem cidadão se dá de dentro para fora, ou seja, o cidadão surge a partir da concordância e da assimilação dos valores sociais, assim como da participação social no espaço público. Para o autor, na mesma proporção que o capitalismo desenvolve um sistema social de

produção fundamentado na acumulação de riquezas, com o mesmo, também se desenvolve a estrutura social de classes e a cidadania moderna, passando esta última, de um sistema de direitos nascido das relações de mercado para um sistema de direitos existentes entre o relacionamento antagônico entre as forças de mercado e as classes sociais.

Brandão (1985) por sua vez, entende a identidade social do indivíduo em relação a uma determinada sociedade como uma dimensão da cidadania, demonstrando assim, que um dos pressupostos básicos da cidadania é a relação intrínseca entre indivíduo/Estado. Cortina, por sua vez situa a identidade como uma dimensão da cidadania, resultado da luta dos novos sujeitos sociais, que além de buscarem participar em pé de igualdade dos resultados do progresso gerado socialmente, também denunciam as formas tradicionais de opressão e discriminação, exigindo o reconhecimento das identidades pessoais e coletivas e o direito as diferenças socioculturais.

Enquanto a cidadania nas cidades-estados gregas era fundada no “status como privilégio hierárquico, hereditário e natural”, com o Estado Moderno a cidadania se complexificou em múltiplas dimensões. Analisando a sociedade capitalista, Marshall (1963) identifica como elementos definidores da cidadania: o elemento civil, político e social. Com base nessas dimensões e pensando a construção do conceito no processo histórico, o autor chama a atenção para as condições materiais, o contexto histórico e institucional e o conjunto de direitos que representam.

O elemento civil que, segundo Marshall, foi o primeiro a surgir, por volta do século XVIII, refere-se ao conjunto de direitos necessários ao exercício da liberdade individual do homem, ou seja, refere-se à liberdade de ir e vir, de imprensa, de crença, de propriedade, entre outras. Para o autor a característica definida durante esse período é o fato de não haver

[...] nenhum código uniforme de direitos e de deveres com os quais todos os homens - nobres e plebeus, livres e servos - eram investidos em virtude da sua participação na sociedade. Não havia, nesse sentido, nenhum princípio sobre a igualdade dos cidadãos para contrastar com o princípio da desigualdade de classes (MARSHALL, 1963, p. 64).

Tais direitos exigiram um arcabouço institucional e jurídico-político, a exemplo das leis e da justiça. No século XIX, a cidadania, como característica própria

conquistada pelo homem, a noção de cidadania passou a contar com o elemento político, isto, pois, surge a necessidade do homem ter direito à participação nas questões políticas, ou seja, surge dentro do conceito de cidadania o direito de participar do poder, das decisões, através do parlamento e das formas de governos com controle social.

Para Marshall, por fim, surge o terceiro elemento já no século XX, complementando e complexificando o conceito de cidadania, qual seja o elemento social, relacionado ao direito de bem-estar, de lazer, de participar da sociedade como membro integrante da mesma. Nesse sentido, as conquistas institucionais gestaram e ampliaram a noção atual de cidadania, onde os direitos são direcionados a todos os cidadãos, indistintamente, rompendo com as antigas e restritas formas de cidadanias reguladas e fragmentadas.

Complementando a compreensão das dimensões da cidadania, Cortina (2005), acrescenta ao conceito mais dois elementos, reafirmando os 03 (três) elementos apresentados por Marshall, acreditando que só assim se constituem as exigências de uma **cidadania plena**: a cidadania política: que, conforme já citado é o direito de participação numa comunidade política; a cidadania social: que compreende a justiça como exigência ética da sociedade de bem viver; a cidadania civil: afirmação de valores cívicos como liberdade, igualdade, respeito ativo, solidariedade, diálogo; e além destes a cidadania econômica: participação na gestão e nos lucros da empresa, transformação produtiva com equidade; e a cidadania intercultural: afirmação da interculturalidade como projeto ético e político frente ao etnocentrismo.

No contexto contemporâneo o homem encontra-se desafiado a conjugar as lutas por igualdade de oportunidades e o respeito às regras do jogo, com as lutas por respeito as identidades socioculturais. Assim, podemos entender que não há uma cidadania abstratamente considerada, mas dimensões e formas concretas de cidadanias, que serão historicamente determinadas conforme os interesses dos sujeitos em lutas. Noutras palavras, a dinamicidade histórica e social da cidadania de um determinado Estado só pode ser analisada se a contextualizarmos dentro de um espaço de tempo, visto que, a cidadania é dinâmica e reflete as condições econômicas, políticas e sociais da sociedade a qual pertence num período de tempo determinado.

Assim, podemos entender que a construção dos costumes, dos modos de organização estatal, das formas de produção, determinam concepções distintas de Cidadania, sendo esta essencial no desenvolvimento de uma sociedade, pois, trata-se da

forma e poder de participação de cada indivíduo junto ao grupo, sendo importante que haja sua participação em todos os setores sociais para que se dê um melhor desenvolvimento.

Percebemos que as mudanças sociais vigentes na contemporaneidade resultaram de uma complexa rede de processos e organizações sociais. Sistemas de proteção e legislações foram sendo criados e aperfeiçoados, interligados e estruturados, desde as revoluções burguesas, de modo a construir uma cultura de direitos. Tais sistemas (a exemplo da ONU e OEA) criam condições culturais e políticas que acabam potencializando a criação de novos direitos e novas leis, tratando dos mais diversos assuntos e necessidades humanas, regulamentando o que se consensua como necessário para vida em sociedade. E para tanto é necessário que se tenha uma visão do que seja cidadania.

Com as mudanças na estrutura social, bem como com as alterações na forma de governo, também notamos que o comportamento individual e coletivo das pessoas, assim como das instituições, também apresenta variações, tanto de comportamento como de exercício da própria cidadania, já que esta diz respeito ao comportamento social, à forma de comportamento perante o poder estatal, sendo mais abrangente conforme mais democrático a forma de governo. De forma sucinta, sabemos que ser cidadão é poder participar como membro ativo de uma sociedade, indo mais além do que o direito de votar e ser votado, entretanto, é um conceito de múltiplas variações, pois, pode variar muito de acordo com a forma de governo estabelecida, ou mesmo o costume.

1.2 ÉTICA, EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DEMOCRÁTICA E OS DIREITOS HUMANOS

Analisando o desenvolvimento humano, em suas múltiplas dimensões, seja econômico, social, político e cultural, percebemos como o homem historicamente necessita de criar legislações e ordenamentos em âmbitos local, regional, nacional e internacional para garantir o seu bem viver. A sobrevivência individual e coletiva vem exigindo a criação de valores e direitos atribuídos à pessoa e coletivos, variando conforme o modo de organização social e cultural em tempos históricos distintos da humanidade.

A nossa história social tem demonstrado a busca do homem por melhores condições de vida, pelo aperfeiçoamento do conhecimento, por melhores condições sociais, já que quando convivendo uns com os outros em grupos cada vez maiores, maiores as dificuldades e conflitos são vivenciados e administrados. Vários conceitos e modos de desenvolvimento social, econômico e tecnológico foram criados e reinventados a partir das necessidades criadas pelos homens, necessidades primárias e secundárias. Nesse processo surgiu então a necessidade especial de pactuação de normas, aparecendo a necessidade de um regulamento para que a vida social possa alcançar patamares cívicos de igualdade e justiça. O processo de sociabilidade implica nesse sentido na capacidade de convivência, de participar da construção de uma sociedade justa, de desenvolver qualidades e virtudes com a educação cívica.

A ideia de que cada membro da sociedade é sujeito de dignidade e direitos é antiga, embora com as revoluções burguesas tenham iniciado a criação oficial de instrumentos de reconhecimento internacional. Com o Estado Moderno nasce o sujeito capaz de direitos e obrigações perante a comunidade, onde cada poça exercer um papel importante na afirmação ou negação de cada um singularmente e do grupo. A ideia de cidadão surge com a de Estado, também como forma de viabilizar a organização social. Para Cortina (2005) o autentico cidadão é o que participa diretamente nas deliberações e decisões públicas, o que ocupa das questões públicas, da legislação, da administração.

Se o estatuto legal da cidadania implica na efetiva realização da proteção e do respeito às leis e normas socialmente pactuadas, o reconhecimento e aplicação das regras de convivência também são necessários para a construção do sentimento de pertencimento coletivo. Cada um só respeita quando é considerado socialmente. Para Cortina (2005), toda pessoa humana tem a necessidade de ser aceita, de se identificar e de pertencer a uma sociedade. A sociedade pós-industrial, segundo a autora, adoece de um déficit de adesão. A afeição com uma comunidade, o respeito pela coisa comum e pela vida pública, o respeito às leis em detrimento dos privilégios de poucos não se afirmam por decretos e ordens, mas pela capacidade de religação do indivíduo com seu coletivo. Os níveis de reconhecimento podem ocorrer a partir da união de atributos comuns e sentidos de vida compartilhados, de associações e de lutas coletivas por reconhecimento de direitos.

1.2.1 Ética e educação para a cidadania democrática

A vida material, cultural e política do homem em cada sociedade exigem processos de construção de valores, normas e padrões de condutas, complexo que definimos como ética. Para Pequeno (2003, p. 19) “a ética é a morada do homem [...] significa ‘modo de ser’ ou ‘caráter’”. A qualidade dos modos de vida significam sobre as pessoas, suas crenças e costumes. Aprendemos ao longo da vida através das virtudes compartilhadas e dos valores experienciados nas convivências pessoais e coletivas.

Para os gregos, segundo Pequeno, “o ethos representavam o lugar que abrigava os indivíduos-cidadãos, aqueles responsáveis pelos destinos da *polis*¹. Entretanto, em Atenas os indivíduos-cidadãos não inseriam todos os segmentos sociais, como afirma Cortina (2005, p. 40): “Só eram cidadãos os homens adultos, cujos pais tivessem sido também cidadãos atenienses, ficando excluídos do privilégio as mulheres, as crianças, os metecos e os escravos”.

Se concordarmos com Pequeno (idem, p. 19), quando afirma que o “processo educacional forneceria assim as regras e ensinamentos capazes de orientar os juízos e decisões dos indivíduos no seio da comunidade”, podemos inferir então que a base desta construção normativa é parte do processo educacional que se processa de modo informal, formal e não formal ao longo da vida.

A necessidade de uma cultura de direitos humanos, por sua vez, como componente da educação surge com a constatação dos horrores do holocausto. A educação depois do holocausto não pode mais pretender-se neutra.

Para Bittar (2011, p. 40)

[...] educar pode significar também a preparação que direciona o desenvolvimento destas ou daquelas qualidades, habilidades e competências, podendo atrofiar dados importantes da personalidade humana, significando apenas treinamento. Se todo projeto educacional induz a certos valores, e não há educação isenta, desvios podem ocorrer, por exemplo, aqueles que induzam ao fortalecimento de uma ideia de coletivo que sufoca a autonomia individual, ou ainda aqueles que priorizam a formação técnico-operacional e reificadora da consciencia, quando se nega, ao mesmo tempo, a formação ampla, crítica e humanística.

¹Pólis é um vocábulo de origem grega, derivado de politikós, usado no texto como sinônimo de cidade, entendida como a comunidade organizada.

Nos considerandos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos, responsáveis pelos atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade passaram a ser objeto de compromisso e responsabilidade dos Estados no sentido de promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, prevenir a violência e educar para construir uma cultura de respeito as liberdades fundamentais, a paz, a democracia e os direitos humanos. Nessa direção, Adorno (2003), alerta como é preciso reconhecer e desenvolver a consciência dos mecanismos que tornam as pessoas capazes de acometer atrocidades, ou seja, da não capacidade da autorreflexão crítica dos homens.

Uma cultura que sociabilize para o respeito aos direitos humanos requer uma convivência social fundada em valores e na proteção de direitos. Belloni (2007, p.59) destaca o processo de socialização como “espaço privilegiado da transmissão social dos sistemas de valores, dos modos de vida, das crenças e das representações, dos papéis sociais e dos modelos de comportamento”. Define a pesquisadora:

A socialização é um processo essencialmente ativo que se desenrola durante toda a infância e adolescência por meio das práticas e das experiências vividas, não se limitando de modo algum a um simples treinamento realizado pela família, escola e outras instituições especializadas. Este processo, extremamente complexo e dinâmico, integra a influência de todos os elementos presentes no meio ambiente e exige a participação ativa da criança (BELLONI, 2007, p.58).

Nem toda forma de sociabilidade insere o sujeito numa perspectiva inclusiva de reconhecimento de direitos. Anterior a perspectiva dos direitos da criança e do adolescente, por exemplo, a educação dirigida a grupos socialmente vulnerabilizados no Brasil tiveram uma perspectiva segregacionista e integrativa, distinta de uma perspectiva inclusiva pautada em direitos fundamentais e os direitos coletivos. Só com as lutas dos segmentos sociais excluídos é que políticas de reconhecimento surgiram numa perspectiva de considerar as diferenças sem aprofundar as desigualdades sociais históricas.

Nessa perspectiva, tanto a escola, a família, a mídia, a convivência social e comunitária atuam como espaços de sociabilidades. A família permanece uma instância fundamental de socialização, entretanto na sociedade globalizada os espaços de socialização extrapolam a família e a escola.

Nas sociedades contemporâneas, caracterizadas pela globalização econômica e cultural e, sobretudo, pela presença crescente de poderosas mídias eletrônicas, e novos e fascinantes objetos técnicos, as experiências vividas pela criança tendem a se caracterizar, entre outros aspectos: pela confusão entre a vida privada e a vida pública; pela obnubilação das fronteiras entre o mundo adulto e o mundo infantil; por uma maior reflexividade; e por um fosso tecnológico entre as gerações que subverte a relação tradicional entre o adulto que sabe e a criança que não sabe (BELLONI, 2007, p. 58).

Apesar das novas tecnologias assumirem uma força maior no processo de socialização, a educação enquanto processo dinâmico e crítico podem não só agir na perspectiva reguladora de forjar e reproduzir consciências opressoras, como agir também, numa perspectiva de direitos, forjando consciências e subjetividades emancipatórias (BITTAR, 2011; SANTOS, 2007).

Como tratar da relação entre ética e educação numa perspectiva crítica sem considerar os valores em conflitos, assim como, sem considerar a relação os projetos de sociedade em disputas vigentes na sociedade no atual contexto? Muitas são as questões nessa problematização. Como educar o cidadão para uma sociedade democrática pautada não só no conjunto de instrumentos de proteção conquistados historicamente, como também, na construção de uma cultura de direitos?

A socialização enquanto processo cultural implica num

[...] espaço privilegiado da transmissão social dos sistemas de valores, dos modos de vida, das crenças e das representações, dos papéis sociais e dos modelos de comportamento. Este processo de aprendizagem varia de acordo com o universo de socialização, forçosamente diferente segundo a origem social da criança, definida pela sociedade onde ela vive, pela classe social a que pertence e pelo grupo familiar. Enquanto a família, a classe social, o bairro e, às vezes, a religião são fatores de diferenciação das crianças, a escola e a mídia funcionam como fatores de unificação – o objetivo é o consenso ou a coesão social –, difundindo os valores e as normas que se pretende sejam comuns a todos os membros de uma sociedade (BELLONI, 2007, p.59).

Se o processo de socialização de uma cultura de direitos se propõe a enfrentar as formas tradicionais de opressão e gerar novos modos de convivências sociais pautados no respeito aos direitos, a educação em e para os direitos humanos pretende contribuir para religar uma sociedade afetada por processos históricos arcaicos de exclusão social.

Numa sociedade democrática afirmar e reconhecer valores, direitos e culturas é imprescindível como requisito da cidadania. A educação do cidadão que participa da

vida da cidade é um processo que se inicia na convivência e no embate dos interesses comuns e coletivos. A educação política para ação no espaço público passava pelo cultivo dos valores e virtudes republicanas e democráticas.

1.2.2 Educar o cidadão

Desde a Revolução Francesa que intelectuais como Rousseau e Danton anunciam a necessidade do Estado investir no acesso à instrução para todos como fundamento do Estado Moderno. Afirma o artigo XXII da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, admitida pela Convenção Nacional Francesa em 1793: “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”.

A escola aparece então no contexto da modernidade como instrumento político, na medida em que é criada como fator de educação nacional, inserindo o estudo do cálculo e os da moral. (REIS, 1998). Entretanto, só com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é então que o direito à educação é reconhecido como um direito humano universal, como explicita o artigo XXVI:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (BRASIL, 2006, p. 44).

Nesta referência contemporânea os direitos humanos aparecem como parte do direito à educação, não dissociando a formação instrucional dos conhecimentos sistematizados com a formação do cidadão. O direito à Educação é condição e fundamento para os demais direitos, assim como a grande responsável pelo passado, presente e futuro de um povo. A autonomia de um Estado e a emancipação de um povo prescinde do acesso ao conhecimento, já que este influencia diretamente no processo de desenvolvimento econômico, político e social que um país pretenda alcançar. Além da

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) a educação também foi reconhecida como direito na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948). Nesta, o artigo 12 afirma:

Toda pessoa tem direito à educação, que deve inspirar-se nos princípios de liberdade, moralidade e solidariedade humana. Tem, outrossim, direito a que, por meio dessa educação, lhe seja proporcionado o preparo para subsistir de uma maneira digna, para melhorar o seu nível de vida e para poder ser útil à sociedade. O direito à educação compreende o de igualdade de oportunidade em todos os casos, de acordo com os dons naturais, os méritos e o desejo de aproveitar os recursos que possam proporcionar a coletividade e o Estado. Toda pessoa tem o direito de que lhe seja ministrada gratuitamente pelo menos, a instrução primária (OEA, 1948, p. 2).

Enquanto direito social, o direito à educação significa não só o direito ao acesso aos serviços, como a permanência, o sucesso na saída do sistema e sua inserção social. De 1990 a 2001, o direito universal à educação foi pautado por Conferências Mundiais de Educação realizadas em Jomtien (1990), o que resultou na Declaração Mundial de Educação para Todos em Genebra (2001) quando foi lançado o Relatório Delors. A educação nesse contexto é definida, como:

A partir de agora, a educação não se define mais em relação a um conteúdo determinado que se trata de assimilar, mas concebe-se, na verdade, como um processo de ser que, através da diversidade de suas experiências, aprende a exprimir-se, a comunicar, a interrogar o mundo e tornar-se sempre mais ele próprio. [...] A educação, nesta perspectiva, constituirá amanhã um conjunto coordenado, cujos setores serão estruturalmente integrados; será universalizada e contínua; do ponto de vista de pessoas, total e criativa; por consequência, individualizada e autodirigida. Será o suporte e o animador da cultura, como o motor da promoção profissional. É esta a revolução cultural do nosso tempo (WERTHEIN; CUNHA, 2000, p. 14-15).

O desenvolvimento integral envolve a necessidade de desenvolvimento nos planos econômicos, social, cultural, científico, tecnológico e educacional, como afirma o artigo 30 da Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948 (BRASIL, 2006, p.266). Ratifica-se a compreensão da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, quando afirma que “a soberania plena sobre todas as riquezas e recursos naturais” exige o exercício da autonomia e autodeterminação que depende essencialmente e de forma indivisível, do acesso a educação, distribuição equitativa da renda, acesso aos serviços básicos (BRASIL, 2006, p. 124).

Para Tomasevski (2003, p. 9), o direito social à educação pode ser avaliado pela acessibilidade, integração e adaptação. Portanto, não trata-se apenas de expansão de

vagas, embora seja imprescindível para sua universalização, o direito à educação também envolve adequação dos serviços escolares às diversidades e necessidades. Segregar pessoas ou grupos do acesso a educação como bem público, por qualquer distinção constitui uma discriminação. Na Convenção relativa a luta contra as discriminações na esfera do Ensino (1960), a discriminação é entendida, como:

[...] toda a distinção, exclusão, limitação ou preferência que, com fundamento na raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou de nascimento, tenha a finalidade ou efeito de destruir ou alterar a igualdade de tratamento no domínio de educação e, em especial:

- a) Excluir qualquer pessoa ou um grupo de pessoas do acesso a diversos tipos e graus de ensino;
- b) Limitar a um nível inferior a educação de uma pessoa ou de um grupo;
- c) Sob reserva das provisões do artigo 2 da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para as pessoas ou grupos; ou
- d) Colocar uma pessoa ou um grupo numa situação incompatível com a dignidade humana (ONU, 1960, p.1).

A negação do acesso a educação constitui não só uma violência estrutural como institucional, já que a história de exclusão e o tardio da educação no Brasil implicou em privação de direitos e desenvolvimento por parte do Estado português. Uma sociedade como um todo não se desenvolve, nem tem segurança humana se falta educação para todos, sem distinção de qualquer natureza.

Em 1990 ocorreu em Jomtien na Tailândia a Conferência sobre a Educação para todos. Esta teve como meta a revitalização do comprometimento mundial de educar todos os cidadãos do planeta. Contando com a presença de representantes de 155 governos de diferentes países, essa conferência teve como patrocinadores e financiadores quatro instituições internacionais: a Organização das Ações Unidas para a Educação (UNESCO); o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); e o Banco Mundial (BID).

Estas organizações tiveram ao longo do processo preparativo e durante a conferência distintas e complementares posições sobre a temática, dando origem a “Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das necessidades básicas

de aprendizagem” e ao “Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem”.

[...] O UNICEF enfatizou a educação integral e suas necessidades básicas. O novo enfoque da conferência de Jomtien passou a ser a educação não mais identificada como escolaridade. [...] o UNICEF tentou dar uma conotação mais qualitativa, abordando qualidade de vida, de nutrição e de saúde das crianças. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) realçou a ideia de que a melhoria dos índices de educação acabaria produzindo melhor crescimento econômico. O Banco Mundial esteve mais preocupado com o gerenciamento dos recursos, batendo na tecla de que há recursos para a educação, mas são mal-aproveitados (GADOTTI, 2000, p. 28-29).

Em 1990 o quadro educacional apontava que mais de 100 milhões de crianças não tinham acesso ao ensino primário, destacava também que dois terços eram analfabetos, enfatizando, sobretudo, as dificuldades de acesso ao conhecimento e a dificuldade em concluir o ensino básico. A partir desse contexto educacional, foi elencado algumas estratégias, com vista a suprir tais necessidades. Essas estratégias estavam relacionadas: a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem; a prioridade a meninas e mulheres; a atenção especial aos grupos desamparados; a valorização do ambiente para a aprendizagem; o fortalecimento da articulação das ações, e da ampliação do alcance aos meios da educação básica, entre outros.

Para Frigotto e Ciavatta (2003, p.97) a Conferência de Jomtien “inaugurou um grande projeto de educação em nível mundial, para a década que se iniciava, pois ao ser financiada pelas agências UNESCO, UNICEF, PNUD e Banco Mundial, essa Conferência apresentou uma ‘visão para o decênio de 1990’ e tinha como principal linha a ideia da ‘satisfação das necessidades básicas de aprendizagem’.

As propostas educacionais lançadas em Jomtien marcam, portanto, as principais iniciativas que foram feitas no que tange as Reformas Educativas ocorridas ao longo dos anos 1990, na qual se percebeu a uniformização de uma ideia em que há uma presença maior de elementos de conservação em detrimento das mudanças no campo educacional, o que se tornou quase um parâmetro universal, sobretudo, nos países mais pobres.

Nova discussão sobre a Educação para Todos ocorreu no ano 2000 em Dakar a reunião da Cúpula Mundial de Educação, que tinha como meta o comprometimento em

alcançar os objetivos da Educação Para Todos (EPT) ocorrido como já citado em Jomtien.

Conhecido como “O Marco de Ação de Dakar”, este teve como compromisso fazer como que os governos assegurassem e mantivessem os objetivos e as metas de uma educação plural, para todos. Para o alcance desses objetivos, foi de suma relevância, as parcerias entre os governos e as agências e instituições regionais e internacionais.

A Avaliação de EPT 2000 demonstrou que houve progresso significativo em muitos países, entretanto, foi inaceitável que no ano 2000, mais de 113 milhões de crianças continuavam sem acesso ao ensino fundamental, que 880 milhões de adultos ainda eram analfabetos, que a discriminação de gênero continuava a permear os sistemas educacionais e que a qualidade da aprendizagem e da aquisição de valores e habilidades humanas estavam longe das aspirações e necessidades de indivíduos e sociedades.

Sem um progresso acelerado na direção de uma educação para todos, as metas nacionais e internacionais acordadas em 1990 para a redução da pobreza, ainda no ano 2000 não tinham sido alcançadas, ampliando assim as desigualdades entre nações e dentro das sociedades.

A educação enquanto um direito humano fundamental é a chave para um desenvolvimento sustentável, assim como para assegurar a paz e a estabilidade dentro e entre países e, portanto, um meio indispensável para alcançar a participação efetiva nas sociedades e economias do mundo. As conferências ocorrida em 1990 e 2000 foram fundamentais na denúncia, levantamento de demandas educacionais, organização e na solução dos problemas relativos à educação, apesar das descontinuidades no que concerne a ampliação do acesso educacional.

O conjunto de legislações e mecanismos jurídicos pactuados em contextos concretos distintos representa fundamentos socialmente construídos, reconhecendo a necessidade de proteção social entre os homens, face os conflitos de diversas ordens vividos em cada sociedade em diferentes tempos históricos. Apesar das legislações procurarem a perspectiva universal de proteção de todos sem distinção, as mesmas muitas vezes, não chegam ao conhecimento (e entendimento) de todos os cidadãos com a efetividade que deveria chegar, o que acaba por prejudicar a sua própria aplicação e eficácia. Para que tenhamos uma sociedade justa e igualitária se torna necessário

proporcionar o acesso ao direito básico de educação, ao conhecimento dos direitos e garantias, proporcionando uma perspectiva de universalização, já que as normas da sociedade são instituídas por nós e para todos.

Rousseau argumenta sobre o valor da educação para a fundamentação de uma sociedade liberta das desigualdades e opressões. Para Rousseau a existência da lei é um fator e um requisito da igualdade. Entende ele que a lei é órgão salutar, proveniente da vontade de todos, pois, quando os homens as criam eles também se propõem a obedecê-las. A lei restabelece o direito à igualdade entre nós, é a lei, emanada de nossa vontade que assegura o nosso direito de cidadão.

Rousseau (*apud* BENEVIDES, 1997, p. 12) já alertava sobre a importância da educação para a formação do cidadão e da cidadania: “A pátria não subsiste sem liberdade, nem a liberdade sem a virtude, nem a virtude sem os cidadãos [...] Ora formar cidadãos é questão de dias: e para tê-los adultos é preciso educá-los desde crianças”.

É através da educação que valores, costumes e hábitos transformam o homem natural socializando-o no interior de sua coletividade e cultura. É também pela Educação que se faz com que o homem compreenda o seu papel na sociedade, compreenda as leis, proporcionando o seu cumprimento e atualização. Ao desenvolver modos de ser e comportamentos sociais, os mesmos carregam valores ético-sociais legitimados no interior de uma sociedade. Tais valores gestam identidades coletivas, modos singulares de convivência, constituem padrões culturais e comportamentos sociais.

Para Benevides (1997) para se construir uma cidadania democrática exige a necessidade da tomada da consciência dos direitos, uma vez que nesse contexto, o cidadão não é só titular, mas também criador de novos direitos e espaços para a expressão dos mesmos. O exercício da cidadania, para a autora exige a educação para a mudança de mentalidades na perspectiva de desenvolver as virtudes republicanas e democráticas. Entende por virtude republicana: “a) O respeito às leis acima da vontade dos homens; as leis vistas como ‘educadoras’”; “b) o respeito ao *bem público*, acima do interesse privado”; “c) O sentido de responsabilidade no exercício do poder, inclusive o poder implícito na ação dos educadores, sejam professores, sejam gestores de ensino”. Por virtudes democráticas, define a autora: “a) O amor à igualdade e o conseqüente horror aos privilégios”; “b) A aceitação da vontade da maioria, porém com constante

respeito aos direitos das minorias”; “c) O respeito integral aos Direitos Humanos” (SOARES, 1997, p. 12).

Carlos Alberto Lajes e Otaviana Maroja Lajes (2006, p.85) defendem que

O mundo olha para a educação. O mundo espera da educação. O mundo confia na educação. Sem educação, dizem todos os governantes, todos os partidos, todas as religiões, todas as revoluções, não há salvação. Não há programa de governo, não há plataforma política que não escolha a educação como tema central. Para a educação todos se voltam com esperança.

Para Luisa Beltrão e Helena Nascimento (2000), a educação possui duas responsabilidades, reiterando o que dissemos, pois, seu papel está em preparar os jovens para o mundo profissional, ou seja, para o mundo do trabalho, o profissionalizando, além de lhes proporcionar condições para o seu desenvolvimento pessoal e social, o fazendo compreender o seu papel na sociedade enquanto indivíduo. Não basta apenas educar, tem-se que criar condições para se viver a cidadania.

1.2.3 Escola cidadã: Um espaço de formação de sujeitos de direitos

Porém, além de pensarmos a Educação voltada aos Direitos Humanos, também é necessário que se pense a Educação voltada a proporcionar o melhor exercício da cidadania, sendo esta entendida não em seu sentido estrito, de votar e ser votado, senão em seu sentido mais amplo, ou seja, no sentido de exercer seus direitos e deveres plenamente, conhecendo-os. Trata-se de um melhoramento na relação indivíduo-Estado, onde cada um respeite o outro tal qual como afirmado no conjunto legislativo.

O que se percebe é que as pessoas, em sua maioria, administram suas vidas alheias a conceitos de política, cidadania, democracia, etc., mas apenas voltados a sua própria sobrevivência de forma isolada. Fica difícil falarmos em cidadania em meio às exclusões sociais, em meio ao desconhecimento e descaso.

Em verdade, a real identidade da palavra cidadania, com o acento que se quer conferir ao termo, reflete exatamente essas preocupações, significando, portanto, algo mais que simplesmente direitos e deveres políticos, e ganhando a dimensão de sentido segundo a qual é possível identificar nas questões ligadas à cidadania as preocupações em torno do acesso às condições dignas de vida. Nessa perspectiva conceitual, o que se quer ver é que não é possível pensar em um

povo capaz de exercer a sua cidadania de modo integral (no sentido político-jurídico) sem que ela (no conceito aqui assumido) esteja plenamente alcançada e realizada em suas instâncias mais elementares de formação e implementação de estruturas garantidoras de bens, serviços, direitos, instituições e instrumentos de garantia da existência, da vida e da dignidade (BITTAR, 2004, p. 18).

A cidadania, muito embora esteja prevista em legislação, deve ser vista além das leis, além das formalidades, e deve ser tratada em consonância com os direitos humanos e com a Educação, posto que se estes não existirem efetivamente, também não existirá cidadania. Para que a mesma seja exercida é preciso ir muito além, pois, trata-se de uma questão de respeito mútuo entre os indivíduos e entre o estado e o indivíduo e vice-versa.

O direito à educação do ponto de vista do indivíduo, também exige uma compreensão integralizadora do processo de desenvolvimento educacional. Cada indivíduo só se constrói como sujeito de direitos, como cidadão, quando consegue acessar os mecanismos de inclusão, seja no campo financeiro, pessoal, social, político. A educação não se restringe a instrução, no sentido restrito da escolarização, alerta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ela insere também, a compreensão, a tolerância e amizade entre os povos, o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais (BRASIL, 2006).

Educar o cidadão para resistir e prevenir a violência, exercitar direitos e responsabilidades, participar ativamente da vida pública, proteger-se de situações de risco social, exige cidadãos instruídos e formados para o exercício da cidadania democrática. Com o acesso a educação e nela a educação para a cidadania ativa supomos que teremos cidadãos mais críticos e politizados, mais sabedores de seus direitos e obrigações, o que nos leva a crer que teremos uma sociedade mais organizada e justa.

Segundo Rousseau, para que haja uma melhor formação do homem cidadão é necessário uma adesão ao disciplinamento da lei, que deve ser espontânea. É como se o próprio cidadão aceitasse as normas, as conhecesse e as obedecesse, só assim teríamos enfim o melhor exercício da cidadania.

Quando tratamos da inserção dos direitos na educação referimos da sua presença no cotidiano escolar, como uma cultura, entretanto, quando inserimos como conteúdos através dos conteúdos curriculares, a limitamos a uma disciplina. A democracia não

prescinde da educação para os direitos humanos e os direitos de cidadania. Nesse sentido a Educação se apresenta como um espaço de formação de sujeitos de direitos, uma mediação na prevenção e no combate às violências, uma estratégia de luta contra as distintas formas de violências, seja estrutural, como a pobreza, como cultural, a exemplo da poluição.

Defendemos o argumento que o conhecimento das leis e regulamentos pactuados socialmente exerce influência sobre todos os segmentos sociais e institucionais, desde que as garantias do Estado de Direito sejam amplamente informadas e conhecidas, assim como, reconhecidas e asseguradas indistintamente.

Não se pode permanecer com a ideia antiga de que o homem, quanto mais obediente e submisso mais teríamos um Estado soberano, organizado, acreditando-se que a escravidão do homem seria a libertação do estado. Não se deve agir como se houvesse obrigação em servir ao Estado, como se ele fosse a razão de existência das pessoas, pois, deve-se ter o Estado como a própria força do homem, algo construído por eles, para a sua organização. São os homens que aceitam a formação do Estado, é um pacto social que todos devem aceitar espontaneamente, onde todos devem conhecer as leis, aceitá-las e cumpri-las. Ainda em Bittar 2004, p. 8:

O que é cidadania? Esta parece ser uma questão preliminar e importante para a construção dessa reflexão, e será o fio condutor de boa parte das discussões levadas a cabo nessa leitura do universo de questões aqui implicadas. Decorrente da tradição moderna, a ideia de cidadania trouxe importantes aquisições para a experiência histórica das democracias, mas em parte não se anelou à realização de certa fatia das preocupações que hodiernamente incomodam as práticas políticas.

Nesta mesma obra, Bittar complementa, analisando o conceito de cidadania:

A ampliação dos horizontes conceituais da ideia de cidadania faz postular, sob este invólucro, a definição de uma realidade de efetivo alcance de direitos materializados no plano do exercício de diversos aspectos de participação na justiça social, de reais práticas de igualdade, no envolvimento com os processos de construção do espaço político, do direito de ter voz e de ser ouvido, da satisfação de condições necessárias ao desenvolvimento humano, do atendimento a prioridades e exigências de direitos humanos, etc. (BITTAR, 2004, p.10).

Foi ao longo da década de noventa no Brasil que o debate sobre a inserção dos direitos humanos alcança as políticas públicas e a educação. Segundo Zenaide (2008, p. 8)

No Brasil, é na década de 1990 que políticas curriculares pautam a inclusão dos direitos humanos no processo formativo, a exemplo dos parâmetros curriculares nacionais, da inserção dos princípios em planos educacionais, matrizes e diretrizes de educação, a exemplo da matriz curricular para formação dos profissionais de segurança. Por outro lado, para além do princípio e das diretrizes, os direitos humanos buscam se afirmar como construtor de identidades e práticas, ampliando e qualificando a transversalização nas políticas públicas, como tem sido a atuação na política de direitos humanos, de promoção, de políticas para as mulheres, de igualdade étnica, racial e social, da diversidade sexual e outras. Um processo conquistado por sujeitos políticos que pautam reconhecimentos específicos e vão constituindo num campo de ação conflitual novos parâmetros para o campo educacional.

Estudos sobre a inserção dos direitos humanos na América Latina promovidos pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos – IIDH confirmam a observação de Zenaide (2008). Seja no currículo oculto seja no currículo formal, as políticas de educação com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (1996) passaram a pautarem os direitos humanos como componentes curriculares.

Em sua obra “Escola Cidadã” Moacir Gadotti (1992) traz uma abordagem dos termos: “Autonomia”, “Autogestão” e “Administração” dentro do contexto escolar. Para este autor, essa temática possui intensas particularidades, que ao serem compreendidas conseguem elucidar diversos questionamentos negativos que o senso comum forma acerca da escola pública.

Inúmeros países discutem a autonomia na escola, a própria Constituição Brasileira menciona e discute tal temática. Numa discussão contextual do termo, foi com a Revolução Francesa que o tema se tornou ponto de discussão, uma vez que os “revolucionários” tinham o objetivo de modificar diversos setores da sociedade. No que concerne ao âmbito escolar, o autor expõe que a autonomia escolar educa para a liberdade, capacita o educando para que este seja capaz de buscar respostas e novas formas de ler o mundo que o cerca, a escola autônoma é a escola que “autogovernar”.

No entanto, o autor explora que muitas vezes a instituição escolar se encontra com decisões que na sua grande maioria já vem prontas, devendo, portanto, ser

executadas. Nesse viés, Gadotti lança a discussão sobre a Autogestão, que é para o autor uma tentativa de autonomia.

O desenvolver de uma autogestão significa não só a participação, mas uma transformação da escola, ou seja, os colaboradores gerenciam sua instituição e faz com que todos os membros desta sintam-se parte ativa e integrante do processo e, desta forma contribua para a mudança nos modelos educacionais.

Citando o Conselho Escolar como parte do processo de participação e democratização do sistema público de ensino, Gadotti destaca que esta contribui de forma prática para a formação da cidadania, ou seja, de uma escola cidadã. Diante disso, o conselho deve possuir autonomia de movimentos sociais e deve possuir em seu corpo pessoas da comunidade, pais, alunos e membros oficiais da escola. É válido lembrar que, o Conselho de Escola é o órgão mais importante da autonomia e de uma escola autônoma. Para o autor, uma escola cidadã é aquela em que as escolas deixem de ser subordinadas a órgãos centrais e transforma-se com a cooperação dos diferentes atores do seio escolar, fazendo do corpo discente um verdadeiro cidadão, dentro e fora da instituição.

1.3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

No Brasil o processo de institucionalização da educação teve seu início com a chegada dos Jesuítas, que se mantiveram no país entre os anos de 1549 e 1759. O primeiro grupo, liderado por Nóbrega chegou com o Governador Geral Tomé de Souza e ao final, passados mais de 200 anos, foram expulsos pelo Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho. Assim, podemos dizer que a nossa educação teve uma base essencialmente católica, pois, ao tempo em que os Jesuítas, através da rede Companhia de Jesus, alfabetizavam e ensinavam cursos básicos aos índios e também aos portugueses, também os evangelizavam.

Durante o Brasil Colônia (1500-1822), a educação, além de ter uma direção religiosa, foi criada sob os interesses da coroa portuguesa. Nesse contexto a educação enquanto instrução era utilizada com o objetivo de se conhecer os hábitos, a cultura e as instituições dos povos indígenas, africanos e colonos, com o objetivo de obter sua domesticação, foi quando começamos a aprender na perspectiva da regulação. Ao convertê-los em desiguais anulamos suas diferenças e resistências.

Boaventura de Sousa Santos (2007) explicita de forma crítica o processo de colonização como fator de regulação e dominação cultural. Segundo ele, se o argumento de universalização apresentava a promessa da generalização dos direitos para todos, esse mesmo projeto de sociedade procedeu com um processo de homogeneização encobrindo a real intenção da dominação econômica, social e cultural. Com isso se inferiorizou povos e culturas, ao mesmo tempo em que se gestou uma cultura de preconceitos e estigmatização, silenciando muitas vozes e povos do sul. Foi, portanto, desde o Brasil Colônia que herdamos uma mentalidade resistente a afirmação de direitos. Confirmando com Sousa, Benevides complementa:

[...] as raízes autoritárias e elitistas de nossa formação permanecem sólidas [...] ainda convivemos com a discriminação contra todos aqueles que não se encaixam no padrão excludente de ‘letrados e asseados’ [...] São também frequentes as ocasiões em que se propõe a mutilação da cidadania por vários motivos – desde a cor da pele até o grau de instrução (BENEVIDES, 1997, p. 12).

Durante o Império (1822-1889), delineia-se uma educação liberal fundada na estrutura social marcadamente excludente, com divisões bem distintas de classes. Nesse contexto, a educação além de reproduzir a ideologia dominante, contribuiu para a reprodução da estrutura de classes, perpetuando uma sociedade marcadamente estruturada entre dominadores e dominados. Durante todo o Império, nos reinados de D. João VI, D. Pedro I e D. Pedro II, pouco se fez por uma educação brasileira. Com a saída dos Jesuítas, tentou-se implantar as aulas régias, o subsídio literário, mas nada adiantou e o caos educacional continuou até que a Família Real, quando fugiu de Napoleão na Europa, resolveu transferir o Reino para o Brasil, e com isso D. João VI trouxe as Academias Militares, Escolas de Direito e Medicina, a Biblioteca Real, o Jardim Botânico e a Imprensa Régia.

No Brasil a educação desde o período colonial não tem a devida importância enquanto direito social. Em alguns países, como Espanha, México, as primeiras Universidades foram inauguradas por volta de 1550, enquanto que a nossa primeira Universidade só surgiu em 1808 na Bahia, mas ainda em um formato diferenciado, sendo apenas no século XIX que começam a surgir as primeiras universidades civis.

A educação formal, tão essencial ao desenvolvimento de uma nação, teve sua primeira Lei Nacional em 15 de outubro de 1827. Nesta, atribuiu-se às Assembleias

Legislativas Provinciais a competência para legislar sobre ensino, excluído o ensino superior. Só na Constituição promulgada de 1934 é que a educação foi considerada direito de cidadania no Brasil.

Art 149 - A educação é direito de todos e deve se ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (BRASIL, 1934, p.9).

A Constituição Imperial de 1824 foi a primeira da nossa história que previu a gratuidade do ensino primário e a criação de colégios e universidades. A primeira Lei Nacional sobre Instrução Pública que determinou sobre a criação de escolas de primeiras letras ocorreu em 15 de outubro de 1827 que durou até 1946. Em seu Art 10º, atribui às Assembleias Legislativas Provinciais a competência para legislar sobre ensino, excluído o ensino superior. Até o início da república, a educação era um privilégio de classes, pois, só os que detinham poder econômico podiam estudar. Quase não havia oferta, e a pouca oferta que havia era da iniciativa privada.

Um século depois da Revolução Francesa, com a promulgação da 1ª Constituição Republicana de 1891 é então que o direito à educação foi reconhecido e protegido no Brasil, trezentos e noventa e um anos depois do descobrimento pelos portugueses. Nesta, se instituiu o ensino leigo, ministrado em instituições públicas, preocupando-se em determinar a competência legislativa da União e dos Estados, ficando a cargo do ente Federal o ensino superior e dos Estados o primário e secundário. Foi o marco do processo de laicização do ensino, onde o Estado deixou de adotar uma religião oficial. Só em 1930 é então que se criou o Ministério da Educação e Saúde quando então se iniciou o debate acerca de uma visão sistêmica da educação, a partir do Movimento dos Pioneiros da Educação. Em 1934, a ideia de educação como direito toma corpo na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil:

Art. 149 – A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana².

² Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm). Acesso: 05.05.13.

A Constituição outorgada de 1937 manteve a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário:

Art 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar³

Em relação ao ensino profissionalizante se impõem às indústrias que criassem escolas especializadas para os filhos de seus funcionários. Foi neste ano que se instituiu a disciplina Educação Moral e Cívica no currículo, onde a educação passa a vincular valores cívicos e econômicos. A partir desse Diploma, a educação é facultada à livre iniciativa. Sem muitas inovações na área, fortalece a centralização dos sistemas educacionais e as competências para legislar sobre a matéria.

Art 131 - A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência.

Art 132 - O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas; e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento, dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação⁴.

Com a Constituição promulgada de 1946 se resgata os princípios das Constituições de 1891 e 1934. A competência legislativa da União circunscreve-se às diretrizes e bases da educação nacional, sendo a primeira vez que se fala educação com esta organização. Aos Estados se incumbe a competência residual para legislar sobre matéria educacional de seus sistemas de ensino. Com esta Lei a educação voltou a ser definida como direito de todos, prevaleceu a ideia de educação pública, a despeito de franqueada à livre iniciativa. A Constituição de 1946 fixou a necessidade de novas leis

³Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm). Acesso: 05.05.13

⁴Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm). Acesso: 05.05.13

educacionais que substituíssem as anteriores, consideradas ultrapassadas para o novo momento econômico e político que o país passava a viver.

Após a instalação do regime cívico-militar de 1964, veio o Ato Institucional I em 31 de março de 1964 que suspendeu as garantias constitucionais. A Constituição outorgada de 1969 fez uma emenda ao artigo 176^o:

Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 1^o O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2^o Respeitadas às disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudos.

§ 3^o A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas: I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional; II - o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais; III - o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem faltas ou insuficiência de recursos; IV - o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos, mediante restituição, que a lei regulará; V - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio; VI - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior dependerá, sempre, de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial; e VII - a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no artigo 154⁵.

Com a Constituição outorgada de 1967 ocorre o fortalecimento do ensino privado, para tanto se previu meios de substituição do ensino oficial gratuito por bolsas de estudo; ocorreu a necessidade de bom desempenho para garantia da gratuidade do ensino médio e superior aos que comprovarem insuficiência de recursos; também limitou-se a liberdade acadêmica; além da diminuição do percentual de receitas vinculadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino. A Lei 869 de 12 de setembro de 1969 estabeleceu a disciplina e prática educativa da “Educação Moral e Cívica” em todos os sistemas de ensino no Brasil. Na Emenda Constitucional de 1969, durante o regime militar, a educação foi redefinida conforme já explicitado, sendo

⁵ Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso: 05.05.13

inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, sendo direito de todos e dever do Estado, devendo ser dada no lar e na escola. Em 1971, com a Lei 5.692 – Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus - a escola primária e o ginásio foram reunidos no ensino de 1º grau, passando o colégio a ser chamado de 2º grau.

Com o advento da Constituição de 1988, é então que se elaborou o primeiro Plano Nacional de Educação, onde ficou estabelecido que haveria coordenação e supervisão em todos os níveis educacionais. Tornou-se obrigatório, além de gratuito o ensino primário, e o ensino religioso, antes obrigatório, passa a ser optativo. Também fica garantida a imunidade dos impostos para estabelecimentos educacionais particulares, bem como a liberdade de cátedra. Cria-se o auxílio aos alunos necessitados e determina-se o provimento de cargos do magistério oficial mediante concurso.

A Constituição Cidadã, em 1988, concedeu a natureza pública da educação, dando-lhe uma seção exclusiva em seu texto, para tratar a educação como direito fundamental, apresentando os princípios norteadores de sua concretização no plano dos fatos, além de exprimir, sem esgotar, o conteúdo desse mesmo direito. Afirma a Constituição em seu Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho⁶.

Foi proclamado, através da atual Carta Magna que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em 1996 surge a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, intitulada de Lei Darcy Ribeiro, que foi um dos maiores educadores que o nosso país já teve, sendo à época da aprovação da Lei, Senador da República. É dominante a opinião de estudiosos no sentido de que o ensino deve ser universal, obrigatório e abrangente e também é dominante a quantidade de países signatários dessas declarações, bem como que

⁶Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 07.05.2013.

possuem legislação própria voltada para a garantia de uma educação gratuita, de qualidade e pautada em direitos humanos e para os mesmos.

O processo de transversalização dos direitos humanos nas políticas educacionais tem gestado novos processos de reconhecimento, a exemplo das ações afirmativas, da educação inclusiva e da educação para a diversidade, envolvendo segmentos tradicionalmente excluídos (quilombos, indígenas, população da terra, pessoas com deficiência, dentre outros). Nesse sentido, a cidadania numa perspectiva intercultural se propõe a dialogar com as múltiplas vozes e culturas presentes.

As políticas de diversidade e de direitos humanos têm sido pautadas pelos movimentos sociais, avançando em diferentes níveis, como o jurídico e no político, assim como através de planos e programas de ações educativas de modo a mudar o quadro de violência cultural e social. Se as violações constantes por sexismos, racismos e homofobia perpetuam-se na família, na escola e nas instituições públicas, exigem do Estado medidas de proteção e defesa, assim como programas e planos de enfrentamento à violência. Entretanto, no âmbito cultural, as violações apontam para a necessidade de se ampliar a intervenção para a educação formal e não formal, se de um lado é necessário combater a discriminação social, é também relevante educar para saber lidar com as relações de gênero, étnicas e de orientação sexual sem ter que hierarquizar alguém ou excluir do espaço privado e público (ZENAIDE, 2009, p.12).

Ainda segundo a autora,

As ações articuladas de cidadania intercultural pautadas pelo Brasil sem Homofobia, pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, pela Política de Promoção da Igualdade Racial pela Política da Diversidade se não alteram as desigualdades em sua estrutura material, embora enfrentam a violência do cotidiano, movem os sujeitos a reagirem diante das opressões culturais, intervêm nas políticas públicas conquistando direitos e serviços sociais coletivos, alteram as políticas educativas inserindo a política de diversidade, ampliam o público que é plural e distinto, abre o espaço público para o debate entre os sujeitos coletivos, qualificando a democracia. (IDEM, p.12).

Contraditoriamente, nos tempos atuais, se avancemos no reconhecimento do direito à diversidade, ainda não conseguimos universalizar o direito à educação como condição da cidadania democrática. Muitos brasileiros(as) ainda não conquistaram o direito à educação básica como um todo, seja a educação infantil, ao ensino médio e a educação de jovens e adultos, por exemplo.

Tratando das questões em torno dos direitos humanos sob o ponto de vista nacional e internacional, o capítulo seguinte contribuirá para a compreensão dos aspectos até então estudados. Lançando discussões acerca das leis educacionais, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os Parâmetros Curriculares Nacionais, entre outros, buscaremos desenvolver um estudo versado na compreensão de tais princípios, relacionando esta ao âmbito dos Direitos Humanos.

2. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAL E NO BRASIL

A educação para a paz, a democracia e os direitos humanos começa a se inserir nos instrumentos internacionais de proteção após longos dos conflitos armados e regimes ditatoriais. No Brasil, assim como na América Latina, esse processo teve início ainda em conjunturas autoritárias, como recurso político-educativo de resistência à opressão e à violência.

A violência em todas as suas manifestações, sejam as gestadas nos processos de colonização (a discriminação etnicorracial, as gestadas pelas grandes guerras - genocídios), o império e a república tem sido objeto de estudo das ciências humanas, jurídicas e criminais, assim como da educação. A educação para a paz, a democracia e os direitos humanos emerge, no contexto dos Estados Nacionais, como ação de resistência cultural aos autoritarismos, como instrumento de prevenção à violência e como ação formadora de uma cultura de direitos.

2.1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL

A inclusão dos direitos humanos, do direito humanitário, da democracia e do Estado de Direito, a paz, o desenvolvimento e a justiça social nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos constituem preocupação primordial da Organização das Nações Unidas(ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) .

Com o fim da última grande guerra mundial os países começaram a entrar em estágio de prosperidade e recuperação econômica, ao mesmo tempo que passaram a definir a necessidade de se pactuar no plano internacional, acordos, leis, convenções e tratados promovendo a proteção de direitos.

A questão da soberania das nações, o risco de destruição em massa das nações e povos, passou a ter preocupação das Nações Unidas que, nas décadas de 80 e 90 elaborou normas e pactos no sentido de obrigar uma quantidade cada vez maior de países a se comprometerem a manter a paz, respeitar a soberania dos países outros, bem

como, também a respeitar a população, sendo-lhes garantidos os direitos humanos básicos, como fonte de manutenção da paz.

Declaração sobre os Direitos dos Povos à Paz, adotada pela Assembleia Geral da ONU em sua Resolução 39/11, de 12 de novembro de 1984, ao reconhecer a paz como um direito sagrado de todos os povos, declara e conclama os Estados a defendê-la e protegê-la.

1. Proclama solemnemente que los pueblos de nuestro planeta tienen el derecho sagrado a la paz;
2. Declara solemnemente que proteger el derecho de los pueblos a la paz y fomentar su realización es una obligación fundamental de todo Estado;
3. Subraya que para asegurar el ejercicio del derecho de los pueblos a la paz se requiere que la política de los Estados esté orientada hacia la eliminación de la amenaza de la guerra, especialmente de la guerra nuclear, a la renuncia del uso de la fuerza en las relaciones internacionales y al arreglo de las controversias internacionales por medios pacíficos de conformidad con la Carta de las Naciones Unidas;
4. Hace un llamamiento a todos los Estados y a todas las organizaciones internacionales para que contribuyan por todos los medios a asegurar el ejercicio del derecho de los pueblos a la paz mediante la adopción de medidas pertinentes en los planos nacional e internacional (MORIYÓN, 1999, p. 504)

A Recomendación sobre la educación para la comprensión, la cooperación y la paz internacionales y la educación relativa a los derechos humanos y las libertades fundamental é aprovada pela Conferencia Geral da ONU (1974) e recomenda que os direitos humanos devem ser inseridos em todos os níveis de educação, assim como objeto de políticas educacionais.

2.1.1 A década da educação em direitos humanos

Através da Resolução 51/1994, a ONU proclamou o Decênio para a educação na esfera dos direitos humanos 1995-2004. A Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, de dezembro de 1994, promulgou através da Resolução 49/184 a Década da Educação em Direitos Humanos, equivalendo ao período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004, como forma de sensibilizar e mobilizar os Estados a “promover, estimular e orientar essas atividades educacionais”, dando centralidade ao ensino formal.

Coube ao Gabinete do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU, em 1997, estabelecer as “Diretrizes para planos nacionais de ação para educação em direitos humanos”, convocando os Estados a desenvolverem políticas educativas voltadas para a inserção dos direitos humanos no ensino.

Em 1994, durante a Conferência Internacional de Educação, em Paris aprovou-se a Declaração sobre o Ensino dos Direitos Humanos, considerando, a preocupação com as violações dos direitos humanos e a responsabilidade da formação de cidadãos(ãs) através de políticas educacionais com o objetivo de fomentar o entendimento e conhecimento sobre os Direitos Humanos como fundamentos da educação, eliminar todas as formas de discriminações e promover o intercambio de experiências exitosas. Para tanto, propõem o Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia, que foi ratificado pela UNESCO, em 1995 (UNESCO, 2012).

Sobre a década, entende-se que a educação em matéria de direitos humanos abrange as atividades de formação, divulgação e informação destinadas a fomentar uma cultura universal de direitos humanos através da difusão de conhecimentos e competências e da mudança de atitudes, com os seguintes objetivos: reforçar o respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais; desenvolver em pleno a personalidade humana e o sentido da sua dignidade; promover a compreensão, tolerância, igualdade entre os sexos e amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; possibilitar a todas as pessoas uma participação efetiva numa sociedade livre; estimular as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz, conforme série década 2 – UNESCO.

O Plano de Ação da década apresentava cinco objetivos, quais sejam: avaliar necessidades e definir estratégias; criar e reforçar programas de educação em matéria de direitos humanos a nível internacional, regional, nacional e local; elaborar e coordenar a elaboração de materiais didáticos em matéria de direitos humanos; reforçar o papel dos meios de comunicação social; promover a divulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a nível mundial (UNESCO, 2012, p. 17).

Assim, de forma geral a Década visou estimular e apoiar as atividades e iniciativas nacionais e locais, em parceria com os Governos, com as organizações intergovernamentais e não governamentais, as associações profissionais, os indivíduos e amplos setores da sociedade civil. Já no âmbito nacional, previa a criação, por iniciativa

dos Governos ou de outras instituições relevantes e de um comitê nacional para a educação em matéria de direitos humanos. A propósito, a ONU instituiu a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável – 2005-2014, encontrando-se em pleno vigor, possuindo como objetivo uma ideia simples, muito embora com implicações complexas, pois, após vivermos durante séculos sem nos preocupar com a degradação ambiental do planeta, temos que aprender, agora, a viver de forma sustentável, tentando recuperar os recursos naturais que estão sendo perdidos. O objetivo é incentivar mudanças de atitude e comportamento nas populações, uma vez que as capacidades intelectuais, morais e culturais do homem nos impõem responsabilidades para com outros seres vivos e para com a natureza, conforme apresentação feita pela UNESCO.

2.2 O PROGRAMA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO BÁSICA

Segundo Tomasevski (2003, p. 11), o direito à educação “abarca el derecho a la educación, los derechos humanos en la educación y la enseñanza de los derechos humanos”. Nesse sentido o processo educativo se torna um instrumento poderoso de incorporação dos direitos humanos no sistema de ensino. Por outro lado, a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos (2012, p.1) define a educação em direitos humanos como um direito fundamental. No artigo 1, afirma:

1. Toda persona tiene derecho a poseer, buscar y recibir información sobre todos los derechos humanos y las libertades fundamentales y debe tener acceso a la educación y la formación en materia de derechos humanos.

Em 10 de dezembro de 2004, a ONU aprovou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, com os seguintes objetivos:

- (a) contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos;
- (b) promover o entendimento comum com base em instrumentos internacionais, princípios e metodologias básicas para a educação em direitos humanos;
- (c) assegurar que a educação em direitos humanos receba a devida atenção nos planos nacional, regional e internacional;

- (d) proporcionar um marco coletivo comum para a adoção de medidas a cargo de todos os agentes pertinentes;
- (e) ampliar as oportunidades de cooperação e de associação em todos os níveis;
- (f) aproveitar e apoiar os programas de educação em direitos humanos existentes, ilustrar as práticas satisfatórias e incentivar sua continuação ou ampliação, assim como criar novas práticas. (UNESCO, 2012, p. 16).

Considerando a Década da Educação em Direitos Humanos, o Programa Mundial surgiu com o objetivo de cobrar a responsabilidade dos Estados em dar centralidade à educação em e para os direitos humanos, definindo um plano de ação contendo duas etapas de implementação: a Primeira Fase (2005-2007) centrada nos níveis de ensino primário e secundário e a Segunda Fase (2007-2012) do Programa Mundial na educação superior, dos profissionais da justiça, segurança, das forças armadas e do serviço público.

O Programa Mundial define a EDH, como:

A educação em direitos humanos pode ser definida como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientado para a criação de uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana das pessoas. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos para todos os membros da sociedade sejam respeitados (UNESCO, 2012, p.3).

Tal marco histórico adota a definição de educação de qualidade do Marco de Ação de Dakar (UNESCO, 2012, p.19), “que vai além da leitura, da escrita e da aritmética e que, sendo necessariamente dinâmico, baseia-se firmemente nos direitos e desenvolve as qualidades cívicas, os valores e a solidariedade democrática, como resultados importantes da educação”. São princípios fundamentais da Educação em Direitos Humanos: a igualdade e a não discriminação, a interdependência, indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos, uma ação de natureza prática articulada com as experiências dos educandos na vida real, as normas e parâmetros estabelecidos pela comunidade escolar com base nos direitos socialmente reconhecidos e ambientes democráticos e protegidos (UNESCO, 2012).

Em sua fase inicial, em julho de 2005, as Nações Unidas com o aval dos Estados-membros, recomendou o desenvolvimento da educação em direitos humanos nos programas de educação de todos os países. Cada Estado, com base nas capacidades e prioridades, se comprometeu em estabelecer metas e meios de ação, assumindo a efetivação do compromisso com as obrigações internacionais relacionadas ao direito à educação e a educação em direitos humanos. O Programa destaca como sugestão para a estratégia nacional que os Ministérios da Educação avaliem:

Etapa 1: Onde estamos? – análise da situação atual da educação em direitos humanos no sistema educacional em questão; [...] **Etapa 2:** Aonde queremos ir, e de que maneira? – estabelecimento de prioridades e elaboração de uma estratégia nacional de aplicação; [...] **Etapa 3:** Chegada ao ponto de destino – atividades de aplicação e de supervisão; [...] **Etapa 4:** Chegamos ao ponto de destino? Com que sucesso? – avaliação (UNESCO, 2012, p. 12 grifo nosso).

O enfoque proposto no Plano de Ação para a implementação da Educação em Direitos Humanos na educação básica, é de que se assegure a inserção dos direitos humanos em “todos os componentes e processos do aprendizado, inclusive os planos de estudo, os materiais didáticos, os métodos pedagógicos e a capacitação”, assim como, se assegure “o respeito aos direitos humanos por parte de todos os agentes, e a prática dos direitos dentro do sistema educacional”. Nesse sentido, um sistema educacional que se fundamenta nos direitos humanos prescinde que tal processo envolva meios participativos na elaboração de diretrizes, planos e políticas de formação, assim como, na definição de políticas educacionais, de modo que o ambiente de aprendizagem também seja um espaço de ação e promoção das liberdades fundamentais e dos direitos humanos.

Para a elaboração do plano de ensino, o programa adverte:

- a necessidade de se oferecer um clima onde a criança possa expressar livremente suas opiniões e participar da vida escolar;
- todo o processo de ensino-aprendizagem deve estar fundamentado nos direitos (conteúdos, objetivos, as práticas e os métodos democráticos e participativos, os materiais, o exame, os livros didáticos, etc.);
- a promoção de cursos de capacitação para a prática da educação em direitos humanos nas escolas;

- o cuidado com as condições de trabalho e o reconhecimento profissional a exemplo da premiação nacional que anualmente o MEC promove;

- as atividades desenvolvidas no ambiente educacional, podem proporcionar a educação para a paz, a vida cívica, os valores multiculturais e o desenvolvimento sustentável;

- um enfoque participativo na elaboração de políticas (UNESCO, 2012).

O presente programa encontra-se em fase de tradução por parte da UNESCO-Brasil para ser disponibilizado para toda a rede de ensino.

2.3 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Propomos abordar a educação em direitos humanos no Brasil reconstruindo alguns marcos históricos, integrando legislação, diretrizes e planos de ações.

Na Constituição Federativa de 1988 os direitos humanos apresentam-se como princípios ético-jurídicos do Estado Democrático de Direito (a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o trabalho, o pluralismo político). Nas palavras de Celso Ribeiro Bastos em sua obra Curso de Direito Constitucional: “A educação consiste num processo de desenvolvimento do indivíduo que implica a boa formação moral, física, espiritual e intelectual, **visando ao seu crescimento integral para um melhor exercício da cidadania** e aptidão para o trabalho.” (BASTOS, 2008, p.484, *grifo nosso*). De acordo com a Lei Maior, a Educação é direito de todos e dever do estado e da família. Tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para a cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Como mais uma forma de proteção ao direito fundamental à Educação, o nosso legislador incorporou ao atual Código Penal, Decreto-lei nº 2.848/40, como conduta típica, o fato de os responsáveis (pais) deixarem de matricular o filho na escola primária, entendendo-se como conduta obrigatória de todos proverem a matrícula e frequência em aulas dos menores de 14 (quatorze) anos, ou seja, quem estiver em idade escolar há de ser matriculado pelos pais ou responsáveis, sendo obrigatório o estudo de 1º ao 9º ano, senão vejamos: “Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar. Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.”

Os direitos fundamentais reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, art. 26), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, art. 13) e outros instrumentos de proteção transformam-se em objeto da educação, na medida em que a sociedade compreende a necessidade de mudar mentalidades violadoras de direitos e construir uma cultura cidadã. Conforme já dito, o direito à Educação de um povo é uma ferramenta importante para que o mesmo possa aprender com liberdade o exercício dos direitos, que implica, saber enfrentar as formas de opressão e violência, responsabilizar-se pelo crescimento pessoal e coletivo, construir pautas de convivência respeitadoras dos direitos da pessoa humana. O que pode significar, é que a consciência das liberdades fundamentais não servirá de nada se não resultar em mudanças nos padrões de convivência social, onde a liberdade seja para todos.

Com a institucionalidade democrática, a educação foi reconhecida, como direito social, como condiz o art. 205 da Constituição Federal de 1988, porém, após longo período de lutas, retrocessos e conquistas. Esse marco foi importante para reforma institucional e normativa do sistema educacional como um todo.

2.3.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os Parâmetros Curriculares Nacionais (1996)

Para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/96, o exercício da cidadania, conforme os princípios do Estado Democrático de Direito, deve ser uma das finalidades da educação, estabelecendo-se uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL-LDB, 2001, p. 9).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define alguns princípios, modalidades de organização, níveis e modalidades de ensino e estabelece os recursos financeiros destinados à educação e o papel de cada unidade federativa. Importante neste estudo conceituarmos educação para vida democrática, direitos humanos, cidadania, educação em e para os direitos humanos, diretrizes do ensino médio e currículo nacional (contextualizando no espaço e tempo), identificando as possíveis relações entre eles.

Nessa perspectiva, a Carta Democrática Interamericana da Organização dos Estados Americanos – OEA, afirma em seu artigo 1: “Os povos da América têm direito à democracia e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la. A democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas” (OEA, 2001, p.1).

Com essa orientação da OEA, o Instituto Interamericano de Educação em Direitos Humanos lançou Cadernos Pedagógicos, com o objetivo de contribuir com o processo formativo no campo da educação para a vida democrática. O caderno define a Educação para a democracia ou para a vida em democracia, como, “educación que se ofrece para enseñar y promover el desarrollo de conocimientos, valores y destrezas necesarios para vivir en una sociedad democrática” (RODINO, 2003, p. 9).

Como conteúdos programáticos, destacam: a doutrina dos direitos humanos, os instrumentos internacionais de proteção do século XX; os sistemas regionais, como a OEA; o ordenamento interno (brasileiro); o regime democrático e as instituições; a cidadania democrática e a participação social. Desenvolver conhecimentos, habilidades e destrezas para o exercício da cidadania democrática implicam numa aprendizagem ativa onde as metodologias dialógicas e participativas ofereçam: uma problematização e uma leitura crítica da realidade em movimento; um processo de autorreflexão dos valores e atitudes; a promoção da participação ativa como recurso de democratização da escola; a resolução dialógica dos conflitos; a potencialização do grupo como espaço de aprendizagem, a convivência e a cooperação (RODINO, 2003).

Da LDB, outras normativas surgiram no campo educacional, adequando-se aos princípios do Estado Democrático de Direito. Outro instrumento importante é a norma relativa às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, que foi aprovada pelo CNE através da Resolução CEB Nº 3, de 26 de junho de 1998, que explicita princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular, enfatizando a autonomia intelectual e o pensamento crítico, a flexibilidade da construção social do conhecimento sobre a realidade social e política, o exercício da cidadania, a formação para o trabalho, a relação teoria e prática, a competências no uso das línguas, além de vincular a educação com o mundo do trabalho e a prática social.

Os conhecimentos de matemática, física, química, história, além de contribuírem para uma formação intelectual mais aprofundada, também contribuem para a facilitação

de questões do dia-a-dia, pois, ao aprendermos o português, aprendemos as regras e o aperfeiçoamento da nossa forma de comunicação. Ao aprendermos matemática, estamos aprendendo conceitos que nos ajudarão na realização das contas do supermercado, na melhor forma de divisão do espaço da casa, nas finanças e negócios, etc. A química nos ajuda a compreender porque o gás da cozinha e o combustível são inflamáveis, porque o formol da tintura para cabelos pode estragá-lo, enfim, o intuito do currículo obrigatório atual, tem sim uma objetividade, uma finalidade. Entretanto, quando se trata da educação para o exercício da cidadania, um dos temas transversais das Diretrizes, a questão fica sujeita as vontades políticas dos gestores. Observa-se haver falta de reconhecimento da relevância desses conhecimentos para a vida pública, científica e o mundo do trabalho no conjunto das práticas educacionais. Não podemos esquecer que convivemos com violações históricas, desde a colonização, ao império e a república, legitimadas pelos governantes em exercício. Foi assim, com a escravidão, com o extermínio de povos originários (indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outros), com a repressão dos movimentos sociais durante os períodos de ditaduras, dentre outras.

A própria LDB, quando trata sobre o currículo obrigatório, fala da necessidade de conhecimento da realidade social e política do Brasil, conforme preceituam os artigos 26 e 27 da mesma, afirmam:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social e política**, especialmente do Brasil. (*Grifo nosso*)

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, **aos direitos e deveres dos cidadãos**, de respeito ao bem comum e à ordem democrática (BRASIL-LDB, 2001, p. 22).

O fato é que só se poderá alcançar este conhecimento da realidade social e política através de um ensino direcionado a nossa legislação e organização política estrutural. A LDB prevê a necessidade da difusão deste conhecimento, muito embora não traga a disciplina adequada. No que trata da educação sobre os direitos da criança e do adolescente, a Constituição no artigo 227 afirma:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL-CF, 1996, p. 159-160).

Com o avanço do processo de conquistas dos direitos, especificamente com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA entre outras, o campo da educação ampliou suas exigências de educação para a cidadania. O § 5º do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma:

O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007) (BRASIL-LDB, 2001, p. 24).

Infelizmente, ainda não existe, efetivamente, na prática das escolas brasileiras o cumprimento destas recomendações postas na LDBN e no ECA. Questiona-se no campo da educação em e para os direitos humanos se a inserção dos direitos se efetiva concretamente através da perspectiva transversal ou se a abordagem disciplinar tem mais potencial de alcance uma vez que compromete a escola a tratar através dos diferentes conteúdos.

O Estado Democrático de Direito que se fundamenta no respeito aos direitos humanos enfrenta tensões quando trata de promover uma educação em e para os direitos, como já se encontra explicitado nas normas legais e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. O nosso ensino, da educação fundamental, ao ensino médio e a educação superior (com exceção do curso de Direito, que lhe é próprio), ainda não instituíram esta orientação.

Se o Brasil na América Latina se destaca como um dos únicos países que criou legislação e planos focados na educação em direitos, este avanço não assegurou ainda, pelo menos, que os direitos humanos e os direitos básicos sejam parte do programa de livro didático, do programa de formação de professores, dos projetos políticos pedagógicos das licenciaturas, dentre outras. Não há previsão de ensino sobre os direitos básicos do cidadão como explicita a Constituição e a LDBN, ou seja, temos

uma insignificante cultura de direitos, entretanto, contraditoriamente temos que cumprir as leis e enfrentar as burocracias a todo instante, mesmo sem compreendê-las.

Importante esclarecermos que alguns Estados brasileiros, atendendo ao programa de gênero e diversidade sexual da Secretaria de Políticas para as Mulheres e ao Brasil sem Homofobia da Secretaria dos Direitos Humanos, instituíram Leis Estaduais que incluem disciplinas sobre gênero e diversidade sexual no currículo obrigatório, também há alguns Estados que instituíram em suas escolas, a obrigatoriedade de uma disciplina que trate sobre direitos humanos, como é o caso do Estado de Pernambuco.

2.3.2 A educação em direitos humanos no Programa Nacional de Direitos Humanos

Foi realizada uma Convenção na cidade de Viena, em 1993, onde a ONU recomendou aos países membros que elaborassem um programa de proteção aos direitos humanos. Em 1996, o Brasil, seguindo a orientação e após um massacre onde 19 (dezenove) trabalhadores rurais sem terra foram assassinados, em uma operação realizada pela Polícia Militar em Eldorado dos Carajás, no Pará, o primeiro Programa sobre Direitos Humanos foi elaborado. Sendo este o cenário de publicação do primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos, tendo sido seguido por dois outros planos, sendo lançados respectivamente nos anos de 1996, 2002 e 2009. Os dois primeiros foram elaborados durante o governo Fernando Henrique Cardoso, o último foi elaborado no final do Governo Lula.

O primeiro Programa foi elaborado em meio a um crescente desrespeito dos direitos humanos de vários grupos sociais, em especial dos mais vulneráveis e da população pobre e marginalizada, bem como nesta mesma época foi lançado. Tal processo foi agravado nos anos 1960 e 1970 pelos governos autoritários. O PNDH I foi o primeiro plano para proteção e promoção dos direitos humanos da América Latina. Foi elaborado após ampla discussão pública, com a coordenação do programa, à época dirigido por José Gregório, chefe do gabinete do Ministro Nelson Jobim (Ministério da Justiça). O Primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos também recebeu ampla contribuição de organizações governamentais e não-governamentais, além de Universidades e diversos núcleos, ficando assim caracterizado por ser um projeto de parceria, onde a autonomia da sociedade civil é uma máxima.

De acordo com o PNDH I, os direitos humanos não são apenas um conjunto de princípios morais que devem informar a organização da sociedade e a criação do direito, mas vão além:

Direitos humanos referem-se a um sem número de campos da atividade humana: o direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade, mesmo tendo cometido uma infração; o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, onde as provas sejam conseguidas dentro da boa técnica e do bom direito, sem estar sujeito a torturas ou maus tratos; o direito de exigir o cumprimento da Lei e, ainda, de ter acesso a um Judiciário e a um Ministério Público que, ciosos de sua importância para o Estado democrático, não descansem enquanto graves violações de direitos humanos estejam impunes e seus responsáveis soltos e sem punição, como se estivessem acima das normas legais; o direito de dirigir seu carro dentro da velocidade permitida e com respeito aos sinais de trânsito e às faixas de pedestres, para não matar um ser humano ou lhe causar acidente; o direito de ser, pensar, crer, de manifestar-se ou de amar sem tornar-se alvo de humilhação, discriminação ou perseguição. **São aqueles direitos que garantem existência digna a qualquer pessoa.** *Grifo Nosso.* (BRASIL, 1996, p. 7)

O Primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, entrou em vigor através do Decreto Nº 1.904, de 13 de maio de 1996. Assim, o PNDH I, que foi elaborado pelo Ministério de Justiça, em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, onde tiveram apontados os principais problemas à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, além de terem sido elencadas as prioridades e também as propostas viáveis para a redução dos problemas é lançado.

No Programa foram abordados temas como cidadania plena, que levam à proteção sistemática dos direitos, visando proteger o direito à vida e a integridade física, o direito à liberdade, e o direito à igualdade. Sendo assim o resultado de um longo e penoso processo de democratização do Estado Brasileiro, onde o que se visa é que a sociedade e o Governo articulem ações no sentido de construir uma sociedade com menos violência.

Como todo programa, o PNDH I pretendeu o estabelecimento de diretrizes, ações, orientações, tudo no intuito de se fazer prosperar a proteção aos Direitos Humanos e sua melhor efetivação. E assim foi feito.

O PNDH II surge mais de 05 (cinco) anos após o primeiro, em 2002, quando podemos apontar mudanças e algumas metas alcançadas. Foram incorporadas algumas ações no planejamento e no orçamento do Governo Federal, garantidos pelas Leis

Orçamentárias Anuais e também no Plano Plurianual, em que foram implantados programas e atividades específicas, tendo contribuído, o PNDH I, especialmente, para a ampliação da participação do Brasil nos sistemas Global (Organização das Nações Unidas - ONU) e regional (Organização dos Estados Americanos - OEA) (BRASIL-PNDH-II, 2002).

A implantação do PNDH I promoveu uma maior participação e cooperação junto aos órgãos internacionais de direitos humanos, ocorrendo assim uma maior proteção aos direitos humanos no Brasil. As visitas ao Brasil realizadas por alguns órgãos internacionais resultaram na elaboração de relatórios que diagnosticaram os maiores problemas relacionados ao assunto, onde as conclusões e recomendações em muito contribuíram para o aprimoramento das ações.

Dentre os resultados mais claros, podemos apontar que foram ampliados os espaços públicos para debate do tema, pois, hoje alguns assuntos jamais tratados estão como questão obrigatória para os entes públicos, tais como a exploração sexual de crianças e adolescentes, a proteção destes menores quando da aplicação da lei penal, o combate à discriminação, à tortura, etc. Ressalte-se que o programa institui obrigações recíprocas entre as três esferas, Federal, Estaduais e Municipais, e dentre os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, além de possibilitar ações cooperadas com a sociedade civil.

O PNDH II é publicado com a intenção de se avaliar os resultados alcançados pelo PNDH I e especialmente, com a intenção de se aprimorar o programa, corrigindo-se as falhas e os erros, proporcionando o melhor desenvolvimento.

O PNDH II incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos. Atendendo a anseios da sociedade civil, foram estabelecidas novas formas de acompanhamento e monitoramento das ações contempladas no Programa Nacional, baseadas na relação estratégica entre a implementação do programa e a elaboração dos orçamentos em nível federal, estadual e municipal (BRASIL, 2002, p.8).

As propostas de atualização do PNDH I, bem como ocorreu em sua elaboração, foram amplamente discutidas em seminários, com participação de órgãos governamentais e não governamentais, universidades e entidades da sociedade civil,

gerando assim, o PNDH II. A organização dos trabalhos e o editoração das propostas foi desenvolvida, agora, pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, criada após a implementação do primeiro programa, mas como parte do Ministério da Justiça, tudo sob a coordenação da Casa Civil da Presidência.

Desde o Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1996, que o Estado brasileiro iniciou no plano da União a implementar ações voltadas para a promoção de uma cultura em direitos humanos. Dentre os eixos de ação, três explicitam metas voltadas para a educação em direitos humanos, quais sejam: Educação e Cidadania: Bases para uma Cultura dos Direitos Humanos; Conscientização e Mobilização pelos Direitos Humanos; e Apoio a organizações e operações de defesa dos direitos humanos.

No eixo - Educação e Cidadania: Bases para uma Cultura dos Direitos Humanos encontram-se definidas como demandas: a necessidade de programas educacionais que promovam o respeito aos direitos humanos nas escolas; a inserção de temas transversais em disciplinas curriculares, a criação de prêmios e bolsas que incentivem estudos, pesquisas e experiências inovadoras; a criação de canais de acesso à informação que promovam uma cultura de direitos humanos e que através de linhas telefônicas possibilitem a defesa do cidadão em situações de vulnerabilidade social.

No eixo - Conscientização e Mobilização pelos Direitos Humanos - são previstos a criação e implementação de programas de direitos humanos em formação dos profissionais de segurança, sistema penitenciário e lideranças sociais; a implementação de fóruns de debates e sensibilização sobre direitos humanos; a realização de bancos de dados, campanhas educativas e de publicidade; campanhas de esclarecimentos com os candidatos a cargos eletivos para discutir compromissos com a promoção e a proteção dos direitos humanos.

No eixo – Apoio a organizações e operações de defesa dos direitos humanos - tem como metas de ação: “Desenvolver no País o Plano de Ação da Década para a Educação em Direitos Humanos, aprovado pela Organização das Nações Unidas em 1994 para o período 1995-2004”.

Assim, o PNDH II foi instituído pelo Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002, visando assim, a melhoria e aprimoramento do PNDH I, que embora de significado extenso, ainda com pouca efetividade. Após 07 anos de vigência do PNDH II, fora elaborado, pelo governo Lula o PNDH III, aprovado pelo decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009 (BRASIL-PNDH- III, 2010). Este último programa, que continua em

vigor nos dias de hoje, foi alvo de fortíssimas críticas, pois, segundo estas críticas, o programa trouxe mudanças insignificantes, sendo praticamente uma repetição do PNDH II.

O que se percebe é que a falta de grandes mudanças entre os dois programas advém da falta, ou do pouco, interesse em investir-se de fato na temática dos direitos humanos, pois, nos tempos atuais é inconcebível que tantas atrocidades ocorram, mesmo existindo um aparato legal que atente contra isto. Os planos existiram e existem, porém, os investimentos são mínimos, o interesse e a efetivação das políticas públicas elaboradas também o são.

Da mesma forma que os outros dois programas anteriores, o PNDH III foi fruto de uma série de Conferências, análises, estudos, especialmente de discussões entre o Governo e a sociedade civil. Trata-se de uma re-análise do programa, uma inovação na tentativa de adequá-lo às demandas crescentes da sociedade, além de também ajustá-lo aos elementos dos tratados internacionais mais recentes.

No Governo Lula, foi conferido status de Ministério à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, além de serem criadas demais secretarias, destinadas a articular esforços para a elaboração de uma política em Direitos Humanos mais eficaz. A apresentação do documento é bem clara quanto ao seu conteúdo:

PNDH-3 representa um verdadeiro roteiro para seguirmos consolidando os alicerces desse edifício democrático: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; opção clara pelo desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza (BRASIL-PNDH-III, 2010, p.11-12).

Uma das propostas do PNDH III trata do fortalecimento da Educação em Direitos Humanos, conforme trecho da apresentação:

Destaco ainda a parceria entre a SEDH e o MEC para priorizar no próximo decênio o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, eixo mais estratégico para transformar o Brasil num país onde, de fato, todos assimilem os sentimentos de solidariedade e respeito à pessoa humana (BRASIL-PNDH-III, 2010, p.12-13).

A Educação, como não poderia deixar de ser, foi priorizada pelos Planos, posto que é um princípio básico para a afirmação dos direitos humanos, ou seja, a educação é um direito humano essencial. Nesse viés afirma: “O bem comum, hoje, tem um nome: são os direitos humanos, cujo fundamento é, justamente, a igualdade absoluta de todos os homens em sua comum condição de pessoa” (COMPARATO, 2006, *apud*, BARBOSA, 2009, p.54).

Desde o PNDH I, que a União vem criando programas, planos e projetos voltados para a educação em direitos humanos na educação não formal, formal, na educação básica e superior e na educação dos profissionais da justiça, da segurança, da administração penitenciária e da mídia.

Com o PNDH – 3 são estabelecidos nos seis eixos, diretrizes e objetivos estratégicos para a educação em direitos humanos:

No Eixo V, específico de Educação e Cultura em Direitos Humanos:

Diretriz 18: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável.....

I: Implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

II: Ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para Educação em Direitos Humanos.

Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras.

I: Inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nas escolas de educação básica e em instituições formadoras.

II: Inclusão da temática da Educação em Direitos Humanos nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES).

III: Incentivo à transdisciplinaridade e transversalidade nas atividades acadêmicas em Direitos Humanos.

Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

I: Inclusão da temática da Educação em Direitos Humanos na educação não formal.

II: Resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais.

Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público.

I: Formação e capacitação continuada dos servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas de governo.

II: Formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública.

Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

I: Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos.

II: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação

(BRASIL-PNDH-III, 2010, p.187-204).

O Eixo Orientador VI garante o Direito à Memória e à Verdade:

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado.

Objetivo Estratégico I:

Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição Federal, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade.

No Eixo VI - Direito à Memória e à Verdade:

Objetivo Estratégico I:

Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Objetivo Estratégico I:

Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos

(BRASIL-PNDH-III, 2010, p.212-216).

Entre o PNDH I e o PNDH III foram sendo criados no âmbito do MEC e da Secretaria dos Direitos Humanos, programas como o Paz nas Escolas (2000), Ética e Cidadania (2004), Escola que Protege (2004), Educação em Direitos Humanos (2004), Mais Educação (2007) e Escola Aberta (2007), dentre outros, cujos objetivos envolvem a prevenção da violência e a construção de uma cultura de direitos humanos no âmbito escolar; tendo a parceria de universidades, da sociedade civil e do poder público (União, Estados e Municípios).

2.3.3 O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Educação Básica

A Educação em Direitos Humanos surge em meio à luta pelos direitos, em meio à negação, onde a educação apresenta-se como meio apto à luta contra esta negação.

Com isto, a educação em direitos humanos se apresenta como um campo possível de diálogo ao mesmo tempo de conflitos e de

construção de consensos de sentidos, subjetividades, culturas, modos de ser e agir, de conhecimentos socialmente construídos, de saberes e práticas formais e não formais (ZENAIDE, 2008, p. 7).

Conforme já comentado, as décadas de 60 e 70 foram de extrema importância para a valorização dos direitos humanos, pois em meio há um período de redemocratização, de muitas desordens e desmandos que surge a necessidade de implementação de uma política a favor dos direitos humanos. Mas só com a Constituição Federal de 1988, com a instalação do Estado Democrático de Direito, que determina como seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e os direitos da cidadania, é que o Brasil passou a assinar e ratificar importantes tratados internacionais, reconhecendo a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Penal Internacional.

Após a publicação do PNDH I e o processo de revisão e edição do PNDH II, em 2002 e do PNDH-3 em 2010, iniciou-se o processo de elaboração do PNEDH, em 2003, após a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, comitê este composto por especialistas em educação, representantes de instituições públicas e privadas, sociedade civil e também de organismos internacionais. Foi lançada uma primeira versão pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação em Direitos Humanos, ainda em 2003, com o objetivo de implementar políticas e ações favoráveis à promoção dos direitos humanos.

Podemos dizer que o marco inicial para a elaboração do plano, foi o Plano de Ação e a Declaração de Viena⁷, realizada em 1993, que propôs a institucionalização da Década da Educação em Direitos Humanos 1995-2004, tendo o plano surgido em meio a um conjunto de ações a serem desenvolvidas pelos países signatários.

No Brasil, o PNEDH surge no ano seguinte, em 2004, quando foram realizados encontros estaduais, audiências, fóruns e consultas *online* para a discussão e proposição do Plano Nacional ouvindo amplos segmentos da sociedade civil e do poder público, inclusive foram criados Comitês Estaduais e Educação em Direitos Humanos e firmadas várias parcerias. Só em 2006 é que o trabalho de discussão e organização das melhores propostas foram sistematizados e concluídos, tendo sido revisado e aprovado pelo

⁷ Conferência das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos foi realizada em 1993, na cidade de Viena, consagrando a indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos.

Comitê Nacional, a versão final e em vigor do PNEDH tendo posteriormente sido aprovado e publicado, em versão definitiva.

O PNEDH se apresenta como um documento voltado às políticas públicas para a Educação, tendo dois objetivos principais, quais sejam, consolidar uma proposta de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social e o de reforçar a construção de uma cultura de direitos humanos, entendido como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa. Enfim, visa contribuir para mudanças fundamentais.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007) reconhece e afirma a visão transdisciplinar dos direitos humanos quando reconhece a participação dos sujeitos sociais na construção histórica da educação em direitos humanos seja ela em sua modalidade informal, não formal e formal (ZENAIDE, 2008, p. 10).

O PNEDH surge como um compromisso oficial apto a contribuir com a formação de uma cultura em direitos humanos, que deve ser posta em prática pelo governo, mas em parceria com a sociedade. A organização do documento contém concepções sobre os direitos humanos e a educação, estabelece os princípios, objetivos, traçando as diretrizes e quais as linhas de ação, que são, em especial, cinco: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, embora tenha surgido tardiamente, é um elemento essencial na construção de políticas públicas voltadas à mudança educacional, mudança esta necessária e esperada por todos, onde o mesmo reafirma nas suas diretrizes que é através da educação que se pode construir uma sociedade democrática:

O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadão(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os (as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso, propõe a formação de cada cidadão(ã) como sujeito de direitos, capaz de exercer o controle democrático das ações do Estado (BRASIL, 2007, p.23).

O PNEDH reafirma em sua apresentação, de que “a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos (BRASIL, 2007, p. 25), assim como ratifica o conceito de Educação em Direitos Humanos, como:

A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de fazer presente em níveis cognitivo, social, étnico e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2007, p. 25).

O plano, além de afirmar que a educação é meio indispensável para a eficácia dos demais direitos, também considera que é indispensável ao desenvolvimento sustentável, e ainda assegura, conforme reza o Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos, que também contribui para: a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (etnicorracial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações; e c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.

Com a criação do PNEDH em 2003 foram ampliadas as ações de formação em todos os níveis de ensino através de diferentes programas e projetos de vários ministérios e secretarias, a exemplo na Secretaria de Educação Básica do MEC, do Programa Ética e Cidadania, Mais Educação, Conselhos Escolares, dentre outros; da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC, com programas como Escola que Protege, Educação em Direitos Humanos, dentre outros; com o Programa Nacional de Extensão – PROEXT da Secretaria de Educação Superior do MEC; no Ministério do Desenvolvimento Social com o Pró-Jovem; e a

Rede de Altos Estudos em Segurança, a Escola de Polícia, as Jornadas de Direitos Humanos com o Ministério da Justiça; dentre outros.

O PNEDH antevê, portanto, um conjunto de ações para cinco áreas de atuação, entre as quais a educação básica, a educação não formal, a educação superior, educação e mídia e educação dos profissionais de justiça e segurança; com medidas que se relacionam com a formação de docentes, a preparação de material didático e a implementação de programas de inclusão efetiva dos direitos humanos no cotidiano da vida escolar. O PNEDH expressa os compromissos nacionais e internacionais em direitos humanos gerados desde a DUDH de 1948 e a Conferencia de Direitos Humanos em Teerã (1968) e a de Viena (1993).

2.3.4 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

No mundo atual, onde as mudanças sociais são frequentes e o sentido de democracia é cada vez mais valorizado, embora por vezes distorcido, as concorrências são mais constantes, espera-se um padrão cada vez mais elevado de escolaridade. E esta escolaridade deve objetivar o melhor desenvolvimento dos alunos, para que estes possam assimilar informações e no futuro utilizá-las em sua vida profissional e especialmente social. Daí a importância do currículo. Ele define o que irá ser estudado.

O problema é que por mais que se desenvolvam Planos de Educação em Direitos Humanos, o que se vê é uma sociedade ainda mais violenta, mais degradadora do meio ambiente, com conflitos mais generalizados, com crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, de gênero, de orientação sexual, orientação política, entre outros, ficando claro a grande discrepância entre o avanço jurídico institucional dos programas e planos de direitos humanos e cidadania com a realidade mundial, ou seja, por mais que se fale e se “proteja” estes direitos, não há uma efetivação. É este, talvez, o maior problema do Brasil, a falta de cumprimento e efetivação de suas leis. Para Abramowicz (2006, p. 15), atualmente a concepção de currículo é polissêmica, com diferentes significados e concepções e dentre elas define:

- Dimensão Cultural: pensa o currículo sempre vinculado à cultura, sendo um diálogo entre as mais diversas espécies.
- Dimensão Social: nesta dimensão o currículo é pensado em um contexto amplo de mudanças sociais.

- Dimensão Prática: o currículo é uma prática social humana mediada pelo conhecimento.
- Dimensão Histórica: o currículo deve estar sempre contextualizado no tempo e no espaço.
- Dimensão Política: o currículo faz parte de um processo político-pedagógico onde se intenciona um compromisso social com a democracia, buscando uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

Para a autora é necessário que se reflita, debata e estude todas estas questões na formação curricular, pois, vai interferir na construção da identidade das pessoas. É necessário a participação de professores e a interferência do aluno nesta construção, mas não de forma imposta, mas pela via participativa e ativa. Deve ser construído a partir do diálogo, como defende Freire, em uma construção compartilhada, partindo de seus protagonistas, o que é apontado como uma tendência do novo milênio. Também é algo atual a transversalidade das disciplinas, onde não há mais fronteiras entre as mesmas, devendo haver uma interligação entre os assuntos, ou mesmo uma análise diferenciada sobre cada assunto, porém, com uma ligação entre as visões.

Talvez seja importante pensar que é preciso maior respeito ao cumprimento das leis, e melhor escolha daqueles responsáveis por sua legitimação, pois uma vez que as palavras ética e respeito sejam desconhecidas de pessoas à frente do poder, permaneceremos com muita dificuldade de termos os processos educacionais funcionando como se propõem.

Assim, mostra-se que o desenvolvimento normativo está à frente do desenvolvimento sócio-econômico-cultural da sociedade, onde vigoram a desigualdade social, a discriminação ético-social, religiosa, pois, falta a efetivação de políticas públicas, faltam condições e meios para que as leis sejam cumpridas.

Os currículos escolares, nem sempre são construídos a partir das necessidades e interesses sociais, muito embora no modelo atual sirvam para a tentativa de homogeneização dos povos, não atende às demandas sociais, distanciando-se da realidade dos educandos, já que não os contextualiza, não servindo à vida prática dos mesmos. É necessário que a formação do currículo escolar seja dinâmica, proporcionando interação com o contexto social, posto que o mesmo objetiva direcionar o objeto de estudo, podendo servir igualmente como meio apto a alterar o meio social, inclusive de influenciar a cultura de um povo.

O processo de massificação da escolar impede a construção de uma escola reflexiva e crítica.

Não há educação eticamente isenta, assim, como não há educação ideologicamente neutra. As tomadas de decisão quanto a conteúdos programáticos, métodos de ensino/aprendizagem, dinâmicas pedagógicas, políticas públicas educacionais, sistemáticas de avaliação, critérios de elevação da qualidade de ensino, diretrizes curriculares nacionais, exigências mínimas de habilidades e competências por áreas de conhecimento etc. sempre passam por fortes juízos de valor, e sempre se fazem visando a algum ganho ou perda para a construção do conhecimento (BITTAR, 2004, p. 75).

Bittar, assume uma perspectiva crítica da educação em direitos humanos, quando afirma:

Se educação é, entre outras coisas, o aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, físicas e morais, é certo que tem a ver com a capacitação e o adestramento de potencialidades humanas e, portanto, com a questão ética, uma vez que ela lida com as habilidades individuais de agir para si e para os outros. Enfim, se a educação visa à formação do espírito formar significa dar a este mesmo as condições para (trabalhar, pensar, criticar, ensinar, aprender, comportar-se, avaliar). A carência de formação significa, ao revés, a falta de capacitação (BITTAR, 2004, p. 78).

Educar em direitos humanos significa favorecer o desenvolvimento da pessoa com princípios de respeito, civilidade, democracia, a educação é uma das grandes responsáveis pela transformação social. Bem como o ensino das leis, que deve ser uma de suas vertentes, vai direcionar a sociedade para uma maior aceitação das mesmas e consequentemente seu cumprimento.

Em texto que trata sobre o ensino universitário e os direitos humanos, Zenaide (2008, p. 79) afirma: “A escola e a universidade são espaços de formação ética e política, de formação profissional e de educação para a cidadania”.

Para que a Democracia se mantenha como forma instituída de organização social e política se torna indispensável que seus cidadãos, como sujeitos de direitos, desempenhem ações significativas na gestão das políticas públicas. Ao contrário, se sua forma de pensar e agir estiverem controladas, ou suas informações e escolhas forem restringidas, a cidadania não desempenhará papel significativo e a democracia e os direitos humanos ameaçados (VIOLA, 2010, p.21).

A educação no contexto democrático encontra-se direcionada para o exercício da cidadania, compreendendo esta, em suas dimensões civis (direitos de liberdades

individuais) políticas (direito de participar do poder político) e sociais (direitos ao bem estar econômico e social), conforme pesquisado por Marshall (2004) e já anteriormente citado, acrescentando a dimensão intercultural (direitos de pertencimento e reconhecimento coletivo das diversidades) e cosmopolita (transcende a cidadania nacional), como analisa Cortina (2005).

Trazendo para a Educação, a cidadania insere um processo educacional (informal, formal e não formal). O conhecimento sobre o pertencimento e a identidade social, a condição de pessoa humana com dignidade e direito, os mecanismos de proteção e defesa, as formas de prevenção às violências, o acesso aos direitos individuais e coletivos, a história social e as lutas por direitos, dentre outros, podem tanto estarem inseridas em conteúdos diferenciados como serem trabalhados em disciplinas específicas numa. Este processo no momento está sendo objeto de discussão no Conselho Nacional de Educação, pautado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Ministério da Educação através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade através do Departamento de Direitos Humanos.

É possível vislumbrar como pessoas que possuem menor nível de escolaridade deparam-se com maiores dificuldades no acesso aos direitos individuais e coletivos (direitos econômicos, sociais e culturais). Mesmo os que possuem um razoável grau de escolaridade, de nada adiantaria se dentre estes assuntos estudados ao longo da vida não forem incluídos os estudos referentes aos direitos e deveres do cidadão, do Estado e da sociedade.

Assim, é necessário verificar se a Educação é algo de fundamental importância na vida do ser humano, estando ligada a vários fatores, principalmente ao bem-estar social do indivíduo, pois, não há que se negar que haverá um favorecimento amplo na vida de cada indivíduo se ele souber quais os seus deveres e direitos. Isso gerará além de tudo maior segurança.

Quanto mais o ser humano tem conhecimentos que potencializem sua participação ativa na vida pública, econômica e cultural, mais possibilidades terá de encontrar formas de realização pessoal e coletiva, mobilização social e financeira, acesso aos bens materiais e sociais, mecanismos de exercer a sua cidadania, inclusive quando em situação de conflitos com a lei. Obviamente devemos reconhecer que é grande o número de pessoas que compõe a exceção a esta “regra”, o que não

descaracteriza a realidade dos benefícios sociais trazidos pela Educação. Os dados nacionais da educação comprovam que muitos ainda não alcançam o ensino médio. Sem o direito à educação segmentos importantes da sociedade encontram-se comprometidos em ascender economicamente, socialmente e politicamente, comprometendo os ideais democráticos de igualdade.

É fácil constatar que grande parte dos alunos que concluem o ensino médio não sabem nem ao menos quais são seus direitos fundamentais, e nem tão pouco quais as funções exercidas por nossos representantes políticos ou mesmo quais os serviços prestados por determinados órgãos estatais. A Escola, enquanto espaço de formação é o instrumento primordial no sentido de propiciar mecanismos e processos que potencializem o desenvolvimento integral. Nesse sentido podemos conceituar Escola no mesmo sentido deste estudioso:

Uma escola é uma entidade social; não mera reunião de indivíduos com diferentes papéis. Trata-se, pois, da preparação de profissionais cujo trabalho será sempre ligado a uma instituição com práticas, valores e princípios sedimentados ao longo de sua existência histórica, na qual se forja em ethos que poderíamos denominar “mundo escolar” ou “vida escolar [...]” (CARVALHO, 2007, p.67).

Assim, resta-nos aceitar que é prioridade para o desenvolvimento de um bom cidadão que ele conheça as leis que regulamentam as suas condutas, que ele conheça a estrutura organizacional de seu Estado, enfim, que ele tenha conhecimentos jurídicos suficientes à uma boa convivência mútua onde saberá respeitar os direitos alheios, bem como saberá lutar pelos seus. Concordamos com o advogado CASTILHO (2008, p.34) que apregoa:

O Direito é muito mais que isso, não se resume ao Estado, embora o discipline e simultaneamente o constitua – o Direito é a arte segundo a qual as pessoas vivem ordenadamente e em paz, jubilosas de seus atributos e das possibilidades intermináveis de transcendência pessoal e evolução social, tudo sob o harmônico imperativo da paz. As formas técnicas de que se reveste é que devem ser ensinadas e interiorizadas pelos destinatários da norma.

Conhecer as atribuições das principais autoridades, a forma pela qual se deve proceder para cobrar destas o que é de direito, saber em que consiste ser consumidor e o que isso implica, ter em mente os poderes inerentes à propriedade que possui, e, sobretudo, ter bem claro quais são os direitos fundamentais e o

que fazer para protegê-los – tudo isso demonstra claramente que **não há substancial vida em sociedade sem conhecer o Direito**. Ensiná-lo para além dos círculos do Ensino Superior, portanto, é uma forma de assegurar que nossa sociedade de amanhã será melhor do que a de hoje. *Grifo nosso*.

É certo que a LDB tem evoluído no que diz respeito a regulamentação dos parâmetros curriculares nacionais, e no que diz respeito a inclusão de ensino jurídico, já disciplinou em seu art. 32, § 5º sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo que trata sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, porém, ainda no ensino fundamental.

A Constituição Federal prevê como princípio democrático que todos os cidadãos tenham conhecimentos de seus direitos. Apesar de ser publicizada em Diários Oficiais, os mesmos não são distribuídos de forma gratuita à população, nem tão pouco tem linguagem acessível aos que não são específicos da área jurídica. É extremamente comum vermos pessoas se perguntarem qual atitude devem tomar diante de situações críticas do cotidiano que se sintam lesionadas, como também, desconhecerem as funções de determinados órgãos públicos, deixando de exercerem seus direitos. Uma informação qualificada, um processo de conhecimento para o exercício da cidadania pode não só proteger pessoas e coletivos de violações dos direitos, como pode impactar na qualificação do processo de democratização, que requer cidadãos ativos e participantes.

Experiências de inserção dos direitos humanos no ensino básico foram vivenciadas em São Paulo no governo de Luiz Erundina, quando Paulo Freire foi secretário de educação, no Estado de Pernambuco, no atual governo de Eduardo Campos. O Prêmio Nacional de Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos da SEDH /MEC/OEI premiam experiências de educação em direitos humanos de universidades, gestores estaduais e escolas, demonstrando que a área está em pleno processo de crescimento.

O MEC através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem apoiado iniciativas de produções didáticas em direitos humanos e cidadania para as diversas modalidades e níveis educacionais. A Novamérica do Rio de Janeiro tem desenvolvido experiências de formação e produção de materiais didáticos voltados para a educação básica. Neste sentido há que se destacar as obras de Candau (2000), como “Oficina Pedagógica de

Direitos Humanos”, onde a autora mostra de forma unívoca a necessidade de um espaço escolar para se discutir sobre estas questões.

O MEC através da Secretaria de Educação Básica e da Secretaria de Educação Continuada e Diversidade têm cumprido as metas do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, apoiado iniciativas nacionais, estaduais e municipais através de programas e projetos, como: Ética e Cidadania, Escola de Conselhos, Mais Educação, Educação em Direitos Humanos, Gênero e Diversidade, Escola que Protege, dentre outros.

As Diretrizes Nacionais da Educação em Direito Humanos aprovada pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação em 6 de março de 2012, e publicada através da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, tem como resolução a sua adoção por todos os envolvidos nos processos educacionais, nesse sentido, essa se refere ao uso de percepções e práticas educativas fundadas nos direitos humanos e em seus procedimentos de “promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas”. Esta diretriz foi homologada pelo Ministro da Educação Aluisio Mercadante em 15 de junho de 2012.

Para a elaboração desta diretriz foram realizadas reuniões, audiências, oficinas, consultorias e subsídios com vistas a oferecer ao CNE subsídios para a elaboração de uma minuta que foi aprovada pelo Conselho Pleno após consulta ao Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, que assessorou e apoiou o processo.

O que se pode destacar com essa diretriz é que não só as escolas de rede básica, como também as instituições de ensino superior devem incluir a temática de direitos humanos nos currículos pedagógicos, seja essa de forma transversal e interdisciplinar, ou incluindo os conteúdos em uma só disciplina já existente. Nessa premissa, os objetivos abrangem a compreensão pelo corpo discente dos conhecimentos historicamente construídos sobre os direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local. Além disso, esta diretriz busca o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos"e a "formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político".

2.3.4.1 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio

É especialmente durante a adolescência, fase de grande desenvolvimento e formação, que se constitui grande parte do aprendizado, inclusive, é uma fase determinante para a formação do indivíduo, pois, é um momento em que se possui maior compreensão do que lhe é ensinado, das coisas com as quais convive. E é durante a adolescência que geralmente se passa pelo ensino médio.

Por ser a fase final da educação básica, o ensino médio deve voltar-se a compreensão das ciências, de assuntos mais complexos e específicos, que servirão para a vida inteira. Daí a importância do currículo obrigatório, da escolha do que será ensinado ao futuro adulto, cidadão.

O que se estabelece no currículo escolar obrigatório está estritamente ligado ao que o Estado pretende, especialmente, sobre o desenvolvimento profissional, social e cidadão do indivíduo. É através da grade curricular que o Estado define o que é prioridade na Educação, é através de suas diretrizes que se estabelece o que deve ser ensinado, repassado às pessoas que se propõe estudar, por isso a importância de sua determinação, especialmente, por estarem no final da idade escolar, onde alguns seguirão ao nível superior, e a grande maioria segue a profissionalização.

Assim, o currículo é a fixação do conjunto de metas a serem atingidas em determinado curso ou grau de ensino, inclusive com a determinação dos assuntos a serem abordados. Neste sentido, o currículo orienta o plano de estudos e o programa de ensino, mas sua importância vai muito mais além, e como define Abramowicz (2006, p. 16):

Atualmente, se concebe currículo como construtor de identidades na medida em que junto com o conteúdo das disciplinas escolares, como o conhecimento e os saberes que ele vincula se adquirem valores, crenças, percepções que orientam o comportamento e estruturam personalidades.

O currículo, além de definir o trabalho educativo, centralizando seus objetivos e direcionando a efetivação, também deve corresponder às necessidades das diferentes localidades onde deverá ser aplicado, pois, o ensino deve ser fundamentado em conteúdos mínimos (Parâmetros Curriculares Nacionais), tendo como meta principal a promoção dos estudantes e a formação dos cidadãos.

O Ensino Médio vislumbra como objetivos, segundo a LDBN, “o aprofundamento dos conhecimentos”, “a preparação básica para o trabalho e a cidadania”, “o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico”, assim como, “a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina” (BRASIL, 1996, p.13).

Outras legislações impactam o Ensino Médio, como a Lei 10.636/2003 que estabelece a inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo oficial da Rede de Ensino, fundamental e médio, bem como, a Lei nº 11.684/2008, que inclui como disciplinas obrigatórias no ensino médio a Filosofia e a Sociologia. Em 2010, foi realizada uma Conferência Nacional de Educação que aprovou um conjunto de teses que comporá o novo Plano Nacional de Educação. As definições no campo da política educacional para o ensino fundamental e médio, no contexto democrático passam, necessariamente, pelos colegiados previstos na Constituição, tais como, os conselhos e conferências de educação. No início do corrente ano, o Ministério da Educação promulgou a Resolução Nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que *Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*, conforme prever o PNDH 3, no Eixo Orientador V - Cultura e Educação em Direitos Humanos, o qual define como metas para a educação básica: “Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras”., objetivo 1, propõe:

- a) Estabelecer diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária, não discriminatória e democrática; [...]
- b) Promover a inserção da educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, que atuam nas redes de ensino e nas unidades responsáveis por execução de medidas socioeducativas; [...]
- c) Incluir, nos programas educativos, o direito ao meio ambiente como Direito Humano; [...]
- d) Incluir conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação da educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino da educação básica; [...]

- e) Desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas e outras instituições formadoras e instituições de ensino superior, inclusive promovendo a capacitação de docentes para a identificação de violência e abusos contra crianças e adolescentes, seu encaminhamento adequado e a reconstrução das relações no âmbito escolar; [...]
- f) Publicar relatório periódico de acompanhamento da inclusão da temática dos Direitos Humanos na educação formal; [...]
- g) Desenvolver e estimular ações de enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying;
- h) Implementar e acompanhar a aplicação das leis que dispõem sobre a inclusão da história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas em todos os níveis e modalidades da educação básica.(BRASIL, 2010, p. 191-194).

Nessa perspectiva a *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio* é importante, pois, contém a inserção dos direitos humanos na educação superior, e dentre uma de suas vertentes, a inserção do ensino jurídico:

Art. 9º A legislação nacional determina componentes obrigatórios que devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo:

I - são definidos pela LDB:

- a) o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- a) o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;
- b) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;
- c) o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- d) o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileiras;
- e) a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso;
- f) uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Parágrafo único. Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;

d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;

e) Educação Física.

II - Matemática.

III - Ciências da Natureza:

a) Biologia;

b) Física;

c) Química.

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

c) Filosofia;

d) Sociologia.

Art. 10. Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:

I - Língua Espanhola, de oferta obrigatória pelas unidades escolares, embora facultativa para o estudante (Lei nº 11.161/2005);

II - Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares:

Educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica);

Processo de Envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso);

Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental);

Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro); **Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3)⁸.**

No Brasil, dois estados já tentaram implementar os direitos humanos como componente curricular na educação básica de forma institucional. No governo municipal de Luisa Erundina, quando Paulo Freire assumiu a Secretaria de Educação, foram realizados ações e projetos em parceria com a Comissão de Justiça e Paz e a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (FESTER, 2013).

Destacamos outra tentativa de experiência de inserção dos direitos humanos na política educacional no Estado de Pernambuco no período de 2009-2011, quando foi inserido oficialmente uma disciplina – Educação em Direitos Humanos e Cidadania - no currículo do ensino médio. Dentre as ações implementadas nesse período, destacam-se: Lei Estadual nº xxx/2009 que especifica o ensino dos direitos de cidadania; a formação de

⁸Disponível

(http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17417&Itemid=866).

Acesso: 12 de abr 2013.

em:

educadores e a publicação de materiais educativos. Entretanto, o mesmo governo que deu início a experiência alterou a norma, reduzindo a disciplina a um tema transversal.

Atualmente, tanto o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos preveem a modalidade transversal e/ou disciplinar como estratégia de inserção dos direitos humanos na educação básica. Desse modo, o avanço de inclusão de uma disciplina específica entre o período de 2009-2010 teve uma regressão, passando novamente a restringir a um componente transversal, como foram os Parâmetros Nacionais Curriculares, em 1996. Esse dado revela, como uma política de educação em direitos humanos precisa atravessar governos e se instituir-se como política de Estado.

2.3.4.2 Ensino Jurídico como parte integrante da Educação em Direitos Humanos na Educação Básica (IIDH)

A cidadania só pode ser exercida se for vivida, não há como uma pessoa exercer seus direitos de cidadão senão for vivenciando-os, pondo-os em prática. O primeiro passo será o de saber quais os seus direitos e deveres enquanto cidadãos, depois deverá ter oportunidades para a colocação em prática destes, agora conhecidos, direitos. Isto que deve ser proporcionado pelo Estado, é o que determina a estrutura política e também a vivência social. Nessa direção, afirma a Declaração das Nações Unidas sobre educação e formação em matéria de direitos humanos, de 2012:

Artículo 1

1. Toda persona tiene derecho a poseer, buscar y recibir información sobretodos los derechos humanos y las libertades fundamentales y debe tener acceso a la educación y la formación en materia de derechos humanos.
 2. La educación y la formación en materia de derechos humanos son esenciales para la promoción del respeto universal y efectivo de todos los derechos humanos y las libertades fundamentales de todas las personas, de conformidad con los principios de universalidad, indivisibilidad e interdependencia de los derechos humanos.
 3. El disfrute efectivo de todos los derechos humanos, en particular el derecho a la educación y al acceso a la información, facilita el acceso a la educación y la formación en materia de derechos humanos.
- (NAÇÕES UNIDAS, 2012. P.2)

Comparato (2006, p. 583) explicita esta ideia em um dos capítulos de sua obra, defendendo que deve haver uma união harmoniosa das dimensões sociais:

[...] É demonstrar que o ser humano só realiza integralmente as suas potencialidades, isto é, somente se aproxima do modelo superior de pessoa, quando vive numa sociedade cuja organização política se separadas exigências éticas e regula, de modo harmonioso, todas as dimensões da vida social.

Daí a necessidade, de através da Educação, de se promover o conhecimento dos direitos humanos e de cidadania, pois, esta regulamentação harmônica das dimensões da vida social, tem mais probabilidade de resultar em uma vivência social adequada, ou seja, num pleno exercício da cidadania, que só começará a ocorrer se conhecermos a nossa legislação, os nossos direitos e os fundamentos dos mesmos, o que deve ser dever do Estado, impulsionar a organização política ética, através da Educação. Para que cada ser social desenvolva suas melhores faculdades, ou seja, para que alcance o seu *Aretê*⁹ -é essencial a influência da política, ou seja, da organização Estatal (Ética à Nicômaco). A Educação será papel fundamental neste desenvolvimento, pois, a cidadania plena só poderá ser desenvolvida por cidadãos plenos, que tenham alcançado o seu *Aretê*. Para Comparato (2006) o que destrói a vida política, incluída a social não é o crime ou a injustiça, mas sim a mediocridade, acompanhada de decisões mesquinhas. Assim, para que tudo funcione, tenha sucesso, é essencial que cada um também alcance o seu desenvolvimento pessoal e social.

O **ensino jurídico no ensino médio** poderia não só contribuir com a fundamentação das noções básicas de direitos de cidadania previstas na Constituição de 1998, assim como, no conhecimento dos instrumentos de proteção e os instrumentos de defesa, como recomenda a Carta Interamericana Democrática (2001) e o Caderno Pedagógico Cultura Política y Democracia do IIDH (2003). Nesse sentido, o seu conteúdo é determinado pela identificação de sua titularidade, objeto e oponibilidade

⁹**Aretê** (do grego *ἀρετή* *aretê*,ês, "adaptação perfeita, excelência, virtude") é uma palavra de origem grega que expressa o conceito grego de excelência, ligado à noção de cumprimento do propósito ou da função a que o indivíduo se destina. No sentido grego, a virtude coincide com a realização da própria essência, e portanto a noção se estende a todos os seres vivos. Segundo Sócrates, a virtude é fazer aquilo que a cada um se destina. Aquilo que no plano objetivo é a realização da própria essência, no plano subjetivo coincide com a própria felicidade. Na Grécia Antiga, *aretê* significava também a coragem e a força de enfrentar todas as adversidades, e era uma virtude a que todos aspiravam. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Aret%C3%AA>. Acesso em: 10/05/2012.

envolvendo o conhecimento dos meios de proteção que são disponíveis. Questionamentos como: direito de quem? A quê? Por quem? E como pode ser reclamado se caso for violado? São algumas das problemáticas que se estabelecem quando a temática envolve a educação e a jurisdição.

Desenvolvendo um estudo acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da inclusão do ensino jurídico nos currículos escolares, Leite (2009) destaca a necessidade imediata da inclusão da disciplina Noções Básicas Elaborado de Direito e Cidadania nos currículos da educação básica. Para o autor, a admissão da seguinte disciplina se ancora em três pilares, o primeiro referente a permissão legal, o segundo ao novo ENEM e o último com a redistribuição da carga horária escolar.

Segundo o bacharel em Direito pela UFRN, se não fosse o contexto de escândalos e a crise que se assola internacionalmente, seria possível a população brasileira saber da alteração na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB), a saber as leis: 11.645/08, 11.684/08, 11.741/08 e 11.769/08 relativas a obrigatoriedade do ensino de música, das disciplinas "Filosofia" e "Sociologia", bem como da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". No tocante a inclusão do conteúdo referente ao ensino jurídico no ensino médio, este seria um passo vanguardista, que despertaria consciência e maturidade do papel dos educandos na sociedade, ou seja, *uma atuação cidadã* (LEITE, 2009, p.3).

A Permissão legal destacada pelo autor se ancora, sobretudo, no âmbito da cidadania, que se segundo o mesmo dirigir-se à regra-geral educacional arraigada na Constituição Federal, qual seja, o Art. 205, *in verbis*:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (LEITE, 2009, p.4).

É nesse viés, pois, que a admissão da disciplina "Noções Básicas de Direito e Cidadania", seria um modelo na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, ou seja, princípios fundantes da República Federativa do Brasil. Especificando a Lei Maior, a LDB afirma que o ensino envolve os procedimentos de formação que se desenvolvem “Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações

culturais”, ressaltando que o processo de ensino deve-se atrelar ao trabalho e as práticas sociais (BRASIL-LDB, 1996, p.1).

Mais adiante, alega como princípios da educação a valorização do conhecimento fora dos “muros escolares”. Nesse sentido, a aplicabilidade em sala de aula precisaria passar, decisivamente, pelo contato com a Constituição, que é na verdade, o instrumento de garantias dos direitos, das liberdades e igualdades. Para que haja uma concretização do ensino jurídico nas escolas de ensino médio, não é necessária a alteração legislativa. Seriam estas, na verdade, mera faculdade, uma vez que já há permissividade legal para tanto na própria LDB, como enfatiza Leite (2009):

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural **e da realidade social e política, especialmente do Brasil** (BRASIL-LDB, 1996, *grifo do autor*).

Os fundamentos da República, como: soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político; somados a isonomia, os direitos políticos, a participação da população no processo da legislação, entre outros, devem ser partilhados com o país através do processo de ensino-aprendizagem. A universalidade dos temas tratados, em suma, despertaria a conscientização dando consequência à consolidação do valor da cidadania (BRASIL-CF, 1988).

Sua outra argumentação com base no novo ENEM, sucessor dos vestibulares habituais, insere, portanto, a introdução do aprendizado jurídico na educação de nível médio.

Para Farias (2009) o novo ENEM caminha em consonância com o que é cobrado nas instituições de nível Superior. Nesse sentido, é necessário que se exija dos profissionais da educação, a exemplo, dos professores, uma metodologia que caminhe para a não memorização excessiva de fórmulas ou de especificidades exageradas, trazendo no arcabouço de seus conteúdos a apreensão de temas jurídicos, uma vez que estes se tornam imprescindíveis à formação do sujeito enquanto cidadão, consciente e

capaz de interferir socialmente na busca dos valores constitucionais, independentemente de sua futura formação profissional.

No que se refere ao último pilar, o da redistribuição da carga horária escolar, o referido jurista, destaca que a inserção da disciplina "Noções Básicas de Direito e Cidadania" nos currículos escolares, não prejudicaria a carga horária de outras disciplinas, a exemplo das disciplinas de Português e Matemática, que possuem uma carga horária superior as demais.

A depender da futura atuação profissional do educando, certos conhecimentos excessivos mostram-se completamente dispensáveis. Comprando todo o risco de opinar em áreas técnicas alheias, entendo que, com a exceção do português — que deve exigir vasto aprofundamento —, esse raciocínio se aplica a todas as disciplinas corriqueiramente ministradas no ensino médio (FARIAS, 2009, p.7).

Nesse sentido, a introdução da disciplina relativa as noções básicas do Direito e da cidadania, seria feita de forma que houvesse uma redistribuição “de modo que as disciplinas específicas fossem cobradas de maneira mais qualitativa e menos quantitativa” (FARIAS, 2009, p.7). Nesse caso, o processo ensino-aprendizagem deve, sobretudo, possuir seu viés de proporcionalidade. Torna-se de extrema necessidade a aplicação aos currículos escolares de temas que reflitam as necessidades do cidadão(ã) tanto no sentido científico como social, visando a formação profissional e a educação para a cidadania, fazendo com que este se conscientize de sua posição enquanto parte da sociedade. Nesse mesmo viés, além do sentido acadêmico, os conteúdos devem possuir também uma utilidade, no que concerne a sua aplicabilidade prática para a sociedade.

Lidando com o conhecimento historicamente produzido pela sociedade, a escola é também o *locus* distinto para a formação da cidadania, principalmente na etapa final da educação básica. O ensino médio compõe o nível de ensino apropriado para que os jovens se conscientizem da organização administrativa do Estado brasileiro, bem como de seus direitos, deveres e garantias fundamentais, essenciais a sua futura inserção na sociedade e, principalmente, no mundo do trabalho. Diante disso, a escola não deve se limitar apenas a transferência do conhecimento, mas deve também munir a seus alunos o conhecimento de valores e princípios éticos, indispensáveis à construção do Estado Democrático de Direito.

Conforme as diretrizes procedidas do Conselho Nacional de Educação (CNE) para o ensino médio, o currículo para esse nível da educação básica deve abarcar, entre

outros, os "princípios axiológicos de fortalecimento dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca, formação de valores, aprimoramento da pessoa humana, formação ética e exercício da cidadania", como afirma as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Parecer CEB 15/98 e Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998) (BRASIL-CNE, 1998).

Para que ocorra o exercício da cidadania e a formação ética deve-se considerar de principal importância que o currículo escolar do ensino médio considere não só as disciplinas tradicionais, mas também o conhecimento de noções básicas de Direito Constitucional. Como já exposto, não deseja-se a criação de uma nova disciplina ao currículo escolar, mas que esta possa complementar as discussões das demais disciplinas, através da ênfase a temas como cidadania, direitos e deveres da população, entre outros existentes na Constituição. Nesse sentido, as noções principais de Direito Constitucional podem ser trabalhadas, de forma interdisciplinar ou transversal, nas disciplinas curriculares já existentes e mais recentemente, com as disciplinas de Filosofia e Sociologia, que foram inseridas nessa etapa da educação básica.

O ensino de noções básicas de Direito Constitucional no ensino médio se torna relevante, no sentido que o alunado que cursa esse segmento está em idade de exercer o direito democrático de votar e escolher representantes políticos, como assim confirma a legislação, que coloca como facultativo a idade de 16 anos para o exercício do voto. Além disso, o contexto atual dos concursos públicos, já contém em seus exames as noções básicas de Direito Constitucional. Nesse sentido, as noções básicas de Direito e Cidadania devem ser viabilizadas no currículo escolar uma vez que respaldamos essa inclusão nos pressupostos citados.

No capítulo seguinte, buscaremos apreender a essência dessas discussões, apontando entrevistas como diferentes atores que compõe o quadro da educação e do direito.

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO MÉDIO: NOVAS ESTRATÉGIAS DE UMA CIDADANIA ATIVA

Diante das reflexões apresentadas nos capítulos anteriores, propomos expor nesse capítulo as discussões em torno da inserção da Educação em Direitos Humanos no ensino médio no Estado da Paraíba, mais precisamente no município de Princesa Isabel. Destacando a necessidade da inclusão de noções básicas de Direito em determinado nível escolar, utilizamos fontes orais para a verificação da disponibilidade da inclusão desse tema, bem como a disposição desse tema em debates para que haja possibilidade de efetivação. Sabendo da importância dessa inserção, lembramos aqui a fala do estudioso e filósofo Habermas que nos diz a filosofia é a ciência que pode melhorar o mundo, mas o direito é a única ciência que pode mudar o mundo.

Desejosos dessa mudança, contextualizaremos no primeiro momento o município de Princesa Isabel do Estado da Paraíba, campo empírico da pesquisa, de modo a situar os dados referentes à educação e ao ensino médio no período de 2011-2013. Em seguida, levantamos junto a 11ª Regional de Ensino as iniciativas de educação para a cidadania, educação em direitos humanos, ética e cidadania e educação para a democracia junto ao sistema de educação no município. Para concluir o capítulo apresentaremos o resultado da pesquisa de campo da inserção da educação em Direitos Humanos nos currículos escolares, especialmente no ensino médio, em seguida, apresentaremos as discussões de professores, diretores e promotores de justiça que abordaram a necessidade desta inclusão.

3.1. O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E A EDUCAÇÃO

A cidadania é pré-requisito para que se chegue à justiça social, que é sinônimo de equidade e igualdade, além de também ser sinônimo de solidariedade humana e respeito. Para tanto, devemos entender esta cidadania como uma cidadania ativa ou democrática, e não a cidadania passiva. É somente através do exercício da cidadania ativa que se pode alcançar a efetividade dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais de um povo, ressaltando-se que estes são instrumentos indispensáveis à

realização da dignidade da pessoa humana, assegurada pelos direitos fundamentais, vale dizer, os Direitos Humanos positivados nas normas constitucionais e legais.

Fundamentada no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2004) apresentaremos em seguida um painel geral sobre o desenvolvimento da educação, especialmente do ensino médio na cidade de Princesa Isabel-PB.

3.2. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA EDUCACIONAL EM PRINCESA ISABEL

Em Princesa Isabel as tentativas de educação em direitos humanos no seu sistema educacional vem ocorrendo basicamente da mesma forma que ocorre em grande parte do país, pois, como um município de pequeno porte e com poucos recursos, este não difere dos municípios de grande parte do Brasil.

Conforme dados do Educacenso¹⁰ conseguido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), a **rede municipal** de ensino da cidade de Princesa Isabel é composta de 35 unidades escolares. Deste total, 07 são creches das quais 02 encontram-se paralisadas devido a construção de um prédio próprio com capacidade para receber um número máximo de alunos, ficando em atividade 03 unidades na sede do município e 02 na zona rural. Das 28 unidades de ensino fundamental 03 funcionam na sede do município e 25 na zona rural, das quais 07 encontram-se com suas atividades paralisadas por ausência de alunos ou por nucleamento territorial segundo política da SECEDU.

O sistema de ensino do município de Princesa Isabel abrange apenas o ensino básico e fundamental. Partindo da análise de documentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do acervo de leis encontrados na Câmara Municipal de Vereadores, destacamos nesse bloco um número variado de documentos legais referentes à política educacional brasileira e ao Sistema Municipal de Educação de

¹⁰ Conforme se vê do portal do INEP no endereço eletrônico <http://sitio.educacenso.inep.gov.br>, o Censo Escolar (Educacenso) é uma pesquisa anual realizada pelo Inep, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, contando com a colaboração das Secretarias Municipais de Educação que tem por objetivo fazer um amplo levantamento sobre as escolas de educação básica no país, onde são coletadas informações sobre as escolas, os alunos, os docentes e as espécies de turmas, cujo objetivo é subsidiar a elaboração de análises, diagnósticos, planejamento do sistema educacional do país e a definição e monitoramento das políticas públicas que promovam um ensino de qualidade para todos os brasileiros. Com essas informações, o MEC gerencia programas como o Fundeb, a Alimentação Escolar, a distribuição de Livros Didáticos, o Dinheiro Direto na Escola, a Mais Educação, o PDE, entre outros.

Princesa Isabel, destacando com essas premissas o entendimento acerca da implementação das políticas públicas educativas relativas aos direitos humanos em Princesa Isabel.

Numa democracia, o desempenho da política educacional deve ser o de estímulo à emancipação das consciências individuais, com meios para a união entre teoria e prática, para constituição da autonomia, ou seja, uma fiel busca da construção do pensamento democrático nos sujeitos, para que estes busquem a democratização da sociedade em seu sentido aberto, econômico, político e social.

Criado e implementado no Município de Princesa Isabel no ano de 2002, o Sistema Municipal de Ensino (SME) definiu-se como um conjunto coeso e produtivo, composto por meios necessários à sua unidade e identidade própria, respeitadas a sua realidade, heterogeneidade e multiplicidade, consentindo a preparação do projeto político-pedagógico do município com foco na aprendizagem do educando, na emancipação das escolas e na autonomia da educação municipal.

Esse sistema compreende as instituições do ensino municipal, bem como as mantidas pelo empreendimento privado, os órgãos colegiados e administrativos da educação municipal, além das ferramentas metodológicas e informações normativas necessárias ao funcionamento e ampliação do ensino. Conforme a redação do artigo 12 da mesma lei, o sistema abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação, as normas complementares e as instituições em ensino infantil, fundamental e médio.

Em concordata com o regime de cooperação adotado pelo acordo federativo, o Sistema Municipal de Ensino decide que o ensino ministrado nas escolas deve ressaltar vários princípios, dentre eles: análogas condições de ingresso e continuação no ambiente escolar; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o conhecimento; pluralismo de ideias e de percepções pedagógicas; respeito à liberdade e estima especial à tolerância; valorização dos profissionais da educação escolar; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade; conexão entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Organismo normativo dotado de toda uma estrutura legal que embasa as políticas educativas locais, a criação do Sistema Municipal de Ensino em Princesa Isabel se apresenta como guia na implementação democrática do projeto político-pedagógico, com destaque na descentralização do ensino municipal, nos termos propostos na

Constituição Federal de 1988, na LDB e no PNE, atraindo para si a responsabilidade na constituição das pilastras legais, procedimentais e princípios lógicos que dão apoio ao processo educativo.

A política esboçada pelo Governo Federal em estabelecer o PNE (BRASIL, 2001), alcançou, de modo óbvio, todos os municípios brasileiros, solicitando o poder local a participar da formulação do Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, deliberando uma intenção voltada à preparação de seus relativos Planos Municipais de Educação que compõem ferramentas de grande valor para a implantação e gestão dos sistemas municipais de ensino (CORRÊA, 2009, p.64).

Conforme o artigo 2º da Lei nº 10.172/2001 que aprovou o PNE, os municípios e Estados foram autorizados a organizar seus correspondentes planos decenais como item complementar do conjunto de táticas políticos-educacionais dos referentes entes, cujo efeito está sujeito à influência mútua dos principais agentes envolvidos no processo educacional, em especial do Conselho Municipal de Educação.

Para a constituição do Plano Municipal de Educação (PME) é preciso que haja

uma conscientização histórica, geográfica e econômica do município, onde os problemas comuns devem ser politizados e as soluções apresentadas como alternativas científicas. Assim as premissas de participação no Plano Municipal de Educação, previstas na Constituição Federal, na LDB e Plano Nacional de Educação, são colocadas como exigência do princípio de gestão democrática (MONLEVADE *apud* CORRÊA, 2009:64).

De acordo com a redação do § 2º do artigo 24 da lei citada, os fundamentais subsídios e diretrizes do Plano Municipal de Educação são:

- a) diagnosticar as necessidades socioeducacionais;
- b) traçar as diretrizes pedagógicas e orientações metodológicas com foco na aprendizagem do educando;
- c) primar pela gestão democrática das escolas, com foco na autonomia pedagógica e financeira;
- d) apresentar as metas a serem alcançadas e seu respectivo cronograma, com a indicação dos meios, instrumentos e recursos disponíveis;
- e) indicar possíveis parcerias e convênios a serem realizados com organismos e entidades.

Esse plano ainda não foi aprovado no município de Princesa Isabel. Atualmente, ele se encontra em fase de organização e construção por parte da equipe técnico-pedagógico da SECEDU com a colaboração do CME.

Em face dessa omissão local, o município de Princesa Isabel, abraça o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação da Paraíba como parâmetros referenciais na organização das suas políticas públicas educativas. Entre os anos de 2000 a 2008, o município exposto traçou uma série de programas, projetos e demais ações no âmbito da educação básica.

Através da Lei Municipal nº 772, de 20 de julho de 2000, aderiu e inseriu o Programa de Formação de Professores Leigos (**PROFORMAÇÃO**) com o intuito de adequar meios e condições de capacitação dos Professores Leigos a fim de que pudessem conseguir a capacitação mínima imprescindível ao exercício da docência, alçando o nível de conhecimento e de aptidões desses profissionais e como corolário legal cooperando para o avanço do processo ensino-aprendizagem.

Em síntese, o programa é um curso em nível médio, com habilitação para o magistério na modalidade Normal, efetivado pelo MEC em parceria com o município, proposto aos professores que, sem formação específica, lecionam nas séries iniciais do *ensino fundamental* ou nas classes de alfabetização da rede pública municipal.

Outro programa destacado no município é o **AABB Comunidade** que se apresenta como um dos mais antigos ainda em vigor no município. Esse versa em uma parecer de complemento educacional, com apoio na valorização da cultura do educando e da comunidade, cujos alicerces encontram-se enraizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse programa é implementado através de atividades lúdicas desenvolvidas em áreas como saúde e higiene, esporte e linguagens artísticas, permitindo a constituição de informações e a promoção da cidadania.

Além desse programa citado, o município possui o programa **Escola Ativa** que se estabelece como uma estratégia metodológica criada pelo MEC para inibir a reprovação e o abandono da sala de aula pelos alunos das escolas do campo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, metodologia esta que se apresentou perfeitamente adequada à realidade educacional do município de Princesa Isabel que aderiu a mesma desde o ano de 2008.

Ainda nessa perspectiva, o município destaca em sua estrutura educacional o **Programa Brasil Alfabetizado**. Realizado pelo MEC em parceria com o município,

esse programa é voltado para a alfabetização de jovens, adultos e idosos que não cursaram ou não tiveram ingresso à escola, na idade adequada, cujo objetivo primordial é abranger a escolaridade dessas pessoas e atenuar o índice de analfabetismo no país, se estabelecendo, assim, num caminho de acesso à cidadania.

É interessante destacar que o Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido em todo o território nacional, prioriza seu atendimento aos municípios que exibem taxa de analfabetismo igual ou superior a 25%. O município de Princesa Isabel/PB, segundo os dados do Censo do IBGE de 2000 possuía uma taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de 32,79%, bem acima da média nacional que era de 13,63%.

Além dos projetos e programas acima citados, o município aderiu ainda ao programa **Caminho da Escola**, criado pelo MEC em 2007, com a finalidade de revigorar a frota de veículos escolares e cooperar para a diminuição da evasão escolar, tendo o município de Princesa Isabel por meio de convênio firmado com o FNDE sido contemplado com quatro ônibus escolares.

De semelhante modo aderiu, também, ao **Programa Nacional de Tecnologia Educacional** (ProInfo), criado pelo MEC em 1997, para originar o uso pedagógico de Tecnologias de Informática e Comunicações (TICs) na rede pública de educação básica, levando às escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais, tendo o município de Princesa Isabel sido contemplado com um total de 14 laboratórios de informática, distribuídos da seguinte forma: sendo 01 para a sede do município e 13 para as escolas do campo na zona rural.

Compete, por fim, registrar o planejamento e implementação do **Fórum Municipal de Educação e Cultura**, evento que ocorre desde o ano de 2007, no qual todos os anos são discutidos temas essenciais de importância local e regional, das mais distintas áreas de concentração, com debates, apresentações culturais, o que tem gerado grande desenvolvimento educacional, cultural, social e turístico do município.

Com essa e outras políticas educacionais é perceptível no município de Princesa Isabel bem como em todo país no que faz menção a construção de políticas educativas o estabelecimento

de uma cultura centenária através da qual o Estado tem se alternado entre autoritário e paternalista (por vezes, autoritário e paternalista), mas sempre marcadamente centralizador e regulador. Como decorrência dessa situação, a sociedade tem sido sistematicamente excluída dos processos decisórios. Se considerarmos cidadão aquele que usufrui efetivamente dos bens materiais, sociais, políticos e culturais produzidos pela sociedade, veremos que o século

XX deixou como herança, para o Brasil, uma população composta por uma maioria de não cidadãos (MORAES; VITÓRIA; CORTÊS, 2007:126).

Vale salientar que num país democrático o processo educativo deve ser estabelecido por meio de mecanismos dialógicos consistente num vasto debate dos indivíduos envolvidos, ou seja, que a construção se inicie partindo-se

desse caminhar juntos de todos os educadores que somos, e não só pelos professores, mas também pelos pais, alunos, jornalistas, políticos, enfim, por toda a sociedade brasileira se repensando, reaprendendo o Brasil. Hoje estamos num momento histórico em que esse país está diferente: nós estamos pensando em escrever, em falar um livro no momento em que esse país está despertando, passando por cima de partidos políticos, passando por cima de centro, de esquerda, de direita, e tomando a palavra. E nós também estamos envolvidos nesse processo (GADOTI; FREIRE; GUIMARÃES, 1995:24).

Há que se analisar que toda proposta de reforma, de modificação e implementação de novas políticas, programas e projetos, mesmo que tenham sido organizadas por grupos de especialistas habilitados e compromissados com o bem-estar educacional, “se não passar primeiro pela participação da massa dos educadores na elaboração dessa proposta, fracassa” (GADOTI; FREIRE; GUIMARÃES, 1995:78).

Saídas devem ser procuradas, apontadas e implementadas por parte do sistema para que exista uma retomada da potencialidade da força moral do educador ante todos, em especial ante o aluno, conduzindo, de tal modo, confiança e discernimento ao trabalho pelo mesmo desenvolvido, porquanto, caso contrário possuirá um maior enfraquecimento na construção da metodologia educacional, afetando gravemente o grau da qualidade da educação oferecida pelo município e gerar efeitos desastrosos e indesejáveis sem precedentes.

No âmbito Estadual a cidade de Princesa Isabel conta com 05 (cinco) escolas, onde apenas 03 (três) destas oferecem o Ensino Médio. Entretanto, o Ensino Médio do Estado da Paraíba, bem como do Município de Princesa Isabel, não apresenta nenhum programa especial de educação em direitos humanos e nem em ensino jurídico, tendo sido registrados algumas poucas atividades neste sentido.

3.2.1 Educação em direitos humanos no Ensino Médio

Como analisado durante todo o desenvolvimento desta pesquisa, a Educação encontra-se em alto processo evolutivo, passando por grandiosas alterações nas últimas

décadas. E como não poderia ser diferente, o ensino médio também tem atravessado grandes mudanças, especialmente no que se refere ao seu currículo obrigatório.

Quando a sociedade passa por mudanças é evidente que a escola também passe, pois, a escola deve ser um espelho da sociedade, bem como o inverso também é verdadeiro, onde o que ocorre dentro da escola também pode refletir-se na sociedade. Daí a necessidade de uma educação voltada aos Direitos Humanos, ao ensino jurídico, e por isso a importância das alterações no currículo escolar, que baseia os conteúdos a serem estudados, pois, assim, pode-se alcançar uma mudança social.

Inúmeras são as contribuições que envolvem a inclusão dos direitos humanos na composição dos currículos escolares. Sendo o currículo um mecanismo fundamental para a construção do consenso e da hegemonia do projeto escolar, a inserção dos direitos humanos vem nos últimos anos compondo de forma política as narrativas curriculares. Na obra “Derechos humanos y curriculum escolar” Magendzo (2002) vê na relação entre currículo e a educação em direitos humanos, um cunho político, que tem como funcionalidade a transmissão de determinadas posturas e ideologias: “la relación entre *curriculum* y educación en derechos humanos, sino que muy por el contrario, la veo como una acción eminentemente política y transmisora de ideologías” (MAGENDZO, 2002, p.2). Como tal, se institucionaliza após os processos de democratização na América Latina e no Brasil (SACAVINO, 2009).

Para o estudioso espanhol, a educação em direitos humanos se constitui como um critério importante na tomada de decisões, sobretudo, no que se refere aos objetivos e conteúdos dos currículos, nesse sentido, este tem como base a orientação dos princípios da pedagogia e da evolução.

Incorporando seleção, organização e transferência de evolução do currículo escolar, a educação em direitos humanos se torna o prisma na construção do ensino e da aprendizagem. Diante dessa afirmativa, o currículo escolar para Magendzo (2002) se constrói nas relações entre escola e sociedade.

Los conocimientos seleccionados presentan una visión particular del mundo de quienes, por una parte, lo producen y, por otra, de quienes lo reordenan y plasman en programas, textos de estudio, guías didácticas, libros. Existe, por así decir, heterogeneidad de percepciones y valores culturales diversos frente a la cultura, que se expresan en el curriculum. Hoy existe un intento por establecer aproximaciones y equilibrios en torno a concepciones diversas. Se reconoce y se está abierto a la existencia de orientaciones diferentes respecto a las formas

de conceptualizar el conocimiento, el aprendizaje, el sujeto que aprende, la enseñanza, La evaluación. En este proceso no se evitan las preguntas fundamentales referidas a valores, ni tampoco se eliminan las tensiones valóricas existentes entre posiciones curriculares diferentes (MAGENDZO, 2002, p. 4).

Mediante estas tensões apresentadas, pode-se afirmar que o currículo no contexto atual se apresenta com distintas posições e para que haja uma compreensão mais integral dos conteúdos, cabe aos docentes, bem como aos estudantes um reposicionamento da pedagogia, ou seja, uma problematização dos conteúdos para que se enfrentem os conflitos próprios da educação em direitos humanos, como por exemplo, a marginalização e a exclusão social, com vistas a adquirir um sentido mais profundo, dentre outros temas.

Adicionalmente, la educación en derechos humanos adquiere su sentido más profundo cuando contribuye con decisión a erradicar la marginación y La exclusión de la vida ciudadana en la que se encuentra la mayoría de la población. Marginación que no se circunscribe sólo a un problema económico que se resuelve con la satisfacción de las necesidades básicas, sino que exige la transferencia de poder ciudadano a las personas para que sean capaces de significar su situación de exclusión y puedan participar en la adopción de decisiones en la vida política, civil, social y cultural. En esta perspectiva, se está ubicando, por un lado, al ser humano como el objeto del desarrollo y por el otro se está haciendo una exigencia de participación ciudadana (MAGENDZO, 2002, p. 5).

Desta feita, infelizmente, mesmo diante do conhecimento desta importância da Educação em Direitos Humanos, ainda assim, temos uma rede de ensino que se afasta destas premissas.

3.2.2 Desafios da Educação em Direitos Humanos em Princesa Isabel

Sendo a educação de responsabilidade do Estado e da sociedade não se deve se colocar de lado o papel desses entes na promoção dos direitos e na garantia e proteção da cidadania. Como afirma Cardoso (2009) “a participação da sociedade é essencial” na divulgação do conhecimento básico do Direito. Mas será essa discussão algo possível nas escolas?

Acreditamos que sim, uma vez que a Lei nº 9.394/96 apresenta particular regra ao anunciar uma educação cidadã, fato que chama ainda mais a atenção ao se acrescentar o § 5º ao art. 32 da LDBEN 9.394/96, a saber: “§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado” (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007). No entanto, como inserir o conteúdo no ensino médio?

Problematizando tal questionamento, podemos destacar a prática dos docentes e os Parâmetros Curriculares Nacionais (1996), no Volume Pluralidade Cultural. No que concerne aos docentes, estes são de suma importância para a efetivação dessa inclusão, uma vez que são eles que organizam, racionalizam e coordenam os saberes instituídos em sala de aula, provocando nos discentes a capacidade de questionar, de refletir sobre seus direitos e deveres. No tocante aos Parâmetros Curriculares Nacionais (2000), verifica-se no volume acerca da pluralidade cultural, a inserção de algumas notas sobre o fundamento ético e o conhecimento jurídico, que traz em sua apresentação, a preocupação com a diversidade de formação do povo brasileiro, bem como do que esta diversidade pode provocar, como por exemplo, as discriminações, os preconceitos e a exclusão social.

Existe por parte dos docentes, uma grande preocupação no que tange aos Direitos Humanos e a formação do indivíduo no contexto atual. Na obra “Movimento e cidadania”, Farias (2009) reflete sobre a realidade brasileira, no que se refere a esses direitos. Para a autora, no Brasil, bem como em grande parte dos países, há graves desigualdades sociais decorridas da má distribuição de renda e da deficiência de ações públicas efetivas que aperfeiçoem a qualidade de vida da população como um todo, exercitando nesse sentido, o surgimento de inúmeros problemas sociais que alcançam um total de sujeitos na sociedade. Contudo, a autora evidencia que a marginalização social desponta com maior magnitude na parcela da população mais carente, que pelo fato de não possuir meios de subsistência com decência (nesse âmbito deve-se destacar não só a carência de recursos, como também a falta de informação derivada da problemática educacional), passa a ter seus direitos na grande maioria das vezes infringidos, tornando-se dependentes a uma composição social cruel e excludente (FARIAS, 2009, p.6).

De acordo com o PNEDH (2006), o PNDH-III (2009) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos cabe como desafios ao município de Princesa Isabel, especialmente os gestores educacionais:

- Divulgar e discutir com conselheiros, gestores e educadores as Diretrizes Nacionais e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2012);
- Promover a construção participativa do Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos;
- Promover ações educativas em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Direitos e órgãos do poder judiciário (curadorias da infância);
- Inserir no Plano e ações de Formação de Gestores, educadores e sociedade a temática da educação em e para os direitos humanos, a democracia e o exercício da cidadania;
- Promover a elaboração e distribuição de materiais didáticos que incluam a temática e a relação com os diferentes conteúdos;
- Incentivar projetos educativos voltados a prática do exercício da cidadania, tendo a assessoria jurídica como eixo de ação;

Passaremos agora, à análise do resultado da nossa pesquisa, sendo esta a parte mais decisiva de nossa pesquisa.

3.3. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Como já enfatizado, iremos destacar nesse subitem a discussão acerca da efetivação do ensino do Direito na educação, sobretudo, no ensino médio. Para isso, apontaremos três momentos que serão analisados a partir de cinco modelos¹¹de entrevistas, formando assim quatro grupos para a análise. O primeiro modelo destacará o posicionamento de estudiosos da área do Direito, verificando nesse sentido, as entrevistas de Promotores e Juízes de Direito. Em seguida, apresentaremos as entrevistas dos profissionais da área da Educação, mais precisamente os gestores, após, iremos destacar o posicionamento dos gerentes regionais da educação e por último os estudantes. Com essa discussão, possibilitaremos o desenvolvimento de um estudo importante para a sociedade, uma vez que nos direcionamos para a renovação do currículo escolar.

¹¹Os modelos se encontram no anexo.

3.3.1 Promotores e Juízes:

Iniciamos a pesquisa entrevistando os Juízes e Promotores de Justiça que trabalham na cidade de Princesa Isabel – PB, onde entendemos que os mesmos, por serem juristas, possuem uma visão prática dos litígios sociais, e podem, desta forma, contribuir para a presente pesquisa no sentido de esclarecer o nível de conhecimento jurídico das pessoas e a capacidade de agirem como cidadãos que são, conscientes de seus direitos e deveres.

Para tanto, usamos de um questionário misto, com perguntas mescladas entre objetivas e subjetivas que pudessem contribuir com o objeto desta pesquisa. Do total de 04 desse grupo, apenas um foi realizado presencialmente, os demais responderam pelo endereço eletrônico, muito embora conversas pessoais entre o entrevistado e o entrevistador tivessem ocorrido anteriormente. Para esta análise chamaremos os sujeitos de Promotor A e B, e Juiz A e B, preservando assim a identidade dos entrevistados.

Questão 1 - Visão do ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática

A Tabela 01 retrata os dados do primeiro questionamento proposto, e consequentemente trata de como os promotores e juízes veem o ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática. O resultado obtido são os seguintes:

Tabela 01 - Opinião de promotores e juízes de Princesa Isabel sobre a formação para a cidadania - 2012

Sujeitos	Categorização Pré-Determinada	Números Nº
Promotor (2)	Essencial de acordo com a Constituição Democrática	2 (promotores) 1 (juiz B)
	Essencial e Presente nas Normas e legislações educacionais	-
	Necessário embora não eficaz para o exercício da cidadania Democrática	-

Juiz (2)	Pouco Relevante, mas existente para o exercício da cidadania Democrática	1 (juiz A)
	Pouco Relevante, e quase inexistente para o exercício da Cidadania	-
Total		4

Fonte: Primária

Um dos nossos primeiros entrevistados foi um Promotor de Justiça(A) que exerce há nove anos a profissão, sendo que os 03 últimos foram na comarca de Princesa Isabel/PB. A Comarca de Princesa Isabel, fica localizada no alto sertão paraibano e abrange as cidades de Princesa Isabel, São José de Princesa, Manaíra, sendo considerada de 2ª Entrância, ou seja, possui um número considerável de processos.

Questionados os promotores acerca de como estes vêem o ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania democrática, os 02 (50%) dois promotores afirmaram ser essencial o exercício da cidadania nas escolas, uma vez que esta democratizaria o entendimento sobre os espaços sociais e da própria Constituição. No entanto, o Juiz A, da mesma cidade já considera o ensino básico pouco importante para o exercício da cidadania, postura diferenciada do Juiz B, da comarca de Água Branca, que assim como os promotores afirmaram ser essencial o exercício da cidadania nas instituições escolares.

Respondendo tal premissa, obtivemos três respostas afirmativas, no sentido de que a educação é essencial ao exercício da cidadania de acordo com a Constituição, e outra resposta afirmou ser essencial, mas de acordo com as normas e a legislação. Dos quatro profissionais, apenas um respondeu não ser importante a educação como condição para o exercício da cidadania.

Questão 2 - A contribuição do ensino direcionado ao conhecimento das leis, para a consciência dos direitos e o exercício ativo da cidadania

A tabela 02 aborda como os operadores da justiça sobre a falta do ensino das leis como fator de promoção da consciência dos direitos e o exercício ativo da cidadania.

Tabela 02 - Opinião de promotores e juízes de Princesa Isabel sobre relação entre a falta do ensino das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado e o exercício ativo da cidadania– 2012

Sujeitos	Categorização Pré-Determinada	Números N°
Promotor (2) Juiz (2)	Dificulta muitíssimo o exercício da cidadania.	
	Dificulta muito o exercício da cidadania	1 (Promotor A) 1 (Juiz A) 1 (Juiz B)
	Não interfere para o exercício ativo da cidadania.	-
	Dificulta pouco o exercício da cidadania	1 (Promotor B)
	Dificulta pouquíssimo o exercício da cidadania.	-

Fonte: Primária

Respondendo a esta outra questão objetiva, que faz referência à possibilidade da não efetivação desse tipo de conhecimento na escola, o Promotor A afirma que isso dificultaria muito o exercício da cidadania. Tal questionamento objetivo fora também respondido pelo promotor B e Juiz A e B, de forma que os quatro profissionais confirmaram a dificuldade que a ausência do estudo do direito proporcionaria para o exercício da cidadania.

Apenas um dos promotores, entende que a ausência do conhecimento dos direitos *dificulta pouco* o exercício da cidadania. Portanto, nenhum dos entrevistados entende que a ausência do estudo das leis interfere no exercício da cidadania, sendo unânime o entendimento que o estudo interfere no exercício dos seus direitos e deveres.

Questão 3 - A inclusão da educação em direitos humanos no ensino médio

Finalizadas as questões objetivas, lançamos em seguida as seis questões subjetivas restantes. O processo de análise dos quadros apresentados em seguida segue a orientação metodológica trazida por Bardin (2010) de que na análise temática dos conteúdos, as categorias de análise são elaboradas a partir dos conteúdos obtidos.

Quadro 01 - Opinião dos juízes e promotores como aplicadores da lei, como avaliam a inclusão da educação em direitos humanos no ensino médio

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Promotor (2)		“O ensino da educação em direitos humanos, para os estudantes do nível médio, é válido no escopo de

Juiz (2)	A inclusão é Construtiva, e trará resultados	possibilitar não só uma melhor formação dos jovens, mas também para conscientizá-los quanto a necessidade de concretizar os valores inerentes à sociedade livre e plural como a nossa. Entretanto, forçoso reconhecer que, em razão da complexidade do tema, com forte conteúdo pós-jusnaturalista e filosófico, talvez os estudantes do ensino médio consigam apenas arranhar a superfície do assunto, através da análise de conceitos básicos.” (Promotor A) “Muito positiva, pois o modelo atual de ensino médio ainda é muito estático o onde o objetivo é apenas se conseguir uma nota que garanta ao aluno a aprovação no final do ano. Não que os conhecimentos básicos sejam desnecessários, mas chegou a hora de ensinar ao aluno a racionar e exprimir suas ideias, pois é dessas pessoas que o mundo precisa, hoje ocorre de o aluno terminar o ensino médio sem possuir muita noção de mundo, de como funcionam as instituições, a máquina administrativa, as relações privadas. Como um estudo sobre os direitos humanos o estudante poderia ter a ideia de liberdade de pensamento e de expressão, fazendo com que questões importantes pudessem a ser analisadas e discutidas desde adolescência, abrindo a possibilidade de construção de uma sociedade que garantisse uma vida melhor para as futuras gerações.” (Juiz A) “A inclusão dessa disciplina é importante para o exercício da tolerância e do respeito ao próximo, não obstante acreditar que a disciplina de filosofia tivesse maior repercussão” (Juiz B)
	A inclusão é construtiva, mas não trará resultados	“Acredito que seja importante a inclusão da educação em direitos humanos, porém, entendo que dependendo da vertente, não obrará milagres, podendo apresentar pequeno resultado prático”(Promotor B)

Fonte: Primária

O primeiro jurista questionado, Promotor A, destacou a validade desse conhecimento para o ensino, como sendo algo que poderia conscientizar os jovens dos valores inerentes na sociedade. O Promotor B, questionou essa inclusão, mesmo destacando sua importância. O promotor acredita que esta poderia apresentar um irrisório resultado prático, uma vez que, existem outras formas de educação não-formal nos espaços comunitários que colaboram de forma decisiva na formação integral do sujeito.

Já o juiz A, afirmou que essa inclusão seria muito positiva, uma vez que possibilitaria o aluno a raciocinar e a exprimir suas ideias. Corroborando com essa perspectiva, o Juiz B destacou que esta possibilitaria a tolerância e o respeito próprio, sobretudo, no que se refere a diversidade social.

Respondendo a tais premissas, obtivemos 03 respostas afirmativas (75%), sendo que uma não acredita haver resultados práticos, e nenhum dos entrevistados entende que a inclusão da educação em direitos humanos durante o ensino médio é desnecessária. As respostas afirmativas usam como argumento que o aluno passará a raciocinar, a se conscientizar dos assuntos relativos a sua cidadania. Desta forma, não houve respostas em sentido contrário.

Questão 4 - A contribuição da educação em direitos humanos para a formação integral da pessoa humana enquanto sujeito de direitos

Na segunda questão, os entrevistados foram questionados sobre como eles entendem que a educação em direitos humanos contribue para a formação integral da pessoa humana.

Quadro 02 - Opinião dos juízes e promotores da contribuição da educação em direitos humanos para a formação integral da pessoa como sujeito de direitos.

Sujeitos	Categorização Pós-Determinada	Narrativas
Promotor (2) Juiz (2)	Contribuição decisiva	“Auxiliará, definitivamente. Na minha ótica, contudo, devem ser agregados, para a percepção, outros aspectos, como valores pessoais e, notadamente, noções a respeito do funcionamento das instituições republicanas e democráticas adotadas no país.” (Promotor A). “Com a educação em direitos humanos o aluno teria ferramentas de conhecimento para enfrentar as dificuldades que surgem no dia a dia, tanto nas relações pessoais como familiares comerciais e políticas, entendendo como funciona o relacionamento dos gestores públicos com a administração e procurasse participar ativamente das deliberações que interessam ao país, seja na forma de protesto ou então exprimindo opiniões e críticas que fossem capazes de contribuir para o crescimento da nação garantindo a

		concretização dos direitos que estão na constituição federal apenas a título decorativo, mas que na prática são desprovidos de eficácia, com por exemplo, direito a saúde, a uma educação digna, ao lazer, dentre outros, com por exemplo o salário mínimo que a princípio deveria cobrir todas as necessidades básicas do homem mas que na prática não atende sequer essas necessidades” (Juiz A). “Então, os direitos humanos permitem a explanação no tocante do respeito ao próximo, na perspectiva do respeito ao diferente. Em outras palavras, leciona-se a tolerância assim como se explicita a necessidade de se garantir os direitos da minoria” (Juiz B).
	Contribuição pouco decisiva	Com certeza contribuirá, entretanto, a formação do sujeito é derivada de muitos outros fatores, talvez de maior importância, a educação religiosa, moral, a educação da rua, a da família são fatores que influenciam mais a formação do sujeito do que uma educação escolar. A educação em direitos humanos realizada na escola terá pouca influência nesta formação (Promotor B)

Fonte: Primária

Outro questionamento lançado foi o referente à contribuição para uma formação integral dos sujeitos através da educação em Direitos Humanos. No tocante a essa discussão, o Promotor A, afirmou que esse tipo de estudo auxiliaria definitivamente, no entanto, outras discussões deveriam estar atreladas a essa, como por exemplo, o funcionamento das instituições. Já o promotor B, destacou que outros fatores ocorridos noutras modalidades de educação não-formal, como: educação religiosa, a educação da rua, entre outros; poderia dificultar o resultado da inserção curricular, já que essas modalidades são tão determinantes como a educação formal. Nesse sentido, o profissional alerta de que mesmo com o acesso ao conhecimento, outros fatores culturais podem manter esse distanciamento entre o conhecimento e as atitudes dos sujeitos.

No que concerne ao posicionamento do juiz A, este iniciou sua argumentação apontando o ser humano como um sujeito de direitos. Para ele, esse tipo de conhecimento possibilitaria o enfrentamento das relações pessoais, políticas e comerciais. Já o Juiz B destacou que os direitos humanos permitiriam um olhar sobre o

diferente. Ao garantir a formação dessa temática nas instituições escolares, esta possibilitaria segundo o Juiz B o direito social das minorias.

Questão 5 - O estudo da legislação como conteúdo essencial para educação em direitos humanos

Dando continuidade a entrevista, fora questionado aos juízes e promotores se eles consideram importante o estudo da legislação como um todo e como componente da educação em direitos humanos, como forma de contribuição para um melhor desenvolvimento da cidadania.

Quadro 03: - Opinião dos juízes e promotores da importância do estudo da legislação para a educação em direitos humanos e o desenvolvimento da cidadania.

Sujeitos	Categorização Pós-Determinada	Narrativas
Promotor (2) Juiz (2)	O estudo da legislação é importante e determinante para o exercício da cidadania	“Todos devem ter conhecimento das leis, mesmo que superficialmente. Embora o estudo profundo das leis e normas demande vários anos de dedicação e compreensão de técnicas hermenêuticas, os leigos podem (e devem) conhecer as leis do seu país. Ao menos as mais básicas, além, é claro, da Constituição” (Promotor A). “A cidadania é a capacidade do indivíduo de votar e ser votado. Conhecendo a legislação o cidadão poderia melhor analisar a qualidade de quem se dispõe a nos representar no executivo e no legislativo. Afora isso, a partir da plena noção da realidade que o circunda, poderia realizar projetos que garantisse a melhoria de vida da população e, quem sabe, até se apresentasse a sociedade, como candidato a modificar o quadro existente, sem se deixar levar pelas seduções que a coisa pública pode oferecer através de ações ilícitas” (Juiz A).
	O estudo da legislação pode contribuir para o exercício da cidadania, mas não é determinante	“Como dito anteriormente, pode contribuir, sendo importante, mas a educação para cidadania é realizada nas demais esferas da vida de cada um” (Promotor B).

	Como desnecessária	“Acredito que lecionar em sala de aula legislação específica talvez não seja a melhor solução tendo em vista a dificuldade em obter a atenção dos alunos” (Juiz B).
--	--------------------	---

Fonte: Primária

Fazendo referencia ao âmbito da legislação, questionamos os nossos profissionais do Direito acerca desse tipo de estudo nas grades curriculares. Expondo sobre essa perspectiva, O Promotor A, destacou a importância desse conhecimento, mesmo que de forma superficial, uma vez que para o entendimento dessa necessitaria de muitos anos de estudo.

Sobre essa discussão, O juiz A aponta que através desse conhecimento, o corpo discente poderia analisar a qualidade de quem se dispõe a nos representar no executivo e no legislativo. Diferenciando-se dessa postura, o juiz B destacou que a aprendizagem legislativa em sala de aula não seria uma melhor solução, pois existiria o empecilho da falta de atenção do corpo discente sobre o assunto.

Confirmando a relevância desse questionamento, o Promotor B, destacou também que esse tipo de educação deveria ser realizado em outras esferas sociais, pois, apenas ela não seria suficiente a determinar o exercício da cidadania.

Questão 6 - A educação voltada aos direitos humanos e o estudo da legislação como facilitadores da diminuição de lides.

Neste item da pesquisa, questionou-se sobre como a educação em direitos humanos poderá contribuir com a diminuição de lides.

Quadro 04 - Opinião dos juízes e promotores sobre como a educação voltada aos direitos humanos contribuiria com a diminuição das lides.

Sujeitos	Categorização Pós-Determinada	Narrativas
Promotor (2) Juiz (2)		“O brasileiro, de maneira geral, sofre com aquilo que os doutrinadores chamam de 'litigiosidade latente'. As pessoas, por desconhecerem seus direitos e deveres,

	O estudo é importante para a redução de lides	costumam sempre buscar socorro às autoridades, notadamente do Poder Judiciário ou Ministério Público para a solução de conflitos banais. Enquanto nos países que já completaram seu ciclo de desenvolvimento, percebe-se uma tendência em se enfatizar os métodos alternativos de solução de conflitos, como, por exemplo, a arbitragem, na nossa sociedade ainda impera a lógica da resolutividade por meio do estado-juiz. Isso ocorre, justamente, porque as pessoas não conhecem a legislação. Caso tenham noções de direitos e deveres, as pessoas certamente irão obter um maior grau de resolutividade extrajudicial, vez que pacificação será alcançada através do simples raciocínio argumentativo- expositivo entre elas próprias” (Promotor A). “Conscientizando dos direitos e deveres o ser humano obviamente poderia reconhecer seu próprio erro e evitaria embate com outrem. É muito comum, por exemplo, em conflitos de transito os condutores envolvidos no acidente entenderem que estão certos quando se sabe que obrigatoriamente pelo menos um deles está errado. Consequência disso as pessoas discutem e muitas vezes chegam a vias de fato e muitas vezes a morte. Conta-se inclusive uma história de que um cidadão brasileiro nos estado unidos, ao fretar um taxi sugeriu que o motorista efetuasse uma conversão proibida, como forma de atalho, uma vez que não havia guardas por perto e nem trafego intenso de veículos. Então o taxista respondeu que obedecia ao guarda, mas sim as placas os sinais. Isso é conscientização um fato simples que pode evitar um conflito de interesses do cidadão com o estado.” (Juiz A). “Toda medida apta a possibilitar maior conhecimento de alunos dos direitos de terceiros possui nítido caráter redutor de lides”. (Juiz B)
	O estudo isolado não contribui com a redução de lides	“Não influenciaria diretamente. Acredito que não é o desconhecimento da lei que causa a lide, ou que incentiva o cometimento do crime. A educação é holística, é todo um conjunto de aprendizado que forma uma pessoa, acredito que o que causa as lides e a violência são outros fatores e não a falta de conhecimento

		das leis” (Promotor B).
--	--	-------------------------

Fonte: Primária

A nossa sétima questão fez referencia a contribuição do conhecimento legislativo para uma menor incidência de problemas judiciais. Acreditando que isso não influenciaria diretamente, o promotor B expressou que não é o desconhecimento da lei que causa os problemas judiciais, mas sim toda uma conjuntura.

Contrapondo a afirmativa anterior, o promotor A destacou que esse tipo de conhecimento poderia contribuir para o quadro violento existente na sociedade.

Seguindo também esse mesmo raciocínio, tanto o juiz A como o juiz B reafirmaram a importância do estudo como redutor de conflitos judiciais.

Questão 7 - Sugestões apresentadas de conteúdos para a educação em direitos humanos no ensino médio, visando a redução dos problemas relacionados à juventude perante as lides no judiciário.

Também foi solicitado aos entrevistados que estes apresentassem sugestões sobre os conteúdos que devem compor o modelo de educação voltado aos direitos humanos, que possam contribuir com a redução dos problemas relacionados à juventude e o judiciário.

Quadro 05 - Sugestões dos juízes e promotores sobre conteúdos para a educação em direitos humanos no ensino médio, visando a redução dos problemas relacionados à juventude no judiciário.

Sujeitos	Categorização Pós-Determinada	Narrativas
Promotor (2) Juiz (2)	Disciplinas da área das humanidades	“A aferição do conteúdo demanda análise técnica detalhada. Entretanto, considerando a incisividade da questão e haja vista a finalidade acadêmica da pesquisa, creio que toda educação em direitos humanos, principalmente para o jovem, deve estar calcada na absoluta primazia que se deve dar à vida humana, colocando-a como pedra de toque da nossa sociedade. Infelizmente, as crianças e adolescentes de hoje são massificados para consumir; cria-se a doutrina do “ter” e não do “ser”; com isso o respeito à dignidade da vida humana é colocado em segundo plano” (Promotor A).

		“É muito comum que adolescentes sejam envolvidos em atos infracionais de danos a coisa publica uso imoderado de bebidas alcoólicas sem qualquer fiscalização dos pais. Tendo a noção das leis dos deveres dos indivíduos e do direito de uma vida saudável e acompanhada pelo estado o quadro poderia ser modificado. Em termos de danos seria necessária a noção do que vem a ser receitas e defesas. Noção do que vem a ser um tributo e sua representação no preço de produtos e serviços. Ideia de gestão publica isso poderia evitar a depredação de bens públicos onde normalmente os adolescentes tem a ideia de que aqueles objetos “são do governo” e por isso podem ser danificados quando na verdade é o próprio destruidor e sua família que irão sofrer as consequências. A quebra de uma carteira escolar de um quadro de sala de aula por exemplo, dificilmente serão substituídos. Um trote que se passa para a policia ou para o corpo de bombeiro pode ser determinante para que uma vida que precisa de ajuda reste comprometida. Atividades práticas que possam mostrar a realidade dos hospitais a diferencia entre um hostil publico e um privado, escola publica e privada. No que tange ao uso de bebidas alcoólicas e cigarros seria necessário entender-se como funcionam o sistema de dependência química, as consequências trazidas para o organismo, a destruição familiar, a incapacidade de uma pessoa envolvida com algum tipo de vicio constituir uma família saudável e a analise que uma sociedade faz a seu respeito, enquanto dependente, invariavelmente, envolvendo-se em crimes para poder obter o dinheiro que não tem condições de conseguir licitamente, as dificuldades do estado gente a cidadão tanto na saúde quanto na educação. Consciente” (Juiz A). Penso que mais importante que os estatutos e as legislações em si, demonstrar a luta histórica que antecedeu as conquistas relativas aos direitos humanos será de maior proveito para os alunos, assim como terá condição de "prender" mais a atenção dos alunos (Juiz B)
	Estudo das leis	“Bom, acredito que poderia ser estudado o art. 5º da constituição federal, alguns outros

		direitos básicos, mas, repito, não acredito que isso resolveria os problemas sociais” (Promotor B).
--	--	---

1. Fonte: Primária

No tocante aos conteúdos da disciplina em Direitos Humanos, perguntamos aos nossos entrevistados que sugestões eles poderiam oferecer para a organização dessa disciplina. O Promotor A sugeriu uma discussão voltada para o conhecimento da dignidade da vida humana, uma vez que a sociedade se encontra massificada num contexto de consumo.

O juiz A sugeriu uma temática voltada para a conscientização dos alunos de seus atos infracionais, ou seja, quais seriam as consequências de suas atitudes, a exemplo da destruição do patrimônio histórico e cultural.

O Juiz B aludiu as disciplinas de cunho das humanidades, para ele, essas disciplinas demonstrariam com mais ênfase as conquistas relativas aos direitos humanos, conseguindo assim, “prender” a atenção do alunado.

Já o promotor B sugeriu o estudo do artigo 5º da Constituição Federal, entretanto, esse foi bastante incisivo ao dizer que somente esse conhecimento não resolveria os problemas sociais.

Questão 8 - Sugestões sobre meios possíveis, capazes de viabilizar um melhor exercício da cidadania

Concluindo o questionário voltado a este grupo de pessoas, solicitamos que os entrevistados sugerissem meios possíveis que fossem capazes de viabilizar um melhor exercício da cidadania.

Quadro 06 - Sugestões dos juízes e promotores sobre meios possíveis para a educação em direitos humanos e o melhor exercício da cidadania.

Sujeitos	Categorização Pós-Determinada	Narrativas
Promotor (2) Juiz (2)		“Melhor formação e valorização dos educadores, notadamente daqueles que são encarregados dos primeiros estágios da educação. Proteção integral à família e à vida humana, através de uma atividade firme de

		todos os agentes estatais.” (Promotor A). “A leitura de matéria relativas a atualidade de forma compreensível, pois o cidadão poderia melhor entender o passado e o presente, os fatos que se passam ao seu redor para que dessa forma tivesse condições de tomar iniciativa de ações garantidoras de eficácia dos tantos direitos previstos em lei e sem constatação de ordem prática” (Juiz A).
		“Sugiro que a educação seja encarada holisticamente, e que a sociedade eduque melhor, bem como a família, a igreja, sugiro que os diversos setores sociais levem mais a sério alguns conceitos morais, e não apenas a escola, pois, isto nunca resolverá o problema da cidadania” (Promotor B). “Desenvolvimento da educação, sempre enfatizando a luta social e seus objetivos, assim como os idealizadores das propostas” (Juiz B).

1. Fonte: Primária

Finalizando nosso questionário comum a outra sugestão, perguntamos a estes profissionais que propostas poderiam viabilizar um melhor exercício da cidadania. Respondendo essa premissa, o Promotor B destacou que a educação deveria ser encarada holisticamente, de forma que diversos setores pudessem contribuir para o conhecimento da cidadania e não só a escola.

No destaque a valorização dos educadores, o Promotor A expôs na entrevista datada em 23 de abril de 2012 a necessidade de uma melhor formação e valorização dos educadores, pois com esse tipo de formação tais profissionais estariam capacitados para desenvolver diferentes estudos relativos a cidadania. No que se refere ao Promotor B, este destaca que esse tipo de educação deve ser encarada holisticamente, proporcionando a atuação de diversos setores sociais.

O conhecimento atual foi a sugestão do Juiz A, para ele, esse tipo de saber possibilitaria o cidadão conhecer os fatos ao seu redor. Já o Juiz B afirmou que para a eficácia desse tipo de educação a luta social deve estar sempre atrelada a seus objetivos.

Constatamos com as entrevistas citadas, uma preocupação por parte dos promotores e juízes dos problemas educacionais. Foi perceptível também que os

entrevistados entendem como necessária a inclusão da disciplina de Direitos Humanos com vista a melhorar de forma prática a situação de violência verificadas na sociedade como um todo.

3.3.2 Gerente Regional de Educação, Secretário de Educação, Diretor de Escola e Professor

Em continuidade da pesquisa, entrevistamos alguns professores, porém, ocupantes de variados cargos ligados à educação, sendo um ex-secretário municipal de educação, a gerente regional de educação estadual, uma diretora de escola de ensino médio e três professores. Para a análise das entrevistas e como forma de preservação da identidade dos entrevistados, os identificaremos como Professora A (Gerente da 11ª Gerência Regional de Educação), Professor B, (ex-Secretário Municipal de Educação de Princesa Isabel e advogado), Professor C (Diretora da Escola), o Professor D (professor do ensino médio), o Professor E (professora de ensino médio) e a Professora F (Professora de ensino médio).

A realização destas entrevistas teve o objetivo de analisar a opinião de professores/coordenadores da educação sobre o exercício da cidadania, sobre a forma como o currículo escolar poderia contribuir para o crescimento da pessoa enquanto cidadão. Para tanto elaboramos também nesse modelo de questionário perguntas objetivas e subjetivas, que foram respondidas da forma a seguir categorizadas.

Questão 1 - Visão do ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática

A tabela 03 apresenta a resposta dos professores sobre a visão deles quanto ao ensino no Brasil, e quanto esta educação pode facilitar, proporcionar a formação voltada ao exercício da cidadania.

Tabela 03 - Opinião de professores e coordenadores de educação de Princesa Isabel sobre a formação para a cidadania - 2012

Sujeitos	Categorização Pré-Determinada	Números N°
Gerente de Ensino - A	Essencial de acordo com a Constituição Democrática	B D
Secretário de educação - B	Essencial e Presente nas Normas e legislações educacionais	A E C F
Diretor Escolar - C	Necessário embora não eficaz para o exercício da cidadania Democrática	-
Professor – D	Pouco Relevante, mas existente para o exercício da cidadania Democrática	
Professor – E	Pouco Relevante, e quase inexistente para o exercício da Cidadania	-
Professo- F		
Total		4

Fonte: Primária

No tocante as questões objetivas, questionamos separadamente aos coordenadores A e B se estes percebiam a educação no Brasil como um meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania democrática. A respeito dessa pergunta, a coordenadora A respondeu apontando a essencialidade dessa educação presente nas normas e na legislação educacionais, já o coordenador B apontou essa essencialidade relacionado-a com a Constituição Democrática.

Os Professores E e F, bem como a Diretora Escolar C destacaram a essencialidade presente nas normas e nas legislações educacionais, postura diferenciada do professor D que confirmou a essencialidade, porém, a partir de uma Constituição Democrática.

Questão 2 - A contribuição do ensino direcionado ao conhecimento das leis, para a consciência dos direitos e o exercício ativo da cidadania

A tabela 04 aborda como os professores e coordenadores da educação entendem a falta do ensino das leis, ou seja, se pode ser considerado um fator de promoção da consciência dos direitos e o exercício ativo da cidadania, onde a ausência afeta este exercício.

Tabela 04 - Opinião de professores e coordenadores de educação de Princesa Isabel sobre relação entre a falta do ensino das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado e o exercício ativo da cidadania – 2012

Sujeitos	Categorização Pré-Determinada	Números N°
Gerente de Ensino - A	Dificulta muitíssimo o exercício da cidadania.	Professor D Professor E Diretora Escolar C Professora F
Secretário de educação - B	Dificulta muito o exercício da cidadania	Professor B
Diretor Escolar - C	Não interfere para o exercício ativo da cidadania.	
Professor – D	Dificulta pouco o exercício da cidadania	Professor A
Professor – E Professor - F	Dificulta pouquíssimo o exercício da cidadania.	

Fonte: Primária

No tocante a outro questionamento objetivo, perguntamos se a falta do ensino direcionado ao conhecimento das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado, dificultaria o exercício da cidadania. A Professora A destacou que esse pouco dificultaria o exercício da cidadania, resposta diferenciada do gestor Professor B, que afirmou que a falta do ensino direcionado ao conhecimento das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado dificulta em grande medida, o processo de cidadania.

Os professores D, E e F apontaram outro grau de dificuldade na falta desse tipo de ensino, estes destacaram que a ausência do conhecimento das leis dificultaria muitíssimo o exercício da cidadania, resposta afirmada também pela Diretora Escolar C.

Questão 3 - Enumeração das ações prioritárias sobre como possibilitar a inserção dos direitos humanos e do estudo da nossa legislação no ensino médio:

A tabela 05 aborda as prioridades elencadas pelos professores entrevistados em relação ao que eles entendem como prioridades para que seja possível o ensino com a inserção dos direitos humanos e o estudo da nossa legislação. Nesta questão houve uma ordem para enumeração.

Tabela 05 - Opinião de professores e coordenadores de educação de Princesa Isabel em relação às ações prioritárias sobre como possibilitar a inserção dos direitos humanos e do estudo da nossa legislação no ensino médio – 2012

Sujeitos	Categorização Pré-Determinada	Números N°
Gerente de Ensino - A	No projeto pedagógico da escola	A (3°)
		B (1°)
		D (1°)
Secretário de educação - B		E (4°)
		C (3°)
	F (1°)	
Diretor Escolar - C	Transversal às diretrizes das áreas de ensino	A (4°)
		B (3°)
Professor – D		D (2°)
Professor – E		E (2°)
Professor - F	Dialogando com os conteúdos em todas as disciplinas	A (1°)
		B(2°)
		D (3°)
		E (3°)
		C (2°)
	F (2°)	
	Através de uma disciplina específica	A (2°)
		E (1°)
		C (1°)
		F (3°)
	Outra	

Fonte: Primária

Em nosso questionário, elaboramos uma pergunta para enumeração. Elencando cinco premissas para que os gestores colocassem em ordem de prioridades, questionamos a respeito da educação em direitos humanos e o estudo da legislação no ensino médio. A professora A destacou em primeiro lugar o dialogo com conteúdos de outras disciplinas, em seguida, apontou uma disciplina especifica, seguindo de um projeto pedagógico da escola e da transversalidade das diretrizes das áreas de ensino, finalizando com o Regimento Escolar. A respeito do gestor Professor B, esse priorizou o projeto político da escola, seguindo com o diálogo com os conteúdos em todas as disciplinas, finalizando com a transversalidade das diretrizes das áreas de ensino.

O professor D destacou o projeto pedagógico da escola como o primeiro meio para possibilitar a inserção da disciplina de direitos humanos e do estudo da legislação no ensino médio. Em seguida, apresentou a transversalidade do tema, finalizando com o dialogo com todas as disciplinas. No tocante a professora E, esta destacou que o estudo

dos direitos humanos não deve ser reduzido à disciplina ou à área curricular específica, porém enfatizou o diálogo, a transversalidade do tema e o projeto pedagógico da escola, como principais meios para efetivação da educação em direitos humanos. Já a professora F destacou de modo primordial, o projeto político da escola seguido do diálogo com outros conteúdos e posteriormente com uma disciplina específica.

A Diretora Escolar C, apresentou como primordial para efetivação desta, uma disciplina específica, seguindo com o diálogo com outras disciplinas e o projeto pedagógico da escola.

Questão 4 - Enumeração das ações determinantes para a implementação da educação em direitos humanos prevista nas Diretrizes do Ensino Médio

A tabela 06 relaciona as ações consideradas determinantes pelos professores para que haja uma implementação da educação em direitos humanos durante o ensino médio posto já estar previsto nas diretrizes do ensino médio.

Tabela 06 - Opinião de professores e coordenadores de educação de Princesa Isabel sobre das ações determinantes para a implementação da educação em direitos humanos prevista nas Diretrizes do Ensino Médio – 2012

Sujeitos	Categorização Pré-Determinada	Números N°
Gerente de Ensino - A	Envolvimento (apoio e estrutura) da Secretaria Municipal/Estadual de Educação	A, D, E, C, F
Secretário de educação - B	Inclusão da temática nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática	A, B,D,E,C, F
Diretor Escolar - C	Maior divulgação das Diretrizes	A, E, C, F
	Disponibilidade de material didático adequado	A,D, E, C, F
Professor – D Professor – E Professor- F	Subsídios metodológicos para apoiar a escola	A, E, C, F
	Outra	

Fonte: Primária

Outro questionamento objetivo relacionava-se ao que os gestores considerariam determinante para a efetivação e implementação da educação em direitos humanos prevista nas Diretrizes do Ensino Médio. A professora A destacou o *Envolvimento*

(apoio e estrutura) da Secretaria Municipal/Estadual de Educação, a *Inclusão da temática* nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática, uma *Maior divulgação das Diretrizes*, a *Disponibilidade de material didático adequado* e os *Subsídios metodológicos* para apoiar a escola. Já o gestor Professor B se referiu apenas a inclusão da temática na formação inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática.

Destacando quatro premissas relevantes para a implementação da educação em direitos humanos, o professor D apontou o Envolvimento (apoio e estrutura) da Secretaria Municipal/Estadual de Educação, a Inclusão da temática nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática e a Disponibilidade de material didático adequado.

No destaque a todos os itens da entrevista, as professoras E e F apontaram o Envolvimento (apoio e estrutura) da Secretaria Municipal/Estadual de Educação, a inclusão da temática nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática, a maior divulgação das Diretrizes, a disponibilidade de material didático adequado e os subsídios metodológicos para apoiar a escola.

Destacando todas as premissas apresentadas no questionário a Diretora Escolar C destacou o Envolvimento (apoio e estrutura) da Secretaria Municipal/Estadual de Educação, a inclusão da temática nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática, a maior divulgação das Diretrizes, a disponibilidade de material didático adequado e os subsídios metodológicos para apoiar a escola.

Questão 5 - A necessidade de inclusão da educação em direitos humanos no ensino médio

Seguindo o mesmo padrão das entrevistas anteriores, após as questões objetivas, apresentamos aos entrevistados as questões (seis) subjetivas. Para análise dos quadros apresentados em seguida segue a orientação metodológica trazida por Bardin (2010) de que na análise temática dos conteúdos as categorias de análise são elaboradas a partir dos conteúdos obtidos.

Quadro 07 - Opinião dos professores/coordenadores sobre a inserção da educação em direitos humanos no ensino médio

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Gerente de Ensino - A Secretário de educação - B Diretor Escolar - C Professor – D Professo – E Professor F	A inclusão é importante para a integração do conhecimento	“Integrando várias áreas do conhecimento e profissionais da educação, contemplando o currículo da educação básica. O respeito e convivência humana para produção científica apropriada aos direitos humanos como um ponto alternativo de educação integrada” (Professora A). “É de fundamental importância que seja inserida a educação dos Direitos Humanos no Ensino Médio, mas de forma direcionada, ou seja, com acompanhamento do docente em relação ao discente para que este possa entender e principalmente exercitar seus direitos no cotidiano, além que ganhar conhecimento para levar aos seus familiares, amigos, entre outros. O que deve ser buscado é a valorização do ser humano, mostrar à luz do Direito o que é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, desse modo reduzir de maneira enérgica a desigualdade social” (Professor D). “Vejo a Educação em Direitos Humanos de grande importância não só para a escola como também para a sociedade, pois nela encontramos valores positivos que podem facilitar nosso trabalho enquanto educadores. O aluno precisa se reconhecer como sujeito histórico, transformador.. Para isso ele precisa conhecer seus direitos e seus deveres para poder se tornar um cidadão mais crítico e capaz de questionar ou agir diante de qualquer tipo de violência ou humilhação. É necessário que esses valores como: justiça, solidariedade, liberdade sejam inseridos em nossa educação para que possamos ter uma sociedade mais justa no futuro” (Professor E). “Importante, com uma pratica escolar que assegure o seu caráter transversal relação dialógica entre todos os segmentos da comunidade escolar” (Diretora Escolar C). “De suma relevância, pois através dessa inclusão, nós professores estaríamos formando cidadãos, conhecedores de seus direitos e deveres, ou seja, irá se trazer com essa inclusão uma postura democratizante” (Professora F).

	A inclusão é construtiva e é dever da escola formar o cidadão, através do conhecimento	“A principal função social da escola é tratar e oferecer uma educação universalizada, com indicadores precisos de qualidade, sendo condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado e para a democratização da sociedade que exige, necessariamente, informação e conhecimento para que a pessoa possa situar-se no mundo, argumentar, reivindicar e ampliar novos direitos. A inserção da educação em direitos humanos no ensino médio, e porque não dizer até mesmo na educação básica, torna-se premente visto que se lida com os vários tipos de conhecimentos e saberes, sejam eles caracterizados como tecnológicos, populares, filosóficos, sociológicos, científicos, pedagógicos, dentre outros. A escola deve, pois, assumir seu papel democratizante, bem como o compromisso de formar os indivíduos para serem atores sociais, respeitando a liberdade do outro, os direitos individuais, a defesa dos interesses sociais e os valores culturais, objetivando o combate a todos os tipos de preconceitos e discriminações nos mais diversos segmentos sociais”(Professor B).

Fonte: Primária

Acerca das questões subjetivas, iniciamos o nosso questionário com uma pergunta referente ao posicionamento dos gestores sobre a necessidade da educação em Direitos Humanos no Ensino Médio. O presente questionamento foi respondido pela gestora Professora A que destacou a importância da integração desse conhecimento a varias áreas e profissionais da educação.

No que se refere ao posicionamento do gestor Professor B, este afirmou que a escola deve assumir um papel democratizante, assumindo compromisso de formar indivíduos para serem atores sociais. Ideia também concebida pela Professora F que afirmou a inclusão da Educação em Direitos Humanos como um elemento primordial para o conhecimento do discente de seus direitos e deveres.

Destacando que essa inserção possibilitaria uma redução da desigualdade social, o professor D apontou a relação mutua que deve existir entre o corpo docente e seus discentes. Corroborando com a relevância desse estudo, a professora E e a Diretora Escolar C destacaram que essa disciplina possibilitaria o aluno se reconhecer enquanto

sujeito social. Ao se tornar conhecedor de seus direitos e deveres, este daria possibilidade a relações dialógicas entre todos os segmentos da comunidade escolar.

Questão 6 - Propostas sobre a implementação da Diretriz Educação em Direitos Humanos junto ao Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual/Municipal de Educação e Regionais de Ensino.

A Questão trata sobre opiniões dos entrevistados sobre como deve ser a implementação dos Direitos Humanos junto ao CEE, Secretarias, enfim, sobre como melhorar a atuação deste estudo.

Quadro 08 - Opinião dos professores/coordenadores sobre a implementação da educação em direitos humanos juntos aos conselhos e órgãos gestores

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Gerente de Ensino - A Secretário de educação - B Diretor Escolar - C Professor – D Professor – E Professor - F	A implementação deve ocorrer através da integração	“Um trabalho articulado entre a secretaria de educação e equipe da gerencia, seguindo as diretrizes sugeridas pela referida instituição”. (Professora A) “A articulação deve ser necessária, tendo em vista das dificuldades que muitos profissionais tem devido a falta de capacitação. Como é um tema interdisciplinar, acredito que a organização estrutural e formas de parcerias seriam de suma importância para a implementação da Educação em Direitos Humanos” (Professora F).
	A implementação deve ocorrer através da construção de normas, com a participação do corpo discente	“Várias situações emblemáticas devem ser consideradas em face da resistência dos educadores em geral ao processo de mudança e adaptação a novos conteúdos e metodologias, mas no geral essa implementação deve se operar através da construção de normas de disciplinas e de organização da escola, com a participação direta do corpo discente, com vistas a discussão sobre questões relacionadas à vida da comunidade, tais como problemas de saúde, saneamento básico, educação, moradia, poluição dos rios e defesa do meio ambiente, trazendo para a sala de aula exemplos de discriminações e preconceitos comuns na sociedade, a partir de situação-problema e discutir formas de resolvê-las, trabalhando os

		matizes curriculares integrando-os aos conteúdos da área dos direitos humanos” (Professor B).
		“Através de um projeto interdisciplinar que contemple a construção de valores éticos ou utilizando a transversalidade” (Diretora Escolar C).
		“Que o Estado possa promover no currículo o Ensino básico do Direito, sendo este um passo norteador para os jovens que pretendem ingressar tanto no mundo universitário, no campo de trabalho e na própria convivência dentro da sociedade, sabendo assim, discernir o seus direitos e deveres” (Professor D).
		“Acredito que é preciso criar um ambiente onde seja possível a implementação da Educação em Direitos Humanos. Podemos começar levantando discussões e debates em sala de aula referente ao nosso dia-a-dia, há fatos ocorridos em nossa sociedade, em nossa escola. O aluno precisa conhecer a realidade das coisas e isso só é possível através da análise do seu próprio cotidiano” (Professor E).
		“

Fonte: Primária

Considerando a aprovação das Diretrizes da Educação em Direitos Humanos pelo CNEem 2012, indagamos aos gestores como esses se propunham a implementar essa diretriz junto ao Conselho Estadual de Educação, as coordenações da Secretaria Estadual de Educação e as Gerencias Regionais. As professoras A e F responderam que essa deveria ser implementada através de um trabalho em conjunto e de integração entre os setores. Já o Professor B afirmou que essa implementação deve se operar através da construção de normas de disciplinas e de organização da escola, com a participação direta do corpo discente, abordando diversas discussões, a exemplo das questões relacionadas à vida da comunidade, integrando questões do dia-a-dia na sala de aula.

Apontando a transversalidade nessa perspectiva, a professora C realçou a existência de um projeto interdisciplinar, sobretudo, para a contemplação dos valores éticos. Já o professor D destacou a conjuntura estatal como um importante meio para a efetivação, sendo este um passo norteador para os jovens que pretendem ingressar tanto no mundo universitário, no campo de trabalho e na própria convivência dentro da

sociedade. A professora E realçou a participação dos alunos como elemento fundante na organização e implementação das diretrizes da educação em Direitos Humanos. Para ela, o aluno precisa conhecer a realidade das coisas, e isso só é possível através da análise do seu próprio cotidiano.

Questão 7 - Sobre a necessidade da inclusão do estudo voltado à legislação (Constituição Federal, Códigos, etc.) como contribuição ao desenvolvimento da cidadania.

Esta parte da entrevista questiona os entrevistados sobre a necessidade da inclusão no currículo obrigatório do ensino médio, como forma de melhoramento do exercício da cidadania.

Quadro 09 - Opinião dos professores/coordenadores sobre a necessidade da inclusão do ensino jurídico durante o ensino médio

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Gerente de Ensino - A	É necessário, e deve ocorrer com participação dos conselhos escolares	“Sim, com a participação efetiva dos conselhos escolares na formação específica da legislação, voltada para recursos de direitos humanos.”(Professora A)
Secretário de educação - B		
Diretor Escolar - C	É necessário, e deve ocorrer como estudo direto das normas	“Sem sombra de dúvidas há uma extrema necessidade da inserção do estudo das normas vigentes, como, por exemplo, Constituição Federal, Código Civil, dentre outros para o aprimoramento da cidadania, até porque haverá uma maior e mais clara compreensão por parte do alunado dos direitos humanos em geral, como e porque eles existem e devem ser respeitados por todos, tornando-os verdadeiros cidadãos conhecedores do Estado Democrático de Direito em que vivem e nele se inserem”(Professor B).
Professor – D		“Sim, todos precisam ter conhecimento das leis, independentemente do cargo que ocupem, seria de grande valia esta inclusão nos chamados temas transversais de ensino” (Professor D).
Professor – E		“Sim, é importante o conhecimento das leis para um melhor exercício da cidadania” (Professor E).
Professor - F		“Através da interação pessoal e coletiva pois a

		educação em direitos humanos deve ser um processo que se recria e se reelabora na intersubjetividade na vivência, na relação de sujeitos, constituindo um mundo de orientação e condução de vida” (Diretora Escolar C). “Sim, devendo ocorrer sobretudo, com o conhecimento das normas que regem a temática. O conhecimento da Constituição e de algumas leis devem ser primordiais no ensino, uma vez que estas se relacionam com as propostas curriculares voltadas para o âmbito da cidadania” (Professora F).

Fonte: Primária

A respeito da inclusão do conhecimento legislativo, indagamos sobre a necessidade dessa inclusão para o desenvolvimento da cidadania. Os gestores destacaram a importância dessa inclusão confirmando a participação efetiva dos conselhos escolares na formação específica da legislação voltada para recursos de direitos humanos.

O Professor B aprofunda ainda mais a sua opinião, entendendo que o estudo da legislação é essencial ao aprimoramento da cidadania, pois, haverá mais compreensão dos direitos humanos e direitos em geral.

Os professores D, E, e F apontaram a grande valia desta inclusão nos chamados temas transversais de ensino, sobretudo na interação pessoal e coletiva, contribuindo assim para um melhor exercício da cidadania, uma vez que este é um dos temas pautados nos parâmetros curriculares.

A Diretora Escolar C apontou também a necessidade desta através do estudo das normas. A mesma destacou que a interação pessoal e coletiva possibilita “a recriação, a reelaboração constituindo um mundo de orientação e condução de vida”.

Questão 8 - Como o estudo da educação em direitos humanos pode contribuir com a formação integral da pessoa humana

Com esta questão evidenciamos a opinião dos entrevistados sobre como a educação em direitos humanos poderá influenciar na formação da pessoa humana como

um todo, ou seja, como sujeito de direitos, de forma a ser importante para esta formação.

Quadro 10 - Opinião dos professores/coordenadores sobre a contribuição do estudo da educação em direitos humanos na formação da pessoa humana

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Gerente de Ensino - A Secretário de educação - B Diretor Escolar - C Professor – D Professor – E Professor - F	A escola espaço da igualdade	“Contribuindo de forma direta com os direitos humanos integral da pessoa, enquanto sujeito de direito. Na organização econômica e social de forma que transforme a escola em um espaço justo e igualitário assegurando as condições de cidadania”(Professora A). “A educação em direitos humanos na formação da pessoa humana representa um conjunto de atividades que são realizadas de maneira consciente, tendo como o objetivo assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe sofrimento” (Professor F).
	Formação cidadã	“O estudo da educação em direito humanos está umbilicalmente ligado ao desenvolvimento dos valores e dos comportamentos éticos na perspectiva de que o ser humano é parte da natureza e sempre incompleto em termos da sua formação e por ter essa incompletude há uma premente e sempre presente necessidade da busca pelo conhecimento para construção e reconstrução das regras de convivência em sociedade, por isso sem sombra de dúvidas contribuirá para formação integral da pessoa humana.”(Professor B) “Contribuirá através da formação de um cidadão consciente, respeitador das normas, compreensivo, que ao entender o verdadeiro sentido das leis, irá ter uma nova visão de mundo e perpassar para os demais integrantes da sociedade, dessa forma, antes de criticar determinadas leis e ou normas, por ter sido precedido o ensino de direito, irá verificar as várias vertentes e interpretações hermenêuticas”. (Professor D). “Contribuirá para formar um cidadão mais crítico e capaz de questionar ou agir diante de qualquer tipo de violência, de racismo, discriminação social, cultural, religiosa e outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira.” (Professor E). “Possibilitará a formação de sujeitos críticos e conscientes dos seus direitos e deveres e das

		diferenças sociais” (Diretora Escolar).

Fonte: Primária

Outro questionamento fez referencia à contribuição da educação em direitos humanos para a formação do discente. Os professores A, D e F expuseram que essa educação contribuiria de forma direta e que asseguraria as condições da cidadania.

A educação em direitos humanos na formação da pessoa humana representa um conjunto de atividades que são realizadas de maneira consciente, tendo como o objetivo assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe sofrimento (Professor F).

No tocante a essa premissa, o gestor Professor B afirmou que o estudo da educação em direitos humanos está intimamente ligado ao desenvolvimento dos valores e dos comportamentos éticos, ocorrendo a necessidade da busca pelo conhecimento para construção e reconstrução das regras de convivência em sociedade.

Trazendo a criticidade dos sujeitos sociais, a professora E e a Diretora Escolar C destacaram a capacidade destes em questionar e tomar decisões diante das diferenças sociais presente na sociedade brasileira.

Questão 9 - Como viabilizar a educação prática para o exercício da cidadania no cotidiano da escola

Neste item da pesquisa os entrevistados foram questionados sobre qual a opinião dos mesmos sobre como viabilizar a educação prática do estudo voltando-o ao exercício da cidadania, tudo isso no cotidiano da escola.

Quadro 11 - Opinião dos professores/coordenadores sobre como viabilizar a educação prática para o exercício da cidadania no cotidiano da escola

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Gerente de Ensino - A	Participação do colegiado escolar	“A livre participação das ideias de todo colegiado escolar, percebendo que desta forma as opiniões e sugestões consolidam a democracia no âmbito escolar”(Professora A).

Secretário de educação - B Diretor Escolar - C Professor – D Professor – E Professor - F	Normas e regras escolares	“Como dito noutra oportunidade a viabilização dessa prática educacional deve se operar através da construção de normas de disciplinas e de organização da escola, com a participação direta do corpo discente, com vistas à discussão sobre questões relacionadas à vida da comunidade, tais como problemas de saúde, saneamento básico, educação, moradia, poluição dos rios e defesa do meio ambiente, trazendo para a sala de aula exemplos de discriminações e preconceitos comuns na sociedade, a partir de situação-problema e discutir formas de resolvê-las, trabalhando os matizes curriculares integrando-os aos conteúdos da área dos direitos humanos.” (Professor B) “Primeiro o interesse governamental de inseri-lo como base propiciadora de valorização humana, segundo dispor de recursos financeiros para dar suporte às bibliotecas de material voltado para o tema supracitado” (Professor D). “Tem que ocorrer um trabalho em conjunto entre professores e alunos. Questões ligadas aos direitos humanos precisam ser debatidas, discutidas e analisadas concretamente, mas isso tem que estar de acordo com o cotidiano do aluno. Assim será possível incluir a questão da cidadania no ambiente escolar” (Professor E). “Construindo normas de disciplina e organização escolar, discutir questões relativas à comunidade trazer para sala de aula exemplos de discriminação, preconceitos, etc”. (Diretora Escolar) “O cumprimento dos direitos humanos pode ser desenvolvido através do currículo, das práticas de ensino, do conteúdo programático, da gestão escolar e da articulação entre diversos setores, tais como professores, pais, alunos, gestão, etc.” (Professora F)

Fonte: Primária

Buscando sugestões para a inclusão destes direitos no cotidiano da escola, indagamos acerca de quais as formas para viabilizar esse tipo de educação na prática. A Professora A, respondeu que a livre participação das ideias de todo colegiado escolar, poderia democratizar o âmbito escolar, “desta forma as opiniões e sugestões consolidem a democracia no âmbito escolar”. Já o gestor Professor B e a Diretora Escolar C destacaram que a viabilização dessa prática deve se operar através da construção de

normas de disciplinas e de organização da escola, com a participação direta do corpo discente, com vistas à discussão sobre questões relacionadas à vida da comunidade.

Destacando o interesse governamental no assunto, o professor D apontou a disposição de recursos financeiros para dar suporte a essa necessidade.

Relatando a perspectiva da relação professor e aluno, a professora E destacou que as questões ligadas aos direitos humanos precisam ser debatidas, discutidas e analisadas concretamente, no entanto, devem estar atreladas ao cotidiano do aluno, só assim se tornará possível incluir a questão da cidadania no ambiente escolar.

Trazendo diversos mecanismos do âmbito escolar, a professora F destacou que a viabilização dessa pode ocorrer com a articulação de pais, professores, gestores e dos próprios alunos, sendo também desenvolvido através do currículo e das práticas de ensino.

Questão 10 - A inserção da educação em direitos humanos nos programas de formação de educadores, gestores e conselhos escolares

Dando continuidade à pesquisa, foi perguntado aos entrevistados como eles entendem que pode ser inserida a educação em direitos humanos nos programas de formação dos educadores em geral.

Quadro 12 - Opinião dos professores/coordenadores sobre como inserir a educação em direitos humanos nos programas de formação de educadores, gestores e conselhos escolares

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Gerente de Ensino - A	Diretrizes educacionais	“Através de uma política de projetos organizado a partir das diretrizes educacionais da SEE com apoio permanente de uma equipe regional capacitada exclusivamente para a temática em foco”.(Professora A).
Secretário de educação - B	Formação continuada	“Essa inserção deve se operacionalizar por meio da ampliação da formação continuada de todos os profissionais da educação, conforme as regras do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em consenso com o Plano Estadual de Direitos Humanos, para que haja uma completa difusão, em toda a comunidade escolar, de práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa.” (Professor B).
Diretor Escolar - C		
Professor – D Professor – E		

	Materiais didáticos	“A implementação das políticas públicas em direitos humanos incentivos às práticas pedagógicas dos professores disponibilizando material e metodologias maior divulgação e respeito à prática desses direitos enquanto universalidade e igualdades” (Diretora Escolar C) Através da produção de materiais didáticos e paradidáticos; de incentivo a organização estrutural, e da articulação de Núcleos, grupos de discussão, artigos na área, entre outros (Professora F)

Fonte: Primária

Indagando-os acerca de como seria a inserção da educação em direitos humanos nos programas de formação de educadores, gestores e conselhos escolares, a gestora Professora A respondeu que somente através de uma política de projetos organizada, capacitada para a temática em foco, possibilitaria a inserção. Já o Professor B apontou que essa inserção deve se operacionalizar por meio da ampliação da formação continuada de todos os profissionais da educação, conforme as regras do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em consenso com o Plano Estadual de Direitos Humanos. Através disso, o entrevistado citado acredita que ocorrerá uma completa difusão, em toda a comunidade escolar, de práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa. Tal opinião também foi expressada pela Diretora Escolar C que realçou a relevância das práticas pedagógicas dos professores. Para essa professora é preciso que ocorra a disponibilização de material e metodologia que divulguem essa prática na educação.

A professora F destacou que a inserção da educação em Direitos humanos na formação de professores e gestores, deve ser orientada primeiramente com a existência de materiais didáticos e paradidáticos; de incentivo à organização estrutural, da articulação de Núcleos, grupos de discussão, artigos na área, entre outros (Professora F).

Questão 11 - Modo em que o Conselho de Secretários Estaduais de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME tem tratado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003)

Durante a entrevista, também foi questionado aos entrevistados de que modo o CONSED e a UNDIME vem tratando do PNEDH, ou seja, como estes órgãos colocam em prática as diretrizes do Plano Nacional.

Quadro 13 - Opinião dos professores/coordenadores sobre o modo em que o Conselho de Secretários Estaduais de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME tem tratado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003)

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Gerente de Ensino - A Secretário de educação - B Diretor Escolar - C Professor – D Professor-E Professor – F	Apoio técnico e financeiro	“A secretaria de administração, sobre tudo a partir de 2006, tem oferecido apoio técnico e financeiro a projetos que visem a atender a formação continuada para profissionais da educação com elaboração de conceitos e metodologias, bem como aprimoramento do currículo da educação básica, com vistas a promover o respeito e reconhecimento da diversidade de dos direitos humanos. estar sendo desenvolvido pela universidade federal da Paraíba com parceria com a secretaria de estado de educação, o projeto de capacitação de educadores da rede básica em direitos humanos.Representa uma atividade estratégica para a construção de uma política de estado que tenha como eixo central a promoção e defesa dos direitos humanos para a consolidação da democracia.”. (Professora A).
	Incipientes ações para a concretização	“Poucas foram as concretizações das ações voltadas à implementação da inserção de estudos direcionados aos Direitos Humanos na escola, cuja maior resistência, como dito, encontra-se nos próprios educadores que relutam na reciclagem dos seus conhecimentos e aprendizagem de novos conteúdos voltados para áreas afins” (Professor B). Não possui muitas informação acerca dessa implementação, então só posso dizer da necessidade desta, uma vez que tal temática se encontra atrelada as propostas curriculares a nível nacional, devendo ser trabalhada (Professora F).

Fonte: Primária

Expondo em nosso questionário que o Brasil em 2003 lançou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, perguntamos de que modo o Conselho de Secretários Estaduais de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes

Municipais de Educação – UNDIME estão tratando a temática. Respondendo o questionamento, a Professora A destacou que a secretaria de administração tem oferecido apoio técnico e financeiro a projetos de formação continuada.

O Professor B refletiu que apesar de ser objeto de discussão em quase todas as pautas dos citados órgãos, em termos de praticidade a temática ainda tem sido tratada com pouca relevância em face da relevância perante o contexto educacional de maneira geral.

Sem muitas informações acerca da temática, a professora F destacou apenas a necessidade da implementação e articulação entre o CONSED e UNDIME uma vez que a temática já faz parte do Currículo Nacional, pelo menos de forma parcial no que concerne a discussão sobre Cidadania.

Questão 12 - Conteúdos considerados necessários para serem abordados na promoção da educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio

Por fim, fora solicitado aos entrevistados que indicassem os conteúdos considerados por eles como necessários para serem abordados durante o ensino médio na viabilização da educação para a cidadania e os direitos humanos.

Quadro 14 - Opinião dos professores/coordenadores sobre os conteúdos considerados necessários para serem abordados na promoção da educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio)

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Gerente de Ensino - A	Conteúdos específicos do currículo escolar	“Conteúdos: Língua Portuguesa, conteúdos tecnológicos, sociologia e História, com temática que direcionará de forma específica para a construção plena da cidadania do educando”(Professora A).
Secretário de educação - B	Conteúdos e temas transversais	“Para uma efetiva promoção da educação voltada à cidadania e aos Direitos Humanos obrigatoriamente devem ser abordados conteúdos sobre a realidade social, ambiental, política e cultural, mantendo um intrínseco diálogo com as problemáticas próximas da realidade dos estudantes a nível local e regional, para que seja possível a incorporação desses conhecimentos aliados à vivência democrática, estimulando a participação dos discentes na vida escolar para a busca e defesa dos direitos e das
Diretor Escolar - C		
Professor – D		
Professor – E Professor - F		

		responsabilidades sociais” (Professor B). “A importância dos direitos humanos; Liberdade individual; Inclusão social; Ética; Pluralidade cultural; Meio ambiente, entre outros”(Professor E). “Direitos trabalhistas, em que o cidadão conheça não só a CLT, mas também os princípios, direitos e deveres do trabalhador; o direito ambiental numa visão de conservação do ambiente em que vive, direitos civis, penais, do consumidor, entre outros, que ressaltem o papel tanto do que está aplicando, quanto do que está recebendo as penalidades” (Professor D). “Valores e comportamento éticos, defesa dos direitos sociais e políticos culturais de identidade e gênero” (Diretora Escolar). Conteúdos referente a legislação, ética, cidadania e diversidade cultural (Professora F).

Fonte: Primária

No que concerne aos conteúdos necessários para a promoção da educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio, questionamos aos gestores quais seriam esses conteúdos. A Professora A respondeu destacando os conteúdos de Língua Portuguesa, tecnológicos, da Sociologia e da História, com uma temática que se direcione de forma específica para a construção plena da cidadania do educando. Já o gestor Professor B destacou que obrigatoriamente devem ser abordados conteúdos sobre a realidade social, ambiental, política e cultural, mantendo um intrínseco diálogo com as problemáticas próximas da realidade dos estudantes a nível local e regional, para que seja possível a incorporação desses conhecimentos aliados à vivência democrática, estimulando a participação dos discentes na vida escolar para a busca e defesa dos direitos e das responsabilidades sociais.

Verifica-se, portanto, nas falas dos coordenadores, um encaminhamento por parte da secretaria do Estado dos conhecimentos relativos a educação em Direitos Humanos, sobretudo, no que se refere a preocupação por uma formação continuada de nossos gestores e educadores.

Temas como: a importância dos direitos humanos; Liberdade individual; Inclusão social; Ética; Pluralidade cultural; Meio ambiente, entre outros foram os destacados pela professora E. Apontando outros temas, o professor D realçou os direitos

trabalhistas, para que o cidadão conheça não só a CLT, mas também os princípios, direitos e deveres do trabalhador; o direito ambiental numa visão de conservação do ambiente em que vive, direitos civis, penais, do consumidor, entre outros, que ressaltem o papel tanto do que está aplicando, quanto do que está recebendo as penalidades. A Diretora Escolar C destacou temas voltados para valores e comportamento éticos, defendendo os direitos sociais, políticos, culturais, de identidade e de gênero. Já a professora F apontou os conteúdos referente a legislação, ética, cidadania e diversidade cultural (Professora F).

3.3.3 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Com vistas a analisar o posicionamento dos conselheiros tutelares acerca da inserção da temática dos direitos humanos no ensino médio, destacamos em nosso questionário os discursos de três conselheiras tutelares que desempenham suas funções na comarca de Princesa Isabel. Para tanto, utilizamos as nomenclaturas A, B e C para denominar o posicionamento dessas sobre os diversos apontamentos do nosso questionário.

Questão 1 - Visão do ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática

Tabela 07 - Opinião dos conselheiros tutelares de Princesa Isabel sobre a formação para a cidadania - 2012

Sujeitos	Categorização Pré-Determinada	Números N°
Conselhos de Direitos e Tutelar (2)	Essencial de acordo com a Constituição Democrática	A
	Essencial e Presente nas Normas e legislações educacionais	B C
	Necessário embora não eficaz para o exercício da cidadania Democrática	
	Pouco Relevante, mas existente para o exercício da cidadania Democrática	
	Pouco Relevante, e quase inexistente para o exercício da Cidadania	
Total		

Fonte: Primária

Ao destacarmos duas questões objetivas sobre os direitos humanos em nosso questionário, indagamos a respeito de como as nossas conselheiras observavam o ensino no Brasil como um meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania democrática. A conselheira A destacou que sim, afirmando a essencialidade dessa temática para uma Constituição Democrática. Já as Conselheiras B e C apontaram a essencialidade, porém nas normas e legislações educacionais.

Percebe-se, pois na questão, o posicionamento afirmativo das conselheiras a respeito do ensino no Brasil como um meio que possibilita a formação para o exercício de uma cidadania democrática.

Questão 2 - A contribuição do ensino direcionado ao conhecimento das leis, para a consciência dos direitos e o exercício ativo da cidadania

No outro questionamento objetivo que refletiu se falta do ensino direcionado ao conhecimento das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado dificultaria o exercício da cidadania, as conselheiras tutelares destacaram as seguintes respostas:

Tabela 08 - Opinião dos conselheiros tutelares Princesa Isabel sobre relação entre a falta do ensino das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado e o exercício ativo da cidadania– 2012

Sujeitos	Categorização Pré-Determinada	Números Nº
Conselhos de Direitos e Tutelar (2)	Dificulta muitíssimo o exercício da cidadania.	A B C
	Dificulta muito o exercício da cidadania	
	Não interfere para o exercício ativo da cidadania.	-
	Dificulta pouco o exercício da cidadania	
	Dificulta pouquíssimo o exercício da cidadania.	-

Fonte: Primária

Verifica-se na tabela 08 acima apresentada, a unicidade das respostas das três conselheiras que afirmaram que a falta do ensino das leis do funcionamento e da organização estrutural do Estado e o exercício ativo da cidadania, dificulta em grande medida o exercício da cidadania.

Nas questões abertas, indagamos as entrevistadas como estas analisavam a necessidade da inserção da educação em Direitos Humanos no Ensino Médio.

Questão 3 - A inclusão da educação em direitos humanos no ensino médio

Quadro 15: Opinião dos conselheiros tutelares como avaliam a inclusão da educação em direitos humanos no ensino médio

Sujeitos	Categorização Temática	Narrativas
Conselheiros Tutelares (02)	A inclusão é Construtiva, e trará resultados	Necessária, sobretudo, porque esta prepara os adolescentes/jovens para frequentar um meio acadêmico e social, tendo forte base para a vida comunitária e social, além da grande conscientização desta classe para o respeito ao ser humano (Conselheira tutelar A). Analiso como sendo essencial à boa educação das crianças e dos adolescentes que a educação em direitos humanos seja mais eficaz, que realmente funcione. Acredito que está na hora de sair do papel e passar a funcionar de fato, pois, as famílias são desestruturadas, e a escola não consegue ajudar nesta educação. (Conselheira tutelar B). A necessidade é bastante lógica, e não só aos adolescentes e crianças, mas a educação em direitos humanos deve ser lembrada em todos os seguimentos, pois, percebemos que são as famílias que não possuem educação e por isso não educam seus filhos. É um problema que vai além do que pensamos (Conselheira tutelar C).

Fonte: Primária

A conselheira A destacou como necessária, sobretudo, porque esta prepara os adolescentes/jovens para frequentar um meio acadêmico e social, tendo forte base para a vida comunitária e social, além da grande conscientização desta classe para o respeito ao ser humano. A conselheira B destacou como necessária, porém fez uma reflexão de que esta ainda não possui um real funcionamento, tornando-se, necessário, portanto, que

esta saia do campo do discurso e passe a se efetivar realmente. Confirmando tal premissa apresentada, a conselheira C apontou que essa inclusão ainda é um problema que vai muito além do que pensamos, sendo preciso a organização de todos os seguimentos sociais para sua efetivação.

No destaque a aprovação pelo CNE, das Diretrizes da Educação em Direitos Humanos, questionamos as conselheiras se estas possuíam alguma proposta para a implementação dessa Diretriz junto a rede de atuação, Educação e de proteção às crianças e adolescentes. A conselheira A destacou o campo da qualificação e fiscalização dos profissionais envolvidos como meios essenciais para a realização dessas diretrizes. Já a conselheira B apontou o investimento financeiro por parte do poder público, bem como a capacitação de profissionais. Por último, a conselheira C confirmou a preparação dos profissionais apresentada pelas demais conselheiras tutelares e destacou a organização estrutural.

Sobre a necessidade da inclusão no currículo do ensino médio, o estudo voltado à legislação, as conselheiras tutelares apresentaram as seguintes afirmativas:

Quadro 16 - Opinião dos conselheiros sobre a importância do estudo da legislação para a educação em direitos humanos e o desenvolvimento da cidadania.

Sujeitos	Categorização Pós-Determinada	Narrativas
Conselheiros Tutelares (02)	O estudo da legislação é importante e determinante para o exercício da cidadania	É uma de fundamental importância para a apreensão e prática dos direitos e deveres constitucionais (Conselheira A). Uma disciplina específica ajudaria bastante os jovens conhecerem melhor seus direitos e organização do país. (Conselheira B). Claro que há a necessidade, pois, como obedecer e respeitar as leis, se nem ao menos conhecemos as mesmas. É de extrema importância que tenhamos um espaço para estudar nossa legislação (Conselheira C).

Fonte: Primária

Verifica-se na tabela 08 acima apresentada, o posicionamento afirmativo a respeito de essa disciplina curricular ser de fundamental importância para a apreensão e prática dos direitos e deveres constitucionais.

Elaborando uma questão para enumeração, apontamos nessa as possibilidades de inserção dos direitos humanos e do estudo da nossa legislação no ensino médio, a conselheira A destacou em ordem o projeto pedagógico da escola; o diálogo com os conteúdos em todas as disciplinas e a necessidade de uma disciplina específica. A conselheira B apontou uma disciplina específica, o projeto pedagógico da escola, a transversalidade das diretrizes das áreas de ensino e o diálogo com todas as disciplinas. A conselheira C destacou primeiramente uma disciplina específica, em seguida o projeto pedagógico da escola, a transversalidade das diretrizes das áreas de ensino e o diálogo com os conteúdos em todas as disciplinas

Indagando sobre quais seriam as formas concretas para viabilizar a educação prática para o exercício da cidadania no cotidiano da Escola, a conselheira tutelar A destacou os projetos pedagógicos de leitura e escrita, como fundamentais para essa viabilização, além de outras formas como podemos perceber na seguinte citação:

Projetos pedagógicos de leitura e escrita; vídeos educativos e transversais; eleições para direção e conselho escolar; formação e eleição de grêmios estudantis; formação de conselhos mirins estudantis; formação do CMDCA mirim; elaboração de projetos como: Câmara Municipal Adolescente; Planos de Enfrentamento às diversas violações de direitos nos quais as crianças e adolescentes sejam verdadeiramente protagonistas.

A conselheira B apresentou a proposta da criação de uma disciplina, da capacitação de professores e da valorização do aluno. Mesma ideia apresentada pela conselheira C que afirmou que o investimento nessa área possibilitaria a capacitação de professores e a criação de um espaço para a discussão destes assuntos.

No que se refere ao modo de como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem tratado da temática dos direitos humanos, a conselheira A destacou que desde 2003 esta vem se desenvolvendo através da rede socioassistencial; da participação nos Fóruns Sertanejos; do Fundo Municipal; das parcerias com as secretarias municipais; e do OCA (Orçamento da Criança e do Adolescente. Resposta diferenciada das conselheiras B e C que afirmaram a superficialidade do tratamento junto a outros temas do cotidiano.

“Na verdade tratamos do tema genericamente, junto à outros temas cotidianos”. (conselheira b).

“Tem tratado de forma superficial, sinceramente” (conselheira c).

No tocante aos conteúdos que necessitam ser abordados para promover a educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio, a conselheira A destacou cinco temas: a Sexualidade; as Políticas Públicas relacionadas ao LGBT; o estudo do ECA; a Distinção de Gêneros e as políticas de Enfrentamento às drogas. A Conselheira B destacou os temas como: os direitos dos adolescentes, a legislação, a educação ambiental e social. Já a conselheira c realçou as nossas leis e a responsabilidade de como atuamos, de qual seria o nosso lugar diante da sociedade.

Finalizando nosso questionário, apresentamos um questionamento objetivo a respeito da efetivação da educação em direitos humanos prevista nas Diretrizes do Ensino médio. A conselheira A apontou como determinante para a efetivação da educação em direitos humanos no Ensino Médio o envolvimento e apoio da Secretaria Municipal/Estadual de Educação e a Inclusão da temática nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática. Tanto a Conselheira B como a C destacaram a Inclusão da temática nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática.

3.3.4. Adolescentes – Alunos do Ensino Médio

Para o nosso último bloco da análise das entrevistas, destacamos o posicionamento de dois discentes sobre a perspectiva da inclusão da temática dos direitos humanos no currículo do Ensino médio.

Nosso primeiro entrevistados, aluno A, possui 17 anos e encontra-se no 4º Ano Médio Técnico Integrado em Edificações, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Princesa Isabel. Já a segunda discente, B, que possui 23 anos, encontra-se no 3º ano do ensino médio da Escola Estadual Nossa Senhora do Bom Conselho.

Indagados sobre como estes vêem o ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática.

Tanto o aluno o aluno A como a aluna B destacaram a necessidade, porém percebem que essa cidadania ainda não é eficaz no cotidiano.

Outro questionamento objetivo versou sobre de que modo a falta do ensino direcionado ao conhecimento das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado, dificulta o seu exercício da cidadania. Assinalando o item 2 do questionário, os alunos A e B apontaram que essa falta dificultava muito o exercício da cidadania.

Com uma questão referente as Diretrizes do Ensino Médio, perguntamos aos alunos como estes analisam a necessidade da inserção da educação em Direitos Humanos no Ensino Médio. Ao saber que esse tipo de educação é voltada para a inclusão social, que possibilita a igualdade e o conhecimento dos direitos e deveres, o aluno A afirmou que esse é “um conhecimento fundamental para que exerçamos a cidadania, tendo um conhecimento básico sobre determinados assuntos”. Já aluna B destacou:

Em nossos dias atuais, o desrespeito é coisa rotineira em nosso meio, até mesmo dentro das próprias escolas. A inserção do estudo dos direitos humanos só viria para fortalecer o que já é nosso, alias, viria a nos defrontar com o conhecimento específico do nossos direitos como seres humanos que somos, independente de credo, raça, cor ou muito menos classe social. Acredito que com essa inserção estaríamos nos tornando cidadãos mais aptos aos seus deveres, já que com isso seríamos de fato conhecedores técnicos no que nos é de direito garantido.

Ao consideráramos que existem Diretrizes da Educação em Direitos Humanos já aprovadas pelo CNE em 2012, perguntamos aos alunos se estes possuíam alguma proposta, mesmo desconhecendo essas diretrizes, para a implementação da Educação em Direitos Humanos junto a rede de atuação, Educação e de proteção às crianças e adolescentes. O aluno A destacou apenas que no Ensino médio o currículo dos direitos humanos deve se fazer presente. Já a aluna B trouxe uma reflexão sobre o fortalecimento dos mecanismos já utilizados nos atendimentos socioeducativos, apontando que isso seria de grande valia, principalmente no que se refere aos conselhos tutelares, como também o uso de aplicações e execuções de medidas socioeducativas em meio aberto.

Indagados a respeito da necessidade de se incluir, no currículo do ensino médio, o estudo voltado à legislação (Constituição Federal, Códigos, etc.), o aluno A,

respondeu que sim, pois para ele, tal conhecimento proporciona o crescimento do conhecimento individual de cada um e o exercício pleno da cidadania. Afirmando também essa premissa, a Aluna B destacou que a inclusão desse estudo nas grades curriculares do ensino médio iria com certeza propiciar uma extensão de conhecimento e ao mesmo tempo iria formar adultos muitos mais conscientes de seus direitos e deveres como cidadãos.

Com um questionamento que priorizava-se uma ordem de enumeração acerca da inserção dos direitos humanos e do estudo da nossa legislação no ensino médio, o aluno A apontou apenas a necessidade de uma disciplina específica que verse sobre o tema. Não houve no posicionamento do aluno A um desejo de um diálogo com outros conteúdos ou até mesmo do projeto pedagógico da escola, posição contrária da aluna B que elencou primeiramente o diálogo com outras disciplinas, a existência também de uma única disciplina, seguindo do projeto pedagógico da escola e da transversalidade das áreas de ensino.

Questionados sobre o modo de como estes acham que o estudo da educação em direitos humanos contribuirá para uma formação integral da pessoa humana enquanto sujeito de direitos, o aluno A afirmou ser de fundamental importância, pois para ele se torna preciso que todas as pessoas tenha conhecimento de seus direitos e consequentemente deveres. Já aluna B apontou:

Temos que a educação é sempre direcionada para o desenvolvimento integral da personalidade humana, e o estudo da educação em direitos humanos servirá também para o fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades humanas fundamentais, formando cidadãos conhecedores de todos os direitos que lhes são garantidos.

No que concerne as formas concretas para viabilizar a educação prática voltada para o exercício da cidadania no cotidiano da Escola, o aluno A destacou palestras, testemunho e uma disciplina específica: “Trazer a realidade, o cotidiano dos direitos humanos para o dia a dia da escola através de testemunho, palestras e até mesmo em forma de componente curricular do ensino médio”. A Aluna B apontou

Uma forma prática de viabilizar esse exercício de cidadania, na minha opinião, seria tentar englobar todos os alunos em situações concretas, que estejam sendo vivenciadas no

momento, onde direitos estejam sendo violados ou até mesmo atingidos de forma equivocada, mostrando a forma certa de reação, de retaliação de forma cidadã, se utilizando do direito que lhe é disposto dentro de cada situação concreta.

Finalizando o questionário, perguntamos aos alunos quais os conteúdos, que na opinião deles necessitam ser abordados para promover a educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio. O aluno A respondeu o direito dos estudantes que para ele é uma temática pouco explorada nas instituições de ensino. Já aluna B os direitos inerentes ao ser humanos e todos os direitos elencados no art. 5º da Constituição Federal, dentre outros.

3.4 SINTESE FINAL DA PESQUISA

As entrevistas realizadas tiveram como entrevistados pessoas de vários segmentos sociais, entre eles juizes e promotores, profissionais da educação, conselheiros tutelares, e alunos do ensino médio, onde estas foram parcialmente estruturadas, através de temas particularizados com questões abertas preparadas antecipadamente, bem como com questionamentos de respostas livres, para que os mesmos pudessem expressar suas ideias de forma ampla. Este modelo de entrevistas foi entendido como o ideal, visto que neste tipo de procedimento metodológico se privilegia a entrevista semi-estruturada porque esta, ao mesmo tempo em que valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação, ficando-se com a certeza de se obter dados comparáveis entre os vários sujeitos entrevistados.

As entrevistas já foram devidamente esmiuçadas no item anterior, onde fizemos uma análise “fria” das mesmas, sendo necessário neste momento, que façamos uma análise mais crítica sobre as respostas, para que possamos apontar o resultado do nosso trabalho.

Assim, ao final de toda a pesquisa bibliográfica, e especialmente após analisarmos o resultado da pesquisa com pessoas de vários seguimentos sociais, podemos então perceber que muito embora as opiniões sejam divergentes, a maioria dos pensamentos entendem que o ensino voltado aos direitos humanos, e voltado ao conhecimento das leis, de alguma forma contribuiria com o melhoramento no exercício da cidadania.

Como primeiros entrevistados, os juízes e promotores entenderam, em sua maioria, que o estudo é essencial à forma com que os indivíduos desenvolvem-se e comportam-se no meio social, muito embora a minoria dos entrevistados entendam que o estudo voltado à constituição, aos direitos, pouco influenciaria, pois, fatores outros são mais determinantes, a exemplo da família e do próprio meio social.

Da mesma forma estes profissionais entrevistados entenderam que a falta do conhecimento de leis, a falta de um estudo embasado nos direitos humanos, dificulta o exercício da cidadania, entendendo que seria de grande valia a inclusão desta vertente no ensino escolar.

Porém, a metade dos entrevistados não acreditam que esta seria a solução, pois, vários outros problemas teriam que ser resolvidos, já que o problema é estrutural e não apenas escolar.

Entretanto, quando perguntados sobre a possibilidade de um melhor conhecimento das leis como meio redutor das lides judiciais (e com contrapartida das lides sociais), a maioria entende claramente que o conhecimento das leis é sim fator redutor de lides, inclusive da criminalidade.

Apontam, desta forma, algumas soluções para o problema social e educacional que nos assola, onde opinam, estes entrevistados, que traria bons resultados à melhoria no exercício da cidadania, ou seja, no comportamento social, a valorização de educadores, bem como o desenvolvimento de todo o sistema educacional, a inclusão do estudo de atualidades, além de termos que ter uma sociedade mais comprometida com a educação dos jovens.

Isso nos mostra que em relação aos profissionais do direito, o pensamento dominante é mesmo de que a Educação voltada aos Direitos Humanos e com direcionamento para o conhecimento das leis, influenciaria positivamente no comportamento social das pessoas, pois, estas conheceriam mais os seus direitos e consequentemente lutariam mais por eles, além de terem o conhecimento dos direitos alheios, o que estimularia o respeito ao próximo.

Quanto aos resultados das entrevistas realizadas com aos profissionais da educação, ou seja, secretário municipal, professores, gerente regional e diretor de escola, estes, em sua maioria afirmam que o estudo é essencial à formação da cidadania, onde o desconhecimento (de forma geral) dificulta muito o exercício da cidadania, pois, o comportamento social depende muito do conhecimento obtido.

Questionado sobre como inserir o tema dos direitos humanos e demais conhecimentos ligados à legislação, os profissionais da educação opinaram que em primeiro lugar deveria haver a inclusão no projeto pedagógico, pois, este é a norma estruturante da prática educacional, bem como também deveria ser inserido o tema como tema transversal, e dialogar com todas as demais disciplinas. Porém, um professor entende que deveria existir uma disciplina específica para que se pudesse lecionar o tema.

É certo que a partir das inovações trazidas pelo PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos e o PNEDH - Plano Nacional De Educação Em Direitos Humanos, a inserção do tema direitos humanos já está efetivada no ensino nacional, porém, o que sentimos nas respostas dos profissionais da educação, é que as vezes os mesmos nem se quer possuem o conhecimento deste tema, e por isso opinam que o mesmo seja inserido. Assim, entendemos que o que é necessário é que a inclusão seja de fato eficaz, real, que saia do papel, pois, algumas sugestões já são fatos consumados.

Perguntados sobre como seria possível implementar o ensino com base nos direitos humanos, responderam que deveria haver mais envolvimento das secretarias de educação, e que o tema deveria, antes de tudo, ser incluído na formação dos professores, além de melhor divulgação das diretrizes, bem como melhor distribuição de material didático, metodologia. Ou seja, o que demonstra que os citados planos não estão sendo divulgados e cumpridos, pois, os planos já trazem estas ações como forma de implementação da educação em direitos humanos.

Desta forma, os entrevistados opinam que a inserção dos direitos humanos na sala de aula serviria como uma forma de integração dos alunos com a sociedade, melhorando as práticas sociais diárias, ensinando o aluno a valorizar o outro enquanto ser humano, bem como um dos entrevistados opinou que isso ajudaria o aluno a reconhecer-se como sujeito de direitos, como membro integrante da sociedade, passando a possuir um senso crítico. Por fim, um dos entrevistados ainda afirmou que desta forma não estariam apenas transmitindo conhecimento, mas estariam formando cidadãos, reforçando assim a postura democratizante que a escola deve ter. Também foi dito que a inserção dos direitos humanos e sua promoção é um dever do Estado. Nestas falas, notamos claramente que o educador, de forma geral, deseja ir além do conteúdo programático de suas disciplinas, pois, deseja ajudar na formação dos cidadãos,

passando-lhes experiência de vida, conselhos, uma educação mais social, até mesmo mais familiar.

Ainda em relação aos profissionais da educação, estes demonstraram que a inserção dos direitos humanos juntos aos conselhos e órgãos gestores deve acontecer a partir de uma melhor interação da Secretaria de Educação Municipal e Secretaria de Educação Estadual, proporcionando uma melhor estruturação organizacional, devendo ser desenvolvido um projeto interdisciplinar. Também foi ressaltado que deveria ser incluído diretamente no currículo obrigatório, com a finalidade de levantar discussões, debates. Novamente percebemos a ausência do cumprimento dos planos de educação e da LDB, pois, a previsão desta integração dos órgãos, da interdisciplinaridade já está prevista, porém, ainda não efetivada.

Quanto a necessidade ou não da inclusão do ensino jurídico, de forma direta, com o estudo da legislação, os profissionais da educação responderam que seria necessário e que deveria surgir a partir dos conselhos de educação, afirmaram que deveria haver o estudo direto das leis, pois, isso melhoraria o exercício da cidadania, ajudaria a melhor condição de vida social, sendo o estudo da Constituição Federal primordial ao aluno.

Este item é um dos principais itens da nossa pesquisa, pois, o principal objetivo dos nossos estudos é entender se há a necessidade da inclusão do ensino jurídico, e pelo que analisamos é de senso comum dos profissionais da educação que o ensino jurídico facilitaria, de alguma forma, a vida social das pessoas.

Afirmam que este estudo contribuiria muito e de forma direta na organização econômica e social das pessoas, além de assegurar dignidade ao ser humano. A contribuição, afirmaram que está ligada umbilicalmente ao desenvolvimento dos valores, na formação integral das pessoas, formando consciência, ensinando o respeito às normas. Um dos entrevistados opina que o ensino jurídico contribuiria fundamentalmente no espírito crítico e questionador das pessoas, além de transformá-los em defensoras da norma, diante das violências praticadas.

Desta feita, entendem que para viabilizar a prática deste ensino, os colegiados deveriam influenciar para que haja a consolidação do projeto, além de haver mudança nas normas, onde se proporcionaria a discussão sobre a saúde, a moradia, o meio ambiente, enfim, que temas outros deveriam adentrar a sala de aula.

Porém, também foi respondido na pesquisa que para que seja viabilizado seria necessário o interesse do governo, destinando recursos financeiros, pois, teria que ser necessário este incentivo, devendo haver um trabalho em conjunto entre professores e alunos. Por fim, também foi respondido na pesquisa que a forma de viabilizar o estudo das leis durante o ensino médio, seria alterando o currículo obrigatório, passando a ser parte da grade obrigatória de disciplinas, além de se permitir a prática e apoio da gestão.

Sobre como o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais e União Nacional dos Dirigentes do Ensino Médio tem tratado o Plano de Educação, os profissionais da educação responderam que deveria prestar apoio técnico e financeiro, promovendo capacitação e treinamentos para os profissionais, porém, pouca coisa estes tem feito para efetivar a plano, onde alguns entrevistados sequer souberam responder, pois, não conhecem qualquer ação que estes conselhos desenvolvem na discussão e prática do plano.

Por fim, os profissionais da educação opinaram quais seriam os conteúdos necessários para serem abordados na promoção da educação para a cidadania e para os direitos humanos no ensino médio, uma professora opinou que os conteúdos deveria ser língua portuguesa, conteúdos tecnológicos, sociologia e História, com temática que direcionaria de forma específica para a construção plena da cidadania do educando. Outro professor opinou que para uma efetiva promoção da educação voltada à cidadania e aos Direitos Humanos obrigatoriamente devem ser abordados conteúdos sobre a realidade social, ambiental, política e cultural, mantendo um intrínseco diálogo com as problemáticas próximas da realidade dos estudantes a nível local e regional, para que seja possível a incorporação desses conhecimentos aliados à vivência democrática, estimulando a participação dos discentes na vida escolar para a busca e defesa dos direitos e das responsabilidades sociais.

Também foi sugerido disciplinas como: A importância dos direitos humanos; Liberdade individual; Inclusão social; Ética; Pluralidade cultural e Meio ambiente. Da mesma forma o Professor D sugeriu como disciplinas capazes de interferir no exercício da cidadania: Diretos trabalhistas, em que o cidadão conheça não só a CLT, mas também os princípios, direitos e deveres do trabalhador; o direito ambiental numa visão de conservação do ambiente em que vive, direitos civis, penais, do consumidor, entre outros, que ressaltem o papel tanto do que está aplicando, quanto do que está recebendo as penalidades. Uma diretora de Escola sugeriu: Valores e comportamento éticos,

defesa dos direitos sociais e políticos culturais de identidade e gênero. E conclui a última entrevistada sugerindo as seguintes disciplinas: Conteúdos referente a legislação, ética, cidadania e diversidade cultural.

Os conselheiros tutelares também foram entrevistados e opinam de forma semelhante aos profissionais da educação, onde afirmam que a falta de conhecimento das leis dificulta muitíssimo o exercício da cidadania, sendo essencial o estudo para o desenvolvimento da criança enquanto cidadã.

Uma conselheira afirma que o estudo das leis é fundamentado nos direitos humanos prepara o adolescente para frequentar o meio acadêmico e social, além da formação da consciência. Outro afirma que a boa educação das crianças deve ser mais eficaz, que as ideais devem sair do papel e funcionar, pois, as famílias são por vezes desestruturadas e a escola atual também não tem ajudado. Como sugestão sobre a importância do conhecimento da legislação para o desenvolvimento da cidadania, afirmam que é fundamental para a prática dos direitos e deveres, onde uma discussão específica sobre o assunto ajudaria muito. Por fim afirmaram que não podemos respeitar a lei se nem ao menos a conhecemos.

Por fim, a nossa pesquisa foi encerrada com entrevista a dois alunos, estudantes do ensino médio, que igualmente afirmaram que é necessário a inclusão da educação em direitos humanos de forma mais eficaz, bem como é importante que exista uma disciplina específica que ensine a nossa legislação. Afirmam os estudantes que há necessidade de conhecimento das leis para que haja o devido cumprimento das mesmas, e que isso ajudaria muito a formação dos mesmos.

Desta feita, podemos concluir que os entrevistados, de forma geral, acreditam que o estudo é essencial ao melhor exercício da cidadania, que é necessário se ter uma educação fundamentada em direitos humanos, que as políticas públicas e os planos em educação devem ter maior efetividade, devem receber mais investimentos, pois, precisam sair do papel e devem virar realidade. São essenciais à melhor formação do ser humano enquanto cidadão, enquanto pessoa.

Como resultado das pesquisas bibliográficas, bem como pela análise das entrevistas, temos como comprovada a necessidade de inclusão de uma disciplina voltada ao estudo da nossa legislação, isso como garantia de um melhor exercício da cidadania. Ou seja, de acordo com os estudos bibliográficos e corroborados pelos resultados das entrevistas, é essencial o conhecimento das leis para que haja uma melhor

compreensão do nosso papel na sociedade, para que possamos cobrar mais adequadamente os nossos direitos como também cumprir de forma mais adequada os nossos deveres.

Quando se conhece a lei fica mais fácil respeitá-la, cumpri-la. Sabemos os nossos direitos e deveres, bem como também os direitos e deveres dos outros, o que tende a contribuir com uma sociedade mais justa, mais igualitária, formada por cidadãos mais conscientes e críticos.

Entretanto, também podemos afirmar de acordo com a pesquisa, que esta não seria a solução dos problemas, muito embora auxilie, mas, muitas outras ações são também necessárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tema atual e relevante diante de uma conjuntura social e de democracia, a Educação para os direitos humanos e a Cidadania se estabeleceu nesse estudo como um mecanismo primordial que atravessa todas as modalidades do ensino, mais precisamente o Ensino Médio, nosso objeto de estudo.

Possuindo inúmeras definições e correntes teóricas, as categorias Educação e Cidadania foram pensadas nesse estudo a partir da investigação, realizada na cidade de Princesa Isabel – PB, sobre a educação durante o ensino médio e a necessidade do ensino jurídico e em direitos humanos na escola.

Como tema principal que norteou a problematização da pesquisa, questionamos nesse trabalho se: a ausência de conhecimento sobre as nossas leis, como elemento integrante da educação para a democracia e os direitos humanos interferia no exercício da cidadania. Essa indagação remeteu-se ao fato de que grande parte dos sujeitos da educação e da sociedade como um todo, não acreditam que o conhecimento da legislação em vigor seria realmente a solução do problema social, ou seja, não entendem que somente o conhecimento da lei resolveria o problema do melhor exercício da cidadania.

Promovendo o conhecimento multidisciplinar, o tema abordado caracterizou-se por sua relevância social, uma vez que a temática é abordada em diretrizes, programas mundiais, planos de ação e diretrizes educacionais. No Brasil, como destacamos, a educação em direitos humanos está firmada pelo Conselho Nacional de Educação com a criação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos em 2013 que veio proporcionando grandes mudanças socioculturais e políticas.

Ao investigarmos profissionais do campo da educação e da defesa da cidadania discutimos sobre a necessidade da inclusão do ensino jurídico dos direitos no currículo obrigatório do estudo sobre a nossa legislação e sobre a nossa Constituição no ensino médio. Neste viés, trabalhamos a concepção de Educação como processo formativo que integrou dimensões e direitos.

Nessa perspectiva, destacou-se também a necessidade do segmento educacional, em fase de idade escolar, de estudarem as leis, de compreendê-las e sabê-las aplicar às situações concretas, como forma de dinamizar a capacidade de proteção e defesa, de se

constituírem cidadãos politizados, sabedores dos direitos e deveres e responsáveis socialmente pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A partir do uso de entrevistas semiestruturadas, indagamos aos nossos entrevistados como estes avaliam a necessidade, ou não, da inclusão transversal ou disciplinar no currículo obrigatório do ensino médio de uma(s) disciplina(s) que proporciona o conhecimento da nossa legislação básica, ou seja, da nossa constituição e de algumas leis mais importantes no dia-a-dia das pessoas. Nessa perspectiva, apresentamos as demandas sociais de inclusão do ensino jurídico das leis no currículo obrigatório do ensino médio junto aos profissionais da rede de proteção; analisamos as necessidades de informação jurídica encontradas, organizando temas apontados, direitos necessários ao processo formativo, estratégias metodológicas, que subsidiaram reformas curriculares, propostas de formação de professores e educadores, projetos educativos e oficinas pedagógicas com o público do ensino médio. Investigamos também de que forma a escola de ensino médio necessita de corpo docente específico com formação básica em direito que possa iniciar ou efetivar a educação para a cidadania.

Através do recorte espacial da cidade de Princesa Isabel, destacamos três capítulos nesse estudo. O primeiro intitulado “Estado, cidadania e educação”, discutiu sobre as concepções sobre cidadania, educação e Estado. Com essa discussão, destacamos que a construção de uma cidadania democrática exige a necessidade da tomada da consciência dos direitos, uma vez que nesse contexto, o cidadão não é só titular, mas também criador de novos direitos e espaços para a expressão dos mesmos.

O segundo capítulo intitulado “A educação em direitos humanos como política de direitos humanos internacional e no Brasil” – evidenciou uma análise histórico-conceitual do tema no plano internacional e nacional, situando na Educação Básica. Neste âmbito, tratou-se da inserção na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Nacionais do Ensino Médio, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, do Programa Nacional de Direitos Humanos, e das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos.

O terceiro e último capítulo “Educação em direitos no ensino médio: novas estratégias de uma cidadania ativa” caracterizou-se como o resultado de uma pesquisa empírica. Nesse capítulo evidenciamos a situação atual da educação em direitos humanos no sistema educacional em Princesa Isabel, bem como apresentamos os desafios dessa. Para o estudo dessas premissas, utilizamos entrevistas variadas que

analisaram o posicionamento de estudiosos da área do Direito, de profissionais da área da Educação, mais precisamente os gestores e professores e de alunos sobre a funcionalidade da inserção de conteúdos de direitos humanos no currículo escolar.

Com essa discussão, possibilitamos o desenvolvimento de um estudo relevante para a sociedade, uma vez que nos direcionamos para a renovação do currículo escolar.

Assim, o que podemos concluir é que a educação em direitos humanos e o acréscimo de uma disciplina voltada ao estudo das leis não seria a solução dos problemas sociais enfrentados em nosso país, porém, seria de grande importância para o exercício da cidadania, pois, teríamos como formar cidadãos mais conscientes e conhecedores da lei, podendo desta forma, formar um senso crítico sobre seus direitos e obrigações.

Por fim, percebemos que a conclusão final da pesquisa é de que é necessário a inclusão do estudo dos direitos durante o ensino médio, muito embora outras ações devem ser também desenvolvidas para que tenhamos uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVICZ, Mere (et alli); **Currículo e Avaliação: uma articulação necessária.** Textos e Contextos. Recife: Centro Paulo Freire: Bagaço, 2006.

ADORNO, Theodor. Educação após Auschwitz. **In: Educação e Emancipação.** 3ª Edição. São Paulo: Paz. 2003.

ALBUQUERQUE, Targélia de Souza; ABRAMOWICZ, Mere; CARVALHO, Maria Helena da Costa. **Currículo e avaliação, uma articulação necessário.** Textos e contextos. Recife: Edições bagaço, 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos humanos.** São Paulo: Editora acadêmica, 1993.

ARISTÓTELES. **A Política.** Coleção Universidade de Bolso. Rio de Janeiro: Editora Ediouro, 1985.

ARENDT; Hannah. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado.** 37. ed. São Paulo: Editora Globo, 1997.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral da cidadania:** a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais. São Paulo: Saraiva, 1995.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional.** 20ª ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** 4. Ed. Lisboa: Edições 70, 2010.

BELTRÃO, Luisa; NASCIMENTO, Helena. **O desafio da cidadania na escola.** 1ª ed. Lisboa: Editora Presença, 2000.

BENEVIDES, Maria Victória. Educação, democracia e direitos humanos. São Paulo: **Jornal da Rede**, maio de 1997.p. 12.

BERTRAND, LuisAlbala. **Cidadania e educação: rumo a uma prática significativa.** Tradução Mônica Saddy Martins. Campinas SP: Papirus; Brasília: UNESCO, 1999.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, Educação, Cidadania e Direitos Humanos:** estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social. Barueri, SP: Manole, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas.** Introdução , organizada e seleção Sérgio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 2009. (coleção estudos, dirigida por J. Guinsburg)

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação**. 15ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1985. (Coleção Primeiros Passos).

BRITO, Emídio Fontenele de; CHANG, Luiz Harding. **Filosofia e Método**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 1999. (Quarta Parte: A Época Contemporânea. Capítulo III, PP.509-564).

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CANDAU, Vera Maria. **Oficinas pedagógicas de direitos humanos**. 4. Ed. Petrópolis - Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

CARVALHO, José Sérgio Fonseca de. **Podem a ética e a cidadania ser ensinadas?** In: CARVALHO, José Sérgio Fonseca de (Org.) Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis: Vozes, 2004.

CORTINA, Adela. **Ciudadanos del mundo** – hacia una teoría de la ciudadanía. Maiterial, 2005.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. **Educação Básica no Brasil na Década de 1990: Subordinação ativa e consentida à lógica do mercado**. Revista Educação e Sociedade. Vol 24, nº 82, ISSN 0101-7330. SP: Campinas, Abril 2003.

GADOTTI, Moacir. **Escola cidadã**. São Paulo: Cortez, 1992.

GADOTTI, Moacir; FREIRE, Paulo; GUIMARÃES, Sérgio. **Pedagogia: diálogo e conflito**. 4ª Edição. São Paulo: Cortez, 1995.

GOMES, Cândido Alberto. **Darcy Ribeiro**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massagana, 2010. Coleção Educadores.

GUIMARÃES, Eduardo e ORLANDI, Eni Puccinelli. (Orgs.) **Língua e cidadania**. Campinas: Pontes, 1996.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1974 (Coleção Os Pensadores).

JALES, Carlos Alberto; JALES, Otaviana Maroja. **Sociedade, Educação e Escola temas i(in)controversos**. João Pessoa: Ideia editora Ltda, 2006. (coleção carpe diem)

LIMA, Antônio Bosco de. **Estado, políticas educacionais e gestão compartilhada**. São Paulo: Xamã, 2004.

LYRA, Rubens Pinto. **Maquiavel Republicano: Precursor da Democracia Moderna**. Cronos, Natal –RN, v. 11, n. 03, 255, jul/ago 2007

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MAGENDZO, Abraham. **Pedagogía crítica y educación en derechos humanos**. Diciembre, 2002

MARSHAL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1963. Tradução de Meton Porto Gadelha.

MENEZES, Isabel. **Educação cívica em Portugal, estudo preliminar**. 1ª ed. Lisboa: Instituto de inovação educacional, 1995

MONTEIRO, A REIS. **O direito à educação**. Lisboa: Livro Horizonte, 1998.

MORAES, Salete; VITÓRIA, Maria Inês; CORTES, Helena. **Políticas públicas de educação ao sul do continente sul-americano: um estudo de caso no município de Porto Alegre, Brasil**. In: *Revista Lusófona de Educação*. 2007, 9, 125-138.

MOYSÉS, Lucia. **O desafio de saber ensinar**. 15ª ed. São Paulo: Papirus Editora, 2010.

MORIYÓN, Félix Garcia. **Derechos humanos y educación**. Madrid:Ediciones de la torre, 1999, p. 504.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Educação e política no Brasil de hoje**. 4º ed. São Paulo: Corte Editora, 2005 (coleção questões da nossa época, volume 36).

PEDROSO, Regina Célia. **Violência e cidadania no Brasil, 500 anos de exclusão**. 2ª ed. São Paulo: ABDR Editora afiliada, 1999.

PEQUENO, Marconi Pimentel. Ética e cidadania. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Org.) **Ética e cidadania na escola**. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

PERES PISSARRA, Maria Constança. **Rousseau: a política como exercício pedagógico**. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2005. (coleção jogos)

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Editora Martin ClaretLtda, 2001. Tradução Pietro Nassetti.(coleção a obra-prima de cada autor).

RODINO, Ana Maria. **Educación para la vida en democracia:** contenidos y orientaciones metodológicas. San José da Costa Rica: IIDH, 2003.

ROSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Editora Martin ClaretLtda, 2000, 4ª reimpressão 2010. Tradução Pietro Nasseti.(coleção a obra-prima de cada autor)

SACAVINO, Susana Beatriz. **Democracia e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. RJ, Niterói: Ed. Nova América, 2009.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 4ª ed.São Paulo: Nobel, 1998. (coleção espaços)

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma nova cultura política emancipatória. In: **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.p.51-82.

SANTOS, Milton. Do indivíduo ao cidadão. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1998.

SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma. **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Educação em/para os direitos humanos: entre a universidade e as particularidades, uma perspectiva histórica**. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos**. 2007

TEIXEIRA, Anísio. **Educação para a democracia, introdução a administração educacional**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. (Coleção Anísio Teixeira, v.4)

TOMASECKSKI, Katarina. **Contenido y vigencia del derecho a la educación**. San José-CR: Instituto Interamericano de Derecho Humanos, Cuadernos Pedagógicos 1, 2003.

TOURAINÉ, Alain. **Igualdade e diversidade** – o sujeito democrático. Bauru: EDUSC, 1998.

UNESCO.**Plano de Ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos** – Primeira Fase. Brasília: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura Nações Unidas. Brasília, 2012. (mimeo)

_____. **Educação para todos:** o compromisso de Dakar. Brasília:UNESCO/CONSED,2001.

WERTHEIN, J. R. ; CUNHA, Célio da . **Fundamentos da Nova Educação**. 1. ed. Brasília,DF: UNESCO Brasil, 2000. v. 1. 84 p.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares .Da igualdade e das diferenças: desafios e limites da cidadania democrática no Brasil Contemporâneo. In: X Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais - SOCIEDADES DESIGUAIS E PARADIGMAS EM CONFRONTO realizado de 4 a 7 de Fevereiro de 2009 - Universidade do Minho – Braga – Portugal. mesa-redonda **“Diferença, Justiça e Direitos Humanos”**, coordenada por Carlos Estevão (UM) e Maria José Casa-Nova (UM) no

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de educação em direitos humanos. In: SILVA, Ainda Maria Monteiro; TAVARES, Celma. **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-40.

_____. Direitos humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra *et al.* **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, p. 119-133

Fontes da Internet:

AMARAL, Daniela Patti do. **Ética, Moral e Civismo: Difícil consenso**. Cadernos de Pesquisa. Vol. 37, nº 131, São Paulo, maio/agosto 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742007000200007. Acesso: 10 de jul. 2010.

BALL, Stephen J. **SOCIOLOGIA DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E PESQUISA CRÍTICO-SOCIAL: uma revisão pessoal das políticas educacionais e da pesquisa em política educacional**. In Currículo sem Fronteiras, v.6, n.2, PP.10-32, Jul/Dez 2006. Disponível em <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol6iss2articles/ball.pdf>. Acessado em 27 de Nov. 2010.

BELLONI, Maria Luiza. Infância, mídias e educação: revisitando o conceito de socialização. In: **Perspectiva**. Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 41 – 56, Jan./Jun. 2007. Disponível em: <<http://www.perspectiva.ufsc.br>>. Acessado em: 18 de dezembro de 2009.

BRASIL. **História da educação no Brasil**. Período Imperial. Lei de 15 de outubro de 1827. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb05a.htm>>. Acessado em 06/03/2011.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acessada em: 02/02/2011.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 10 de novembro de 1937. Disponível

em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm.
Acessado em: 10/02/2012.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acessado em: 10/02/2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 10/02/2012.

_____. **Código Penal:** promulgada em 07 de dezembro de 1940. Disponível em
www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm

_____. Ministério da Educação. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução; terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental, temas transversais.** Brasília: Secretaria de Educação Fundamental, 1998. Disponível em:
portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ttransversais.pdf

_____. **Lei nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

_____. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez.1996. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acessado em 10/02/2012.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos.** Brasília, Ministério da Justiça, 1996. Disponível em:
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos II.** Brasília: Ministério da Justiça, 2002. Disponível em:
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>

_____. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas.** Brasília: MEC, 2007.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação.** Brasília: MEC/INEP, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/>.

_____. **Direitos humanos:** documentos internacionais. Brasília: SEDH, 2006. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/universais.html>

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos III.** Brasília: SEDH-PR, 2010. Site:
<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html> - Acessado em 26/03/2012. às 22:37h.

CASTILHO, Ricardo. **Direito nas Escolas:** construção de pessoas e de uma sociedade democrática. [Publicado em 15 nov. 2008]. Disponível em: <HTTP://www.partes.com.br/educacao/direitonasescolas.asp>. Acessado em 26/ago/2010.

DIAS, Lúcia Lemos e ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. O CURRÍCULO E AS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA URBANA NA ESCOLA. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/oficinas/dh/br/pb/oficinas_pb/part8.htm>.

FARIAS, Maria Lígia Malta de et al. **Movimento e cidadania** – uma experiência do ensino do direito para alunos do PROJOVEM. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/extensaocidada/article/viewFile/1385/1058>. Acesso em: 22 nov. 2010.

FESTER, Antonio Carlos. Prática da educação em direitos humanos. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/fester/revista2.htm>>. Acessado em: 02/03/2013.

FILGUEIRAS, Juliana Miranda. **Educação moral e cívica e sua produção didática: 1969-1993.** Mestrado Educação, Política e História. PUC-SP, 2006. Disponível em: <www.cipedya.com/web/FileDownload.aspx?IDFile=157999>. Acessado em 06/03/2011.

LOPES, Alice Casimiro. **Discurso nas Políticas de Currículo.** In Currículo sem Fronteiras, v.6, n.2, PP.33-52, Jul/Dez 2006. Disponível em <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol6iss2articles/lopes.pdf>. Acessado em 27 de Nov. 2010.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do Ensino (1960). Disponível em: <www.dhnet.org.br>. Acessado em: 10/02/2012.

_____. *Resolución nº 66/137. Declaración de las Naciones Unidas sobre educación y formación en materia de derechos humanos.* Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/467/07/PDF/N1146707.pdf?OpenElement>>. Acessado em 16/01/2013.

NÓVOA, Antonio. **O Regresso dos professores.** Portugal 2007 – Presidência do Conselho da União Européia. – Conferência Desenvolvimento profissional de professores para a qualidade da Aprendizagem ao longo da vida. Lisboa, Parque das Nações – Pavilhão Atlântico – Sala Nônio – 27 e 28 de setembro de 2007. Disponível em: <WWW.eu2007.min-edu.pt>. Acessado em: 10/02/2012.

OEA. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948). Resolução XXX, Ata Final, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá, em abril de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/declaracao_americana_dir_homens.htm>. Acessado em 28/-4/2012.

_____. Carta Democrática Interamericana. OEA, 2001. Disponível em: <http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democractic_Charter.htm>. Acessado em 16/01/2013.

VALENTE, Sérgio Ruy David Polimeno. **Ensino do Direito nas Escolas**. Conteúdo Escola. 22 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.conteudoescola.com.br/site/content/view/171/25>. Acessado em 10/jun/2010.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Globalização, Educação em Direitos Humanos e Currículo. **Revista Eletrônica Espaço do Currículo**, João Pessoa-PB, ano 1, nº. 1, abril 2008. Disponível em: <http://www.aepppc.org.br/revista/>. Acesso em: 12 de junho de 2008.

Periódicos:

BALL, Stephen J. **Reformar escolas/ reformar professores e os terrores da performatividade**. In Revista Portuguesa de Educação, 2002, 15 (2). pp. 03-23, Cied – Universidade do Minho.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50ª ed. revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

SOARES, Maria Victoria Benevides. **Cidadania e direitos humanos**. São Paulo: CP/Fundação Carlos Chagas, Julho 1998, No. 104. p 30-46.

DOCUMENTOS:

ONU. Resolução 51/1994

ONU Resolução 49/184

ANEXOS

MODELO I: JUIZES E PROMOTORES

PESQUISA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA NO ENSINO MÉDIO ROTEIRO DA “ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA”

MODELO 1 -JUIZ DE DIREITO DE P. ISABEL – PB / PROMOTOR / CONSELHEIRO TUTELAR

1. Identificação

Nome:

Profissão:

Comarca que exerce a Profissão:

Há quantos anos exerce a profissão:

2. Considerando a Constituição Federal de 1988, como vê o ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática ?

() Marque 1 quando você considerar Essencial, de acordo com a Constituição Democrática.

() Marque 2 quando você considerar Essencial e presente nas normas e legislação educacionais.

() Marque 3 quando você considerar necessário, embora não eficaz para o exercício da cidadania Democrática.

() Marque 4 quando você considerar pouco relevante, mas existente para o exercício da cidadania Democrática.

() Marque 5 quando você considerar pouco relevante, e quase inexistente para o exercício da cidadania Democrática.

3. De que modo a falta do ensino direcionado ao conhecimento das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado, dificulta a consciência dos direitos e o exercício ativo da cidadania?

() Marque 1 quando você considerar que dificulta muitíssimo o exercício da cidadania.

() Marque 2 quando você considerar que dificulta muito o exercício da cidadania.

() Marque 3 quando você considerar que não interfere para o exercício ativo da cidadania.

() Marque 4 quando você considerar que dificulta pouco o exercício da cidadania.

() Marque 5 quando você considerar que dificulta pouquíssimo o exercício da cidadania.

4. De acordo com o art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO 2012 referente às Diretrizes do Ensino Médio “As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente: IV - os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana.” Como aplicador da lei, como avalia a inclusão da educação em direitos humanos no ensino médio?
5. De que modo o estudo da educação em direitos humanos contribuirá para uma formação integral da pessoa humana enquanto sujeito de direitos?
6. Como um dos conteúdos essenciais da educação em direitos humanos, como avalia o estudo da legislação para a educação para a cidadania?
7. Como aplicador da lei ou protetor da cidadania, como a educação voltada os Direitos Humanos, bem como o estudo da nossa legislação, poderia contribuir para uma menor ocorrência de lides (problemas judiciais)? Ou não influenciaria?
8. Considerando os problemas relacionados à juventude no judiciário ou relacionados ao desconhecimento das leis, quais as sugestões de conteúdos para a educação em direitos humanos no ensino médio?
9. O que o Senhor sugere como meio possível, capaz de viabilizar um melhor exercício da cidadania?

Data de preenchimento do formulário: _____

MODELO II GESTORES DA EDUCAÇÃO

PESQUISA - EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA NO ENSINO MÉDIO

ROTEIRO DA “ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA”

Modelo 2 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PB/ COORDENAÇÃO DA GERENCIA DE ENSINO

1. Identificação
Nome:
Profissão:
Unidade Gestora:
Período de Gestão:

- 2) Considerando a Constituição Federal de 1988, como você vê o ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática ?
() Marque 1 quando você considerar Essencial, de acordo com a Constituição Democrática.
() Marque 2 quando você considerar Essencial e presente nas normas e legislação educacionais.
() Marque 3 quando você considerar necessário, embora não eficaz para o exercício da cidadania Democrática.
() Marque 4 quando você considerar pouco relevante, mas existente para o exercício da cidadania Democrática.
() Marque 5 quando você considerar pouco relevante, e quase inexistente para o exercício da cidadania Democrática.

3. De que modo a falta do ensino direcionado ao conhecimento das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado, dificulta o exercício da cidadania?
() Marque 1 quando você considerar que dificulta muitíssimo o exercício da cidadania
() Marque 2 quando você considerar que dificulta muito o exercício da cidadania
() Marque 3 quando você considerar que não interfere para o exercício ativo da cidadania
() Marque 4 quando você considerar que dificulta pouco o exercício da cidadania
() Marque 5 quando você considerar que dificulta pouquíssimo o exercício da cidadania

4. De acordo com o art 13 da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO 2012 referente as Diretrizes do Ensino Médio “As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente: IV - os direitos humanos como princípio

norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana.

- Como gestor da Educação, como analisa a necessidade da inserção da educação em Direitos Humanos no Ensino Médio?

5. Considerando as Diretrizes da Educação em Direitos Humanos aprovada pelo CNEem 2012, enquanto gestor como se propõe a implementar essa Diretriz junto ao Conselho Estadual de Educação, as coordenações da Secretaria Estadual de Educação e as Gerencias Regionais?

6. Como um dos conteúdos essenciais da educação em direitos humanos, especialmente no que visa ao desenvolvimento da cidadania, você acha que há a necessidade de se incluir, no currículo do ensino médio, o estudo voltado à legislação (Constituição Federal, Códigos, etc.) ?

7. De acordo com a ordem de prioridade, enumere as possibilidades de inserção dos direitos humanos e do estudo da nossa legislação no ensino médio:

- () no projeto pedagógico da escola
 - () transversal as diretrizes das áreas de ensino
 - () dialogando com os conteúdos em todas as disciplinas
 - () através de uma disciplina específica
 - () _____ Outra. Especifique:
-

8. De que modo o estudo da educação em direitos humanos contribuirá para uma formação integral da pessoa humana enquanto sujeito de direitos?

9. Quais as formas concretas para viabilizar a educação prática para o exercício da cidadania no cotidiano da Escola?

10. Como pretende inserir a educação em direitos humanos nos programas de formação de educadores, gestores e conselhos escolares?

11. O Brasil em 2003 lançou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. De que modo o Conselho de Secretários Estaduais de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME tem tratado da temática?

12. Quais os conteúdos necessitam de serem abordados para promover a educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio?

13. O que você considera determinante para a efetivar a implementação da educação em direitos humanos prevista nas Diretrizes do Ensino Médio?

() Envolvimento (apoio e estrutura) da Secretaria Municipal/Estadual de Educação

- () Inclusão da temática nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática
- () Maior divulgação das Diretrizes
- () Disponibilidade de material didático adequado
- () Subsídios metodológicos para apoiar a escola
- () Outros. Especificar: _____

Data de preenchimento do formulário: _____

MODELO III: GESTORES E GERENTES

PESQUISA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA NO ENSINO MÉDIO

ROTEIRO DA “ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

MODELO 3 – GERENTE E TÉCNICOS DA GERENCIA DE ENSINO/ DIRETORES DE ESCOLA

2. Identificação

Nome:

Profissão:

Unidade Gestora:

Tempo na Função:

- 3) Considerando a Constituição Federal de 1988, como vê o ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática ?

() Marque 1 quando você considerar Essencial de acordo com a Constituição Democrática.

() Marque 2 quando você considerar Essencial e presente nas normas e legislação educacionais.

() Marque 3 quando você considerar necessário, embora não eficaz para o exercício da cidadania Democrática.

() Marque 4 quando você considerar pouco relevante, mas existente para o exercício da cidadania Democrática.

() Marque 5 quando você considerar pouco relevante, e quase inexistente para o exercício da cidadania Democrática.

3. De que modo a falta do ensino direcionado ao conhecimento das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado, dificulta o exercício da cidadania?

() Marque 1 quando você considerar que **dificulta muitíssimo** o exercício da cidadania

() Marque 2 quando você considerar que **dificulta muito** o exercício da cidadania

() Marque 3 quando você considerar que **não interfere** para o exercício ativo da cidadania

() Marque 4 quando você considerar que **dificulta pouco** o exercício da cidadania

() Marque 5 quando você considerar que **dificulta pouquíssimo** o exercício da cidadania

4. De acordo com o art 13 da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO 2012 referente as Diretrizes do Ensino Médio “As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente: IV - os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o

currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana. Como gerente ou técnico da regional de ensino ou diretor escolar, como analisa a necessidade da inserção da educação em Direitos Humanos no Ensino Médio?

5. Considerando as Diretrizes da Educação em Direitos Humanos aprovada pelo CNEem 2012, como pretende implementar essa Diretriz junto a gerencia e escolas?
6. Como um dos conteúdos essenciais da educação em direitos humanos, como você avalia o estudo da legislação para a educação para a cidadania?
7. De acordo com a ordem de prioridade, enumere as possibilidades de inserção dos direitos humanos no ensino médio:
☐ no projeto pedagógico da escola
☐ transversal as diretrizes das áreas de ensino
☐ dialogando com os conteúdos em todas as disciplinas
☐ através de uma disciplina específica
☐ Outra. Especifique:
8. De que modo o estudo da educação em direitos humanos contribuirá para uma formação integral da pessoa humana enquanto sujeito de direitos?
9. Quais as formas concretas para viabilizar a educação prática para o exercício da cidadania no cotidiano da Escola?
10. Como pretende inserir a educação em direitos humanos nos projetos pedagógicos da regional de ensino e da escola?
11. Quais os conteúdos necessitam de serem abordados para promover a educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio?
12. O que você considera determinante para a efetivar a implementação da educação em direitos humanos prevista nas Diretrizes do Ensino Médio?
☐ Envolvimento (apoio e estrutura) da Secretaria Municipal/Estadual de Educação
☐ Inclusão da temática nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática
☐ Maior divulgação das Diretrizes
☐ Disponibilidade de material didático adequado
☐ Subsídios metodológicos para apoiar a escola
☐ Outros. Especificar:_____

Data de preenchimento do formulário: _____

MODELO IV ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

PESQUISA - EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA NO
ENSINO MÉDIO
ROTEIRO DA “ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA”

Modelo 4-ALUNO

1) Identificação

Nome:

Idade:

Série/Curso/Ano:

Escola:

2) Considerando a Constituição Federal de 1988 e as demais leis federais, que garantem direitos iguais à todos os cidadãos, como você vê o ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática ?

() Marque 1 quando você considerar que o ensino é essencial para que uma pessoa exerça sua cidadania.

() Marque 2 quando você considerar que o ensino é necessário para que uma pessoa exerça sua cidadania, embora não seja eficaz na prática.

() Marque 3 quando você considerar que o ensino é pouco relevante, mas deve ser existente para o exercício da cidadania Democrática.

() Marque 4 quando você considerar que é pouco relevante, e quase inexistente para o exercício da cidadania Democrática.

3) De que modo a falta do ensino direcionado ao conhecimento das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado, dificulta o seu exercício da cidadania?

() Marque 1 quando você considerar que dificulta muitíssimo o exercício da cidadania

() Marque 2 quando você considerar que dificulta muito o exercício da cidadania

() Marque 3 quando você considerar que não interfere para o exercício ativo da cidadania

() Marque 4 quando você considerar que dificulta pouco o exercício da cidadania

() Marque 5 quando você considerar que dificulta pouquíssimo o exercício da cidadania

4) De acordo com o art 13 da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO 2012 referente as Diretrizes do Ensino Médio “As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente: IV - os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana.

- Como Aluno, que estuda no modelo de escola atual, como analisa a necessidade da inserção da educação em Direitos Humanos no Ensino Médio?

(OBS: Educação em Direitos Humanos é a Educação voltada à inclusão social, à não discriminação, é a Educação politizada, que possibilita a igualdade e o conhecimento dos nossos direitos.)

- 5) Considerando que existem Diretrizes da Educação em Direitos Humanos já aprovadas pelo CNE em 2012, enquanto aluno, mesmo que desconheça estas diretrizes, diga sua proposta de implementação da Educação em Direitos Humanos junto à rede de atuação, Educação e de proteção às crianças e adolescentes (conselho tutelar, juizados da infância, conselho de direito da criança e do adolescente)?
- 6) Como um dos conteúdos essenciais da educação em direitos humanos, especialmente no que visa ao desenvolvimento da cidadania, você acha que há a necessidade de se incluir, no currículo do ensino médio, o estudo voltado à legislação (Constituição Federal, Códigos, etc.)?
- 7) De acordo com a ordem de prioridade, enumere as sugestões para a inserção dos direitos humanos e do estudo da nossa legislação no ensino médio:
☐ no projeto pedagógico da escola
☐ transversal as diretrizes das áreas de ensino
☐ dialogando com os conteúdos em todas as disciplinas
☐ através de uma disciplina específica
(_____) Outra. Especifique:

- 8) De que modo você acha que o estudo da educação em direitos humanos contribuirá para uma formação integral da pessoa humana enquanto sujeito de direitos?
- 9) Quais as formas concretas para viabilizar a educação prática voltada para o exercício da cidadania no cotidiano da Escola?
- 10) Quais os conteúdos, que na sua opinião, necessitam ser abordados para promover a educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio?

Data de preenchimento do formulário: _____

MODELO V – PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO

PESQUISA - EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA NO ENSINO MÉDIO ROTEIRO DA “ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA”

Modelo 5–PROFESSOR

13. Identificação

Nome:

Profissão:

Conselho:

Período de Gestão:

- 4) Considerando a Constituição Federal de 1988, como você vê o ensino no Brasil, enquanto meio facilitador/proporcionador da formação para o exercício da cidadania Democrática ?

() Marque 1 quando você considerar Essencial, de acordo com a Constituição Democrática.

() Marque 2 quando você considerar Essencial e presente nas normas e legislação educacionais.

() Marque 3 quando você considerar necessário, embora não eficaz para o exercício da cidadania Democrática.

() Marque 4 quando você considerar pouco relevante, mas existente para o exercício da cidadania Democrática.

() Marque 5 quando você considerar pouco relevante, e quase inexistente para o exercício da cidadania Democrática.

14. De que modo a falta do ensino direcionado ao conhecimento das leis, do funcionamento e da organização estrutural do Estado, dificulta o exercício da cidadania?

() Marque 1 quando você considerar que dificulta muitíssimo o exercício da cidadania

() Marque 2 quando você considerar que dificulta muito o exercício da cidadania

() Marque 3 quando você considerar que não interfere para o exercício ativo da cidadania

() Marque 4 quando você considerar que dificulta pouco o exercício da cidadania

() Marque 5 quando você considerar que dificulta pouquíssimo o exercício da cidadania

15. De acordo com o art 13 da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO 2012 referente as Diretrizes do Ensino Médio “As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente: IV - os direitos humanos como princípio

norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana.

- Como Professor, que lida com adolescentes e com a Educação, como analisa a necessidade da inserção da educação em Direitos Humanos no Ensino Médio?

16. Considerando as Diretrizes da Educação em Direitos Humanos aprovada pelo CNEem 2012, enquanto professor qual a sua proposta de implementação dessa Diretriz junto à rede de atuação, Educação e de proteção às crianças e adolescentes?

17. Como um dos conteúdos essenciais da educação em direitos humanos, especialmente no que visa ao desenvolvimento da cidadania, você acha que há a necessidade de se incluir, no currículo do ensino médio, o estudo voltado à legislação (Constituição Federal, Códigos, etc.)?

18. De acordo com a ordem de prioridade, enumere as possibilidades de inserção dos direitos humanos e do estudo da nossa legislação no ensino médio:

- () no projeto pedagógico da escola
 - () transversal as diretrizes das áreas de ensino
 - () dialogando com os conteúdos em todas as disciplinas
 - () através de uma disciplina específica
 - () _____) Outra. Especifique:
-

19. De que modo o estudo da educação em direitos humanos contribuirá para uma formação integral da pessoa humana enquanto sujeito de direitos?

20. Quais as formas concretas para viabilizar a educação prática para o exercício da cidadania no cotidiano da Escola?

21. O Brasil em 2003 lançou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. De que modo a Escola tem tratado da temática?

22. Quais os conteúdos, que na sua opinião, necessitam ser abordados para promover a educação para a cidadania e os direitos humanos no Ensino Médio?

23. O que você considera determinante para a efetivar a implementação da educação em direitos humanos prevista nas Diretrizes do Ensino Médio?

- () Envolvimento (apoio e estrutura) da Secretaria Municipal/Estadual de Educação
- () Inclusão da temática nas formações inicial e continuada dos(as) professores(as) de forma a propiciar maior qualificação destes professores na temática
- () Maior divulgação das Diretrizes
- () Disponibilidade de material didático adequado

() Subsídios metodológicos para apoiar a escola

() Outros. Especificar: _____

Data de preenchimento do formulário: _____